



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●]/SMC/2022

PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONSULTA PÚBLICA

**ANEXO I DO EDITAL– MEMORIAL DESCRITIVO**

**CABEÇALHO DO SUMÁRIO:**

1. Introdução .....	3
2. Bloco ZL - 1.....	7
3. Bloco ZL - 2.....	28
4. Bloco ZN.....	42
5. Bloco ZSO.....	66
6. Bloco ZS .....	88
SUBANEXO I do MEMORIAL DESCRITIVO – RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO.....	108

CONSULTA PÚBLICA

## 1. Introdução

1. O presente ANEXO tem como objetivo apresentar as características atuais das CASAS DE CULTURA e demais condições atinentes ao OBJETO da presente PARCERIA, compreendendo o seu contexto urbano, as características físicas dos equipamentos, as suas localizações, metragem e demais dados relevantes.

1.1. Fazem parte do OBJETO desta PARCERIA as CASAS DE CULTURA a seguir listadas, localizadas no Município de São Paulo:

**Tabela 1** - Relação das CASAS DE CULTURA que compõem o OBJETO da PARCERIA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	ENDEREÇO
ZL-1	Itaim Paulista	R. Monte Camberela, 490
ZL-1	São Mateus	Rua Monte Mandir, 40. Jd. 9 de Julho - So Mateus
ZL-1	Hip Hop Leste	R. Sara Kubitscheck, 165 A - Cidade Tiradentes, 08474-000
ZL-1	So Miguel Paulista	Rua Irineu Bonardi, 169 - Alto Pedroso
ZL-2	So Rafael	Rua Quaresma Delgado 354, Parque So Rafael
ZL-2	Guaianases	Rua Castelo de Lea, 36
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	R. Murmrios da Tarde, 211 - Jose Bonifacio, 08253-580
ZN	Vila Guilherme	Praa Oscar da Silva, 110 - Vila Guilherme
ZN	Freguesia do 	Largo da Matriz de Nossa Senhora do , 215, 02915-000
ZN	Brasilndia	Praa Benedicta Cavalheiro, s/n - Freguesia Do , 02675-031.
ZN	Trememb	R. Maria Amlia Lopes Azevedo, 190
ZSO	Campo Limpo	Rua Aroldo de Azevedo, 100
ZSO	M' Boi Mirim	Av. Incio Dias da Silva, s/n - Piraporinha, 04913-180
ZSO	Butant	Av Junta Mizumoto, 13 - Jd Peri Peri, 05537- 070
ZSO	Parelheiros	R. Nazle Mauad Lutfi, 169 – Parque Tamari, 04891-020
ZS	Manoel Mendona	Praa Francisco Ferreira, 434
ZS	Jlio Guerra	Praa Floriano Peixoto, 131 - Santo Amaro
ZS	Hip Hop Sul	Rua Sant'ana,201 - Vila So Pedro
ZS	Cidade Ademar	No construda
ZS	Ipiranga	Av. Pres. Tancredo Neves, 1265

**1.2.** As demais CASAS DE CULTURA existentes no Município de São Paulo e não listadas neste ANEXO não fazem parte do objeto.

**1.3.** Atualmente, a administração das CASAS DE CULTURA é de responsabilidade do NÚCLEO DE CASAS DE CULTURA (NCC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**1.4.** Os dados aqui reunidos não eximem as PROPONENTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal no caso de eventuais divergências entre os dados deste ANEXO, SUBANEXOS e outras fontes de informação.

**1.5.** Os dados do presente ANEXO aqui reunidos são resumidos pela **Tabela 2**.

**Tabela 2** - Detalhamento das CASAS DE CULTURA que compõem o OBJETO da PARCERIA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	PÚBLICO A SER ESTIMULADO	LINGUAGEM ARTÍSTICA A SER ESTIMULADA	TERRENO (m <sup>2</sup> )	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )
ZL-1	Itaim Paulista	adolescente e terceira idade	sarau	415	601
ZL-1	São Mateus	jovem	Teatro, dança, artes manuais e audiovisual.	1110	570
ZL-1	Hip Hop Leste	primeira infância e terceira idade	circo	2176	267
ZL-1	São Miguel Paulista	Terceira idade e público jovem	música, cênicas, literatura, cultura tradicional (forró)	298	610
ZL-2	São Rafael	Adulto, jovem e primeira infância	teatro adulto, sarau/slam	2750	632
ZL-2	Guaianases	Adulto, jovem e primeira infância	dança, música e literatura	4776	354
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	Adolescente, jovem e primeira infância	dança e audiovisual.	NA	259
ZN	Vila Guilherme	primeira infância e adolescente	artes visuais, artes plásticas, cinema, literatura	2250	3150
ZN	Freguesia do Ó	primeira infância e adolescente e jovem	literatura e audiovisual	1040	1200
ZN	Brasilândia	Primeira infância, adolescente e adulto	cênicas	1600	562
ZN	Tremembé	Infantil, adolescente e jovem	teatro, Hip Hop e literatura	700	527
ZSO	Campo Limpo	jovens	Fotografia, cinema e slam	1100	720
ZSO	M' Boi Mirim	Infantil, jovem	Sarau, teatro, dança e circo	1345	665
ZSO	Butantã	Primeira infância, jovem	Teatro, dança, sarau, circo e audiovisual	6000	1362

ZSO	Parelheiros	Primeira infância, infantil e jovem	Contação de histórias, cênicas, sarau e slam	2350	740
ZS	Manoel Mendonça	crianças e jovens	hip hop, música, dança e literatura	1150	700
ZS	Cidade Ademar	idosos e primeira infância	audiovisual, literatura e teatro	NA	NA
ZS	Júlio Guerra	Criança e jovem	hip hop, música, dança e literatura	2046	380
ZS	Hip Hop Sul	primeira infância e infantil	contação de história, teatro, dança, literatura	3300	265
ZS	Ipiranga	infantil e jovem.	audiovisual, contação de história, cênicas	2680	672

CONSULTA PÚBLICA

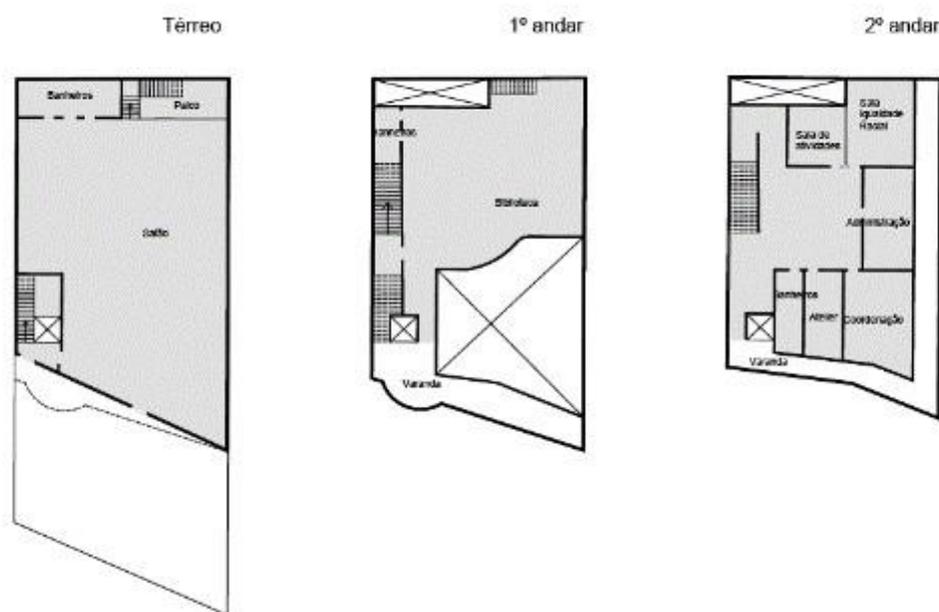
## 2. Bloco ZL - 1

### 2.1. Casa de Cultura Itaim Paulista

Bloco: ZL-1. Endereço: R. Monte Camberela, 490, Subprefeitura de Itaim Paulista, Distrito de Itaim Paulista. SQL: 134.159.0043-5.

A Casa de Cultura Itaim Paulista possui um terreno de aproximadamente 415 m<sup>2</sup> e área construída aproximada de 601 m<sup>2</sup>, divididos em três pavimentos. O imóvel é alugado e possui depósito e sala administrativa, além de sete salas compostas por um amplo salão no térreo, uma biblioteca com área para exposição e varanda no primeiro andar e três salas para oficinas no terceiro andar, acessíveis por meio de elevador, que também possibilita o acesso a uma segunda varanda e um solário, onde são realizadas oficinas externas, conforme detalhado nas Figuras (Figura 2, Figura 3, Figura 4, Figura 5 e Figura 6) e cujo layout está representado na Figura 1 abaixo.

Figura 1 - Layout ilustrativo - Casa de Cultura Itaim Paulista



Fonte: Elaboração própria

Como ponto potente da Casa é possível destacar articulação com a comunidade, abrigos, escolas, coletivos culturais, serviços de saúde mental e empreendedores da região, o que reflete no número de

parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Cultural Urbano, Romano Sound System, Pedra Pequena Multicultural, Ocuparque, Guerreiras, Dub Radics, Da Mafia GIRLS, Batalha da Teles, CAPS adulto e infantil, CCas). Tais parcerias utilizam-se do espaço via encontros, reuniões, Workshops, apresentações voluntárias, ensaio de bandas, gravação de podcast, coworking, grupos de teatro, danças, gravação de vídeos para plataformas Tik Tok e pequenos videoclipes, exposições, saraus, lançamento de livros e videoclipes, batalhas de rima possibilitando assim o estímulo a linguagens artísticas e culturas do entorno. A Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PIAPI, PIÁ, POT, Vocacional, Território Hip-Hop, PJMC e Núcleo de contação de histórias).

A Casa possui público diverso e ao longo do ano de 2021 realizou 542 (quinhentas e quarenta e duas) oficinas, atraindo um total de cerca de 3.432 (três mil, quatrocentos e trinta e dois) frequentadores, divididos em 3.163 (três mil, cento e sessenta e três) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 269 (duzentas e sessenta e nove) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens para o público infantil e adulto e um dos objetivos para os próximos anos é incentivar novas linguagens (sarau) e público (adolescentes e terceira idade).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, de modo a ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 16 (dezesesseis) funcionários – 1 (um) servidor comissionado; 6 (seis) servidores efetivos; 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário ou funcionária de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 2025-1950; Instagram<sup>1</sup> e Facebook<sup>2</sup>.

As Figuras (**Figura 2**, **Figura 3**, **Figura 4**, **Figura 5** e **Figura 6**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Itaim Paulista.

---

<sup>1</sup> <https://www.instagram.com/casadeculturaitaimpaulista/>, com 3.195 seguidores.

<sup>2</sup> <https://pt-br.facebook.com/casadeculturaitaimpaulista/>, com 10.800 seguidores.

**Figura 2** – Visão da entrada e varanda – Casas de Cultura Itaim Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PÚBLICA

**Figura 3** – Ponto de Leitura – Casas de Cultura Itaim Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 4** - Sala de atividades - Casa de Cultura Itaim Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 5** - Varanda lateral - Casa de Cultura Itaim Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 6** - Varanda da frente - Casa de Cultura Itaim Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

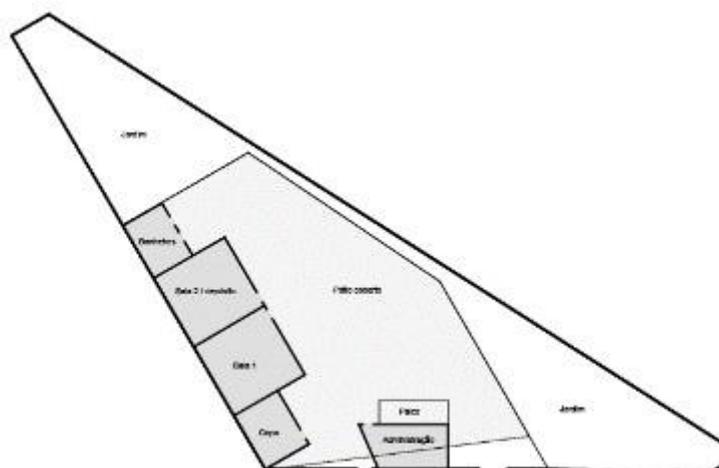
## 2.2. Casa de Cultura São Mateus

Bloco: ZL-2. Endereço: Rua Monte Mandir, 40. Jd. 9 de Julho - So Mateus, Subprefeitura de So Mateus, Distrito de So Mateus. SQL: 150.034.0001-00.

Desde 2002, o Forum de Cultura de So Mateus, organizado pela Coordenadoria de Assistencia Social, deu inicio ao processo para a instalao da Casa de Cultura. Antes de se consolidar no endereo atual, o espao cultural passou por diversas localizaes. Inicialmente na R. Tita Ruffo, 1.016. Devido s reformas e a adaptao, posto que o imovel locado era uma Escolinha Infantil, o equipamento so foi entregue pronto para funcionar no final de 2007. Diversas oficinas foram realizadas no periodo, sendo todos os oficineiros e o funcionrio  poca voluntrios. Em 2011, um novo ciclo se inicia com a revitalizao do Forum de Cultura de So Mateus. A Casa de Cultura mudou-se para o Jd. Tiet e seus eventos movimentaram muito a comunidade. H relatos de que a localizao da Casa (em uma rua residencial estreita) prejudicava as atividades e a relao com a vizinhana e, por isso, a equipe da Casa passou a procurar uma outra localidade. Foi ento que surgiu a parceria com o Instituto de Samba, que possuia um espao que estava prestes a perder. Foi feito um acordo entre a SMC e o Instituto do Samba e a Casa de Cultura de So Mateus foi transferida para seu endereo atual, no Jd. 9 de Julho..

A Casa possui terreno de aproximadamente 1.110 m<sup>2</sup> e sua rea construda  de aproximadamente 570 m<sup>2</sup>, construdos em um nico pavimento. A Casa possui depsito e sala administrativa, alm de duas salas compostas por uma para oficinas e um salo coberto no qual so realizadas oficinas e apresentaes de show, conforme detalhado nas Figuras (**Figura 8, Figura 9, Figura 10, Figura 11 e Figura 12**) e cujo layout est representado na **Figura 7** abaixo.

**Figura 7** - Layout ilustrativo - Casa de Cultura São Mateus



Fonte: Elaboração própria

Como potências da Casa é possível destacar a forte relação com artistas e coletivos artísticos da região. (São Mateus em Movimento, OPNI, Trupe Várzea, Família DRR, Instituto do Samba e Pancetas) que utilizam-se do espaço. Além disso, a Casa o espaço para duas UBS desenvolverem programas (UBS - Jd. 9 de Julho e UBS - Jd. Tietê). Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC, PIA, Vocacional e CRIA).

A Casa possui público composto por jovens, adultos e terceira idade. Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 433 (quatrocentas e trinta e três) oficinas atraindo um total de 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) frequentadores, dos quais 3.331 (três mil, trezentos e trinta e um) participaram atividades online e 4 (quatro), presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música e Hip-Hop e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens e (teatro, dança, artes manuais e audiovisual) e público (jovem).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 12 (doze) funcionários – 1 (um) servidor comissionado, 2 (dois) servidores efetivos, 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes diurnos terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 3793-1054, Instagram<sup>3</sup> e Facebook<sup>4</sup>.

As Figuras (**Figura 8, Figura 9, Figura 10, Figura 11 e Figura 12**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura São Mateus.

**Figura 8** - Sala de reuniões - Casa de Cultura São Mateus



Fonte: Acervo SPParcerias

<sup>3</sup> <https://www.instagram.com/casadeculturasm/>, com 13.346 seguidores.

<sup>4</sup> <https://pt-br.facebook.com/casadeculturasaomateus/>, com 10.492 seguidores.

**Figura 9** - Sala de atividades - Casa de Cultura São Mateus



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 10** - Cozinha - Casa de Cultura São Mateus



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 11** - Palco e área externa coberta - Casa de Cultura São Mateus



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 12** - Área externa - Casa de Cultura São Mateus



Fonte: Acervo SPParcerias

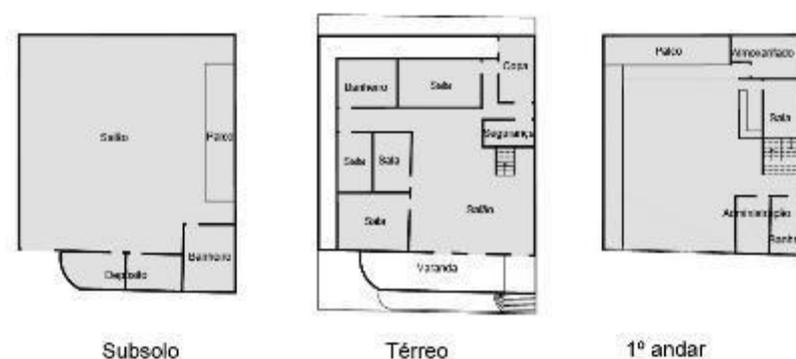
### 2.3. Casa de Cultura São Miguel Paulista

Bloco: ZL-1. Endereço: Rua Irineu Bonardi, 169 - Alto Pedroso, Subprefeitura de São Miguel, Distrito de São Miguel. SQL: 112.352.0008-5.

Antigamente denominada Casa de Cultura de São Miguel, atendendo à solicitação da população através da Lei no. 14.702/2007, alterou a denominação para Casa de Cultura de São Miguel - Antônio Marcos, homenagem ao cantor Antônio Marcos, nascido e criado no bairro de São Miguel Paulista. Assim como outras, a Casa foi uma reivindicação da população local, um polo de cultura em um bairro com predominância nordestina e com forte presença do forró na cultura local.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 298 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 610 m<sup>2</sup>, divididos em três pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa, além de seis salas; no subsolo há um local para apresentações musicais, com palco, camarim e sanitários, são quatro salas no térreo, que se encontra elevado do nível da rua e um salão com palco no segundo andar, conforme detalhado nas Figuras (**Figura 15, Figura 16, Figura 17 e Figura 18**) e cujo layout está representado na **Figura 13** abaixo.

**Figura 13** - Layout ilustrativo - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Elaboração Própria

Como pontos potentes da Casa é possível destacar a possibilidade da utilização da R. Irineu Bonardi e da Praça. Adilson Aparecido da Silva em frente a Casa de Cultura para a realização de eventos. A rua possui tráfego leve de carros, o que faz com que o fechamento não seja prejudicial, uma vez que é possível contornar a praça em uma distância de 200 m. A varanda existente da Casa pode ser transformada em um

palco aberto, auxiliando apresentações no espaço. Além disso, a Casa de Cultura fica próxima a Praça do Furró e das universidades Cruzeiro do Sul, Unicsol, Uninter e da Faculdade IBRA o que reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Casa Amarela, NUA, CAPS -São Miguel). Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de espaços para diversos grupos como CAPS, Santa Marcelina e para grupos de diversas linguagens para ensaios e apresentações. A Casa oferta programas e projetos continuados ofertados por SMC e também por outros órgãos (CRIA, PJMC, PIÁ e Vocacional).

Não é possível a instalação de equipamento com viés gastronômico na Casa de Cultura.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

A Casa atende público diverso, sendo a maioria dos frequentadores de oficinas crianças e idosos. Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 108 (cento e oito) oficinas atraindo um total de 6.621 (seis mil, seiscentos e vinte e um) frequentadores, sendo que 6.562 (seis mil, quinhentas e sessenta e duas) pessoas participaram das atividades online e 59 (cinquenta e nove) participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música, especialmente o forró e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (música, cênicas, literatura, cultura tradicional - forró) e público (terceira idade e jovem).

Recursos humanos atuais: 12 (doze) funcionários – 1 (um) servidor comissionado, 3 (três) servidores efetivos, 3 (três) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos terceirizados .

Canais de comunicação: telefone (11) 2297-9177 e (11) 2037-5009, Instagram<sup>5</sup> e Facebook <sup>6</sup>.

As Figuras (**Figura 14, Figura 15, Figura 16, Figura 17, Figura 18 e Figura 19**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura São Miguel Paulista.

---

<sup>5</sup> <https://www.instagram.com/casadeculturasaomiguel/>, com 1.745 seguidores.

<sup>6</sup> <https://pt-br.facebook.com/casadeculturasaomiguel/>, com 5.311 seguidores.

**Figura 14** - Fachada - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 15** -Salão multiuso - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 16** - Sala da administração - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 17** - Sala de reuniões - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 18** - Palco - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 19** - Praça Adilson Aparecido da Silva - Casa de Cultura São Miguel Paulista



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PÚBLICA

## 2.4. Casa de Cultura Hip Hop Leste

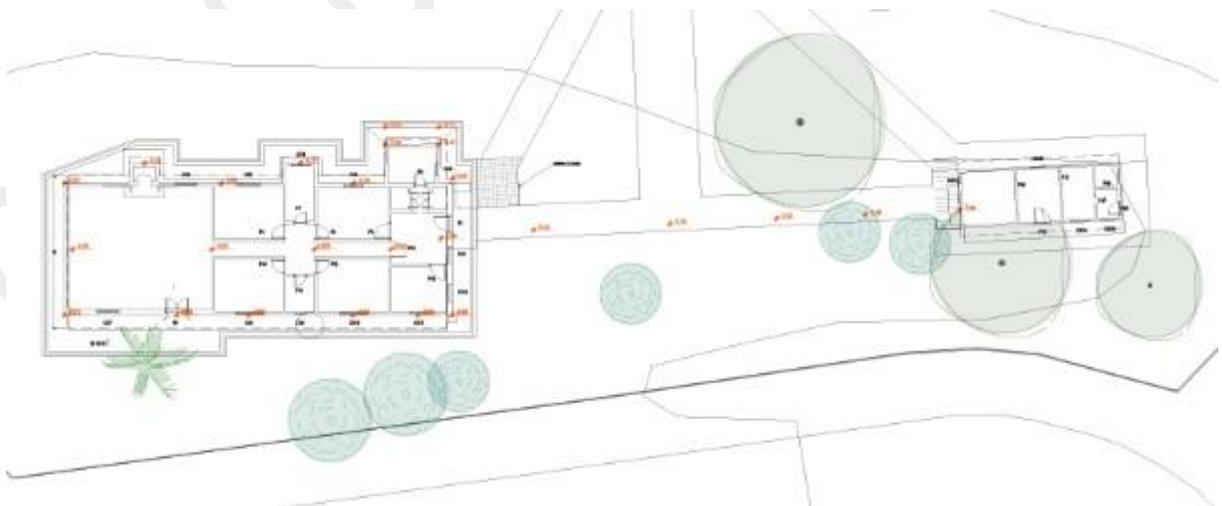
Bloco: ZL-1. Endereço: R. Sara Kubitscheck, 165 A - Cidade Tiradentes, São Paulo - SP, 08474-000, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, Distrito de Cidade Tiradentes. SQL: 237.126.0001

A Casa de Cultura Municipal de Cidade Tiradentes foi instituída em 2015 e a partir de 2016 recebeu o nome de Casa de Cultura Municipal Hip Hop Leste. O espaço realiza atividades culturais voltadas à formação, produção e fruição cultural em Cidade Tiradentes, sendo o único equipamento público da SMC no distrito.

A Casa de Cultura recebe público diversificado para as oficinas culturais que acontecem semanalmente. Aos finais de semana, recebe público de diversas regiões da cidade para prestigiar os espetáculos musicais que acontecem, se beneficiando da proximidade com o Terminal de Ônibus Cidade Tiradentes. No ano de 2020, a Casa recebe o Programa Primeira Infância, voltado para crianças de 0 a 5 anos, destinando parte de suas atividades para essa faixa etária.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 2.176 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 267 m<sup>2</sup>, contruídos em um único pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa, além de oito salas divididas entre a edificação principal, que conta com cinco salas: um salão para apresentação; e as demais são salas menores para atividades; duas salas na edificação anexa, um contêiner para atividades; além de um palco coberto montado e fixo na área externa, conforme detalhado na Figuras (Figura 21, Figura 22, Figura 23, Figura 24 e Figura 25) e cujo layout está representado na Figura 20 abaixo.

Figura 20 -Layout - Casa de Cultura Hip Hop Leste



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar proximidade com o terminalm que possibilita a atração de público diverso que se soma à articulação territorial já existente, resultando em diversas parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Banca 12, Aliança Negra Posse, Mulheriu Clã, DRR Posse, Elemento Atitude, Comunidade Samba da Árvore, Coletivo Coletores, 4p). Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados ofertadis oir SMC e também por outros órgãos (Vocacional, Programa Criatividades, Programa Jovem Monitor Cultural, Programa Operação Trabalho, Programa de Iniciação Artística, Território Hip Hop e Espaços da Primeira Infância).

A Casa atende público composto por crianças, jovens e adultos e terceira idade. Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 326 (trezentas e vinte seis) oficinas atraindo um total de 9.602 (nove mil, seiscentos e dois) espectadores, dos quais 8.419 (oito mil, quatrocentos e dezenove) participaram das atividades online e 1.183 (mil, cento e oitenta e três) participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de os quatro elementos do Hip Hop e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (circo) e público (primeira infância e terceira idade).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura é um edifício tombado pela Resolução CONPRESP nº 06/2016 referente à Área da Antiga Sede da Fazenda Santa Etelvina e Casa da Senzala/Casa De Cultura Cidade Tiradentes. A resolução completa pode ser acessada segundo o link<sup>7</sup> estando também disponível no SUBANEXO I–RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO deste anexo.

Recursos humanos atuais: 10 (dez) funcionários – 1 (um) servidor comissionado, 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza tercerizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos tercerizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 3333-4896, Instagram<sup>8</sup> e Facebook<sup>9</sup>.

As Figuras (**Figura 21**, **Figura 22**, **Figura 23**, **Figura 24** e **Figura 25**) detalham os ambientes existentes

---

7

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re0616TombamentoZEPEC262004142004pdf\\_1503077534.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re0616TombamentoZEPEC262004142004pdf_1503077534.pdf)

<sup>8</sup> @<https://www.instagram.com/cchiphopleste/?hl=en>, com 7.916 seguidores.

<sup>9</sup> Facebook /[casa.hip.hop.leste](https://www.facebook.com/casa.hip.hop.leste), com 8.808 seguidores.

na Casa de Cultura Hip Hop Leste.

**Figura 21** - Sala de atividades - Casa de Cultura Hip Hop Leste



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 22** - Sala de atividades - Casa de Cultura Hip Hop Leste



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 23** - Palco - Casa de Cultura Hip Hop Leste



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 24** - Área livre externa - Casa de Cultura Hip Hop Leste



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 25** - Anexo - Casa de Cultura Hip Hop Leste



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTAR

### 3. Bloco ZL - 2

#### 1.1. Casa de Cultura Itaquera - Raul Seixas

Bloco: ZL-2. Endereço: R. Murmúrios da Tarde, 211 - Jose Bonifacio, São Paulo - SP, 08253-580, Subprefeitura de Itaquera, Distrito de José Bonifácio. SQL: 230.116.0001.

A Casa de Cultura Raul Seixas está localizada no Parque que leva o mesmo nome e foi inaugurada em 22 de outubro de 1989. O imóvel pertenceu à família Morganti e tem sua construção arquitetônica inspirada na arquitetura italiana na década de 1930. Nos anos de 1980, o espaço passou a ser da Prefeitura de São Paulo e sendo usado inicialmente como escritório da COHAB-SP. Em 1989, vários grupos e coletividades da região lutaram e conseguiram a transformação do então espaço ocioso em parque municipal, sendo inaugurado em outubro pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Em 2022, a Casa de Cultura Raul Seixas passa por um período de reforma, restauração e manutenção de suas instalações. As obras se iniciaram em janeiro e estão previstas para serem concluídas até o final do ano de 2022. O projeto atende as necessidades de reparo no telhado, piso, aprimoramento da rede elétrica, reparo nas portas e janelas, bem como a recuperação estrutural e restauração da fachada.

A Casa possui área construída de aproximadamente 259 m<sup>2</sup> construídos em um único pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa, além de três salas compostas por um salão multiuso na entrada do edifício e duas salas para oficinas, além de uma ampla varanda voltada para o Parque, que pode ser utilizada para apresentações ao ar livre, conforme detalhado nas Figuras (**Figura 28**, **Figura 29** e **Figura 30**) e cujo layout está representado na **Figura 26** abaixo.

**Figura 26** - Layout - Casa de Cultura Itaquera Raul Seixas



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar sua localização dentro do Parque, num espaço aconchegante cercado de muito verde, o que potencializa a atração de público para as programações e atividades de determinadas linguagens, como a infantil e música, além do relacionamento com as comunidades do território. A Casa atua em constante diálogo com os coletivos, artistas, ex-conselheiros e agentes culturais, entidades, movimentos organizados e equipamentos de cultura, saúde e educação do entorno, o que reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (coletivos de arte e cultura como Ocupação Cultural C.O.R.A.G.E.M, Instituto Reação Arte e Cultura, Coletiva Feministas, Reação HipHop, Cia Porto de Luanda, Grupo Da Mata, Ururay, Cordão Folclórico de Itaquera, Bloco do Jatobá, Fórum de Cultura da Zona Leste. Além de escolas, como a Fadlo Haydar (Fundamental II, Centro de línguas e ensino médio), Antônio Joaquim Silveira (Fundamental I e II), Yervant Kissajikian (ensino médio integral); assim como outros equipamentos e serviços parceiros, tais como a Oficina Cultural Alfredo Volpi (Poesis), Centro Cultural Casa da Memória Itaquera, SESC Itaquera, CCA São José Operário, Núcleo de Convivência do Idoso, CAPS AD, CAPS infantil líder e José Bonifácio e CAPS Adulto de Itaquera, Centro da Juventude São José Operário, Rede de proteção à Criança vinculados a Dom Bosco, Guri Santa Marcelina, APAE.

Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC, CRIA, PIA, Vocacional e Espaços da Primeira Infância, sendo que atualmente apenas o PJMC tem seu

funcionamento não interrompido em decorrência das obras de restauro).

A Casa possui público composto majoritariamente por crianças acompanhadas pelos seus responsáveis nas atividades artísticas que acontecem, em sua maioria, aos finais de semana. Nas oficinas, o perfil predominante do público é de mulheres acima dos 40 (quarenta) anos. Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) oficinas atraindo um total de 7.471 (sete mil, quatrocentos e setenta e um) frequentadores, dos quais 7.388 (sete mil, trezentos e oitenta e oito) participaram das atividades online e 83 (oitenta e três), presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música e infantil (teatro, circo, contação de histórias e intervenções brincantes) e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (dança e audiovisual) e público (adolescente, jovem e primeira infância), tendo em vista a presença de escolas de nível fundamental e médio ao redor da Casa.

Não é possível a instalação de equipamento com viés gastronômico na Casa de Cultura.

A Casa de Cultura é um edifício tombado pela Resolução CONPRESP nº. 35/2017 referente à/ao Casa da Fazenda Morganti / Parque Municipal Raul Seixas / Casa de Cultura Municipal De Itaquera Raul Seixas. A resolução completa pode ser acessada segundo o link<sup>10</sup> estando também disponível no SUBANEXO I- RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO deste anexo.

Recursos humanos atuais: 9 (nove) funcionários – 1 (um) servidor efetivo, 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 1 (um) vigilantes noturnos terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 2521-6411, Instagram<sup>11</sup> e Facebook<sup>12</sup>.

As Figuras (**Figura 27, Figura 28, Figura 29, Figura 30**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Itaquera - Raul Seixas.

---

<sup>10</sup>[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/re3517tombamentoantigasedefazendafamiliamorgantipdf\\_1511454041.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/re3517tombamentoantigasedefazendafamiliamorgantipdf_1511454041.pdf)

<sup>11</sup> [//www.instagram.com/casadeculturaraulseixas/](https://www.instagram.com/casadeculturaraulseixas/), com 2.790 seguidores.

<sup>12</sup> [//pt-br.facebook.com/CasaDeCulturaRaulSeixas/](https://pt-br.facebook.com/CasaDeCulturaRaulSeixas/), com 11.101 seguidores.

**Figura 27** - Ambiente interno – Casa de Cultura Itaquera Raul Seixas



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 28** - Parquinho externo no Parque Raul Seixas - Casa de Cultura Itaquera Raul Seixas



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 29** - Coreto e área externa no Parque Raul Seixas - Casa de Cultura Itaquera Raul Seixas



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 30** - Área externa no Parque Raul Seixas- Casa de Cultura Itaquera Raul Seixas



Fonte: Acervo SPParcerias

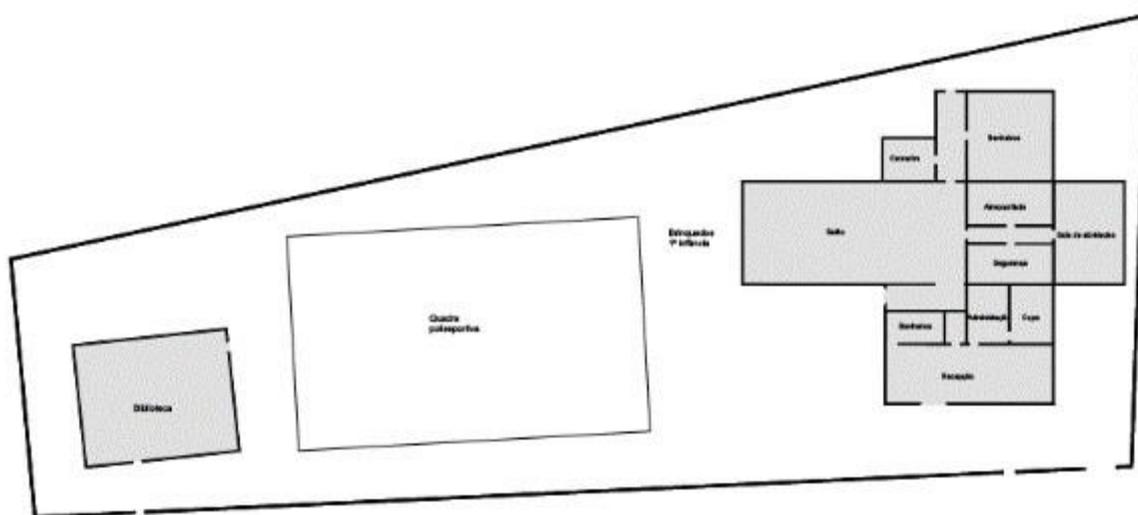
## 1.2. Casa de Cultura São Rafael

Bloco: ZL-2. Endereço: Rua Quaresma Delgado 354, Parque São Rafael , Subprefeitura de São Mateus, Distrito de São Rafael. SQL: 152.035.0001.

Inaugurada em maio de 2016, a Casa Municipal de Cultura de São Rafael surgiu de antiga reivindicação da população da região pela criação de um equipamento de cultura, demanda que recebeu o aval do Conselho Participativo de São Mateus. Como resultado da mobilização popular de moradores, artistas e militantes culturais em diálogo com o Poder Público local a solução encontrada foi a de readequação das instalações do antigo Centro Desportivo Municipal do bairro, que se encontrava abandonado há pelo menos quatro anos.

A Casa possui um terreno arborizado de aproximadamente 2.750 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de 632 m<sup>2</sup> aproximadamente, composta por um único pavimento. A Casa possui: depósito, sala administrativa, quatro salas, sendo uma junto à entrada; uma sala para oficinas com pia; um salão para shows, com camarins e banheiros; além de um edifício anexo que possui um Ponto de Leitura, conforme detalhado nas Figuras (Figura 32, Figura 33, Figura 34, Figura 35 e Figura 36) e cujo layout está representado na Figura 31 abaixo.

Figura 31 - Layout ilustrativo - Casa de Cultura São Rafael



Fonte: Elaboração Própria

Como pontos potentes da Casa é possível destacar forte articulação entre cultura, lazer e atividades

esportivas, em razão da grande área externa disponível na Casa, que, além da área verde, conta também com quadra poliesportiva, brinquedos voltados para a primeira infância, e Ponto de Leitura para uso da população. Isso reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Coletivo Rosas Periféricas, Sarau Urbanista Concreto, Sarau do Vale, Transformar Produções em Audiovisual). Tais parcerias ainda não utilizam o espaço via cessão de espaços.

Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PIAPI, CRIA, PJMC, PIÁ, POT e Espaços da Primeira Infância).

A Casa possui público majoritariamente infantil, devido a articulações com CCAs, escolas e creches, e atrai outros públicos também. Em termos de público espontâneo, verifica-se forte presença do público infanto-juvenil, por vezes junto dos pais, e adultos, que usam a quadra e a área externa como local de lazer. Neste caso, a Casa de Cultura se mostra como espaço comunitário importante, funcionando quase como um prolongamento da comunidade do Jardim Vera Cruz, onde está inserida.

Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 563 (quinhentos e seiscentos e três) eventos atraindo um público de 6.889 (seis mil, oitocentas e oitenta e três) pessoas, das quais 6.194 (seis mil, cento e noventa e quatro) participaram das oficinas e atividades online e 695 (seiscentas e noventa e cinco), presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música e apresentações infantis e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (teatro adulto, sarau/slam) e público (adulto, jovem e primeira infância).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: dez funcionários – 1 (um) servidor comissionado, 1 (um) servidor efetivo, 3 (três) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 3793 1071, Instagram<sup>13</sup> e Facebook<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> <https://www.instagram.com/ccsaorafael/>, com 1.250 seguidores.

<sup>14</sup> <https://www.facebook.com/ccsaorafael/>, com 5.411 seguidores.

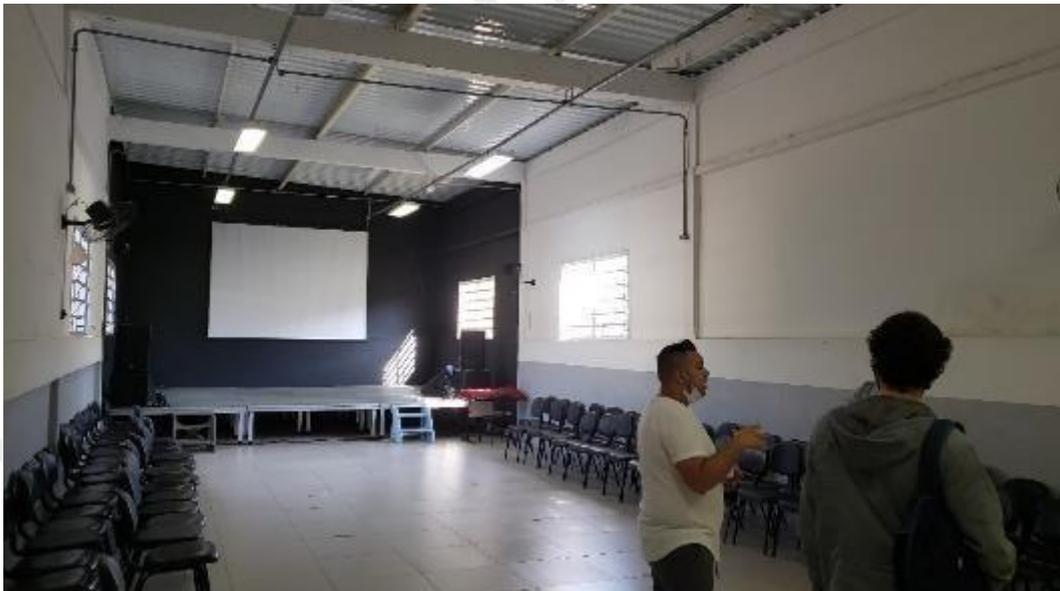
As Figuras (Figura 32, Figura 33, Figura 34, Figura 35 e Figura 36) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura São Rafael.

**Figura 32** – Biblioteca- Casa de Cultura São Rafael



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 33** – Palco – Casa de Cultura São Rafael



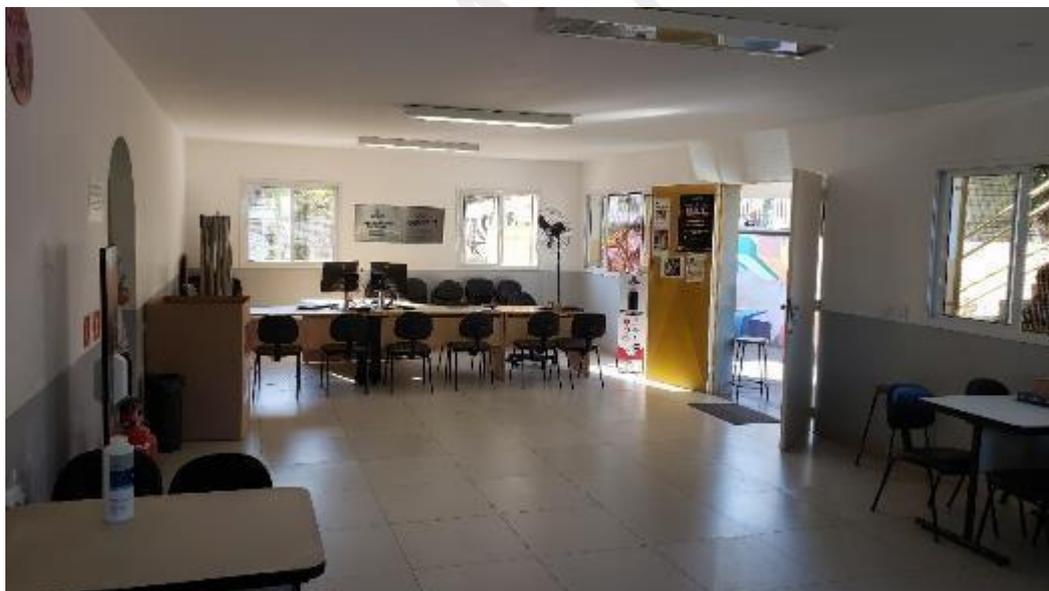
Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 34** – Sala multiuso – Casa de Cultura São Rafael



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 35** – Sala de entrada- Casa de Cultura São Rafael



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 36** – área externa, parquinho e quadra esportiva – Casa de Cultura São Rafael



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PÚBLICA

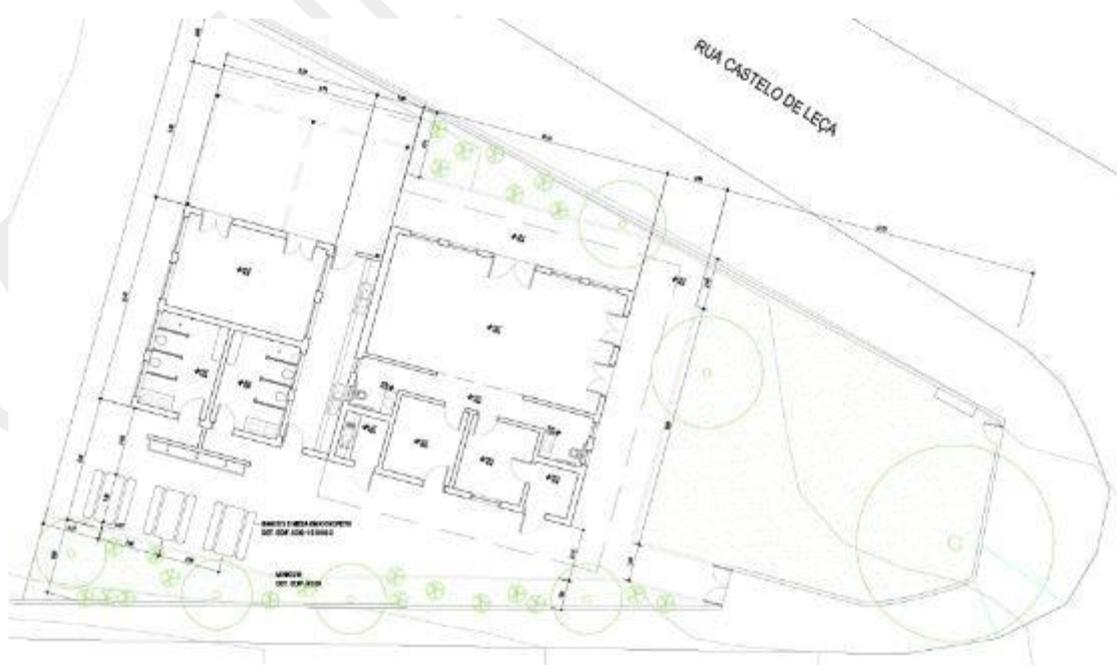
### 1.3. Casa de Cultura Guaianases

Bloco: ZL-2. Endereço: Rua Castelo de Leça 36, Subprefeitura de Guaianases, Distrito de Guaianases.  
SQL: 136.002.0002.

A Casa de Cultura Guaianases fica em um edifício antes ocupado por um Centro Desportivo Municipal, vinculado a Secretaria de Esportes e Lazer. Além do prédio principal onde ocorre a maioria das atividades culturais, a Casa de Cultura conta com um campo e uma quadra, bastante utilizados pela população local. Fruto da mobilização de artistas e moradores do bairro, a Casa foi inaugurada no dia 18 de maio 2017 e, desde então, vem exercendo um papel crucial no bairro junto à comunidade, sendo inclusive grande responsável pela requalificação do seu entorno, por meio do diálogo e de atividades culturais junto à comunidade.

A Casa está em terreno de aproximadamente 4.776 m<sup>2</sup>, com área construída de aproximadamente 354 m<sup>2</sup>, em apenas um pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa, além de duas salas compostas, uma sala maior para atividades de dança e outra menor para oficinas. Além disso, o imóvel possui uma varanda que pode ser utilizada para eventos na área externa, sendo atualmente utilizada para shows e atividades sensoriais da primeira infância, conforme detalhado nas Figuras (**Figura 38, Figura 39, Figura 40 e Figura 41**) e cujo layout está representado na **Figura 37** abaixo.

**Figura 37** - Layout - Casa de Cultura Guaianases



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar o amplo espaço externo, o que faz com que seja frequentemente utilizado por crianças, que passam longos períodos no local, além de contar com atividades para a primeira infância que atraem mães e pais da região. Existem parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Associações, CCAs, Escolas Estaduais, Escolas Municipais, Associação de bairro e Subprefeitura de Guaianases, ETEC e UBS). Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados ofertados por SMC e também por outros órgãos (CRIA, PIAPI, PJMC e Espaços da Primeira Infância).

A Casa possui público composto majoritariamente por crianças, adolescentes e idosos. Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 226 (duzentas e vinte e seis) oficinas atraindo um total de 4.281 (quatro mil, duzentas e oitenta e uma) pessoas, todas participando de maneira remota. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de circo e música e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (dança, música e literatura) e público (primeira infância, jovens e adultos).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 8 (oito) funcionários – 1 (um) servidor comissionado, 2 (dois) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 2016-1961, Instagram<sup>15</sup> e Facebook<sup>16</sup>.

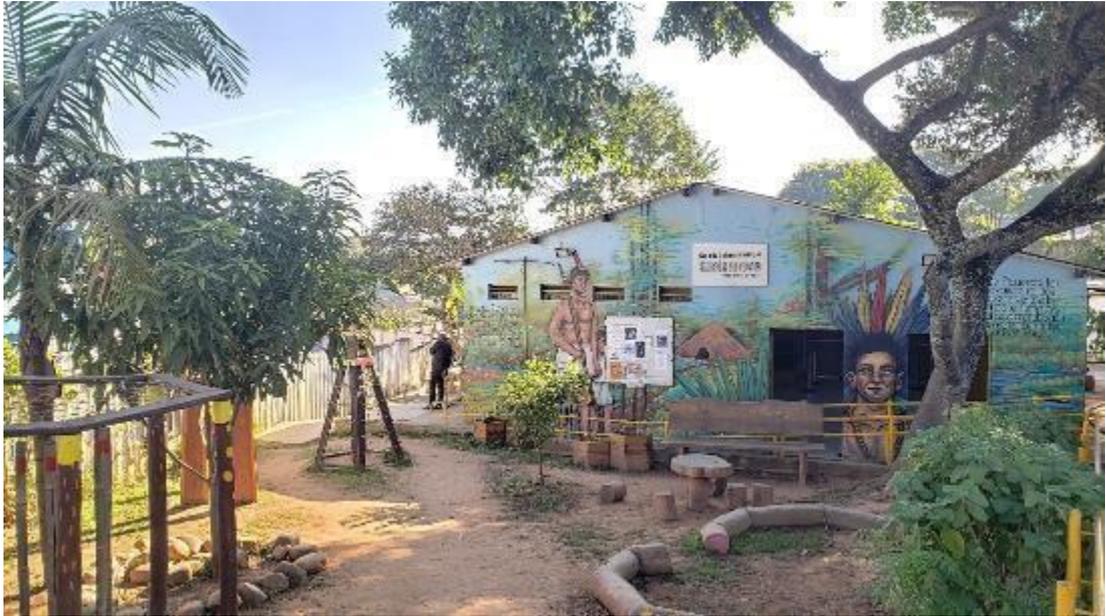
As Figuras (**Figura 38**, **Figura 39**, **Figura 40** e **Figura 41**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Guaianases.

---

<sup>15</sup> <https://www.instagram.com/ccguaianases/>, com 1.814 seguidores.

<sup>16</sup> <https://web.facebook.com/casadeculturaguaianases/>, com 3.533 seguidores.

**Figura 38** – Entrada e área externa - Casa de Cultura Guaianases



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 39** - Copa - Casa de Cultura Guaianases



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 40** - Quadra poliesportiva - Casa de Cultura Guaianases



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 41** - Salão interno - Casa de Cultura Guaianases



Fonte: Acervo SPParcerias

#### 4. Bloco ZN

##### 4.1. Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão

Bloco: ZN. Endereço: Praça Oscar da Silva, 110 - Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria-Vila Guilherme, Distrito de Vila Guilherme. SQL 304.056.0001-9.

A Casa de Cultura Municipal Vila Guilherme – Casarão foi inaugurada em 11 de junho de 2016 sendo fruto da mobilização da comunidade e dos coletivos culturais por meio do Conselho Participativo.

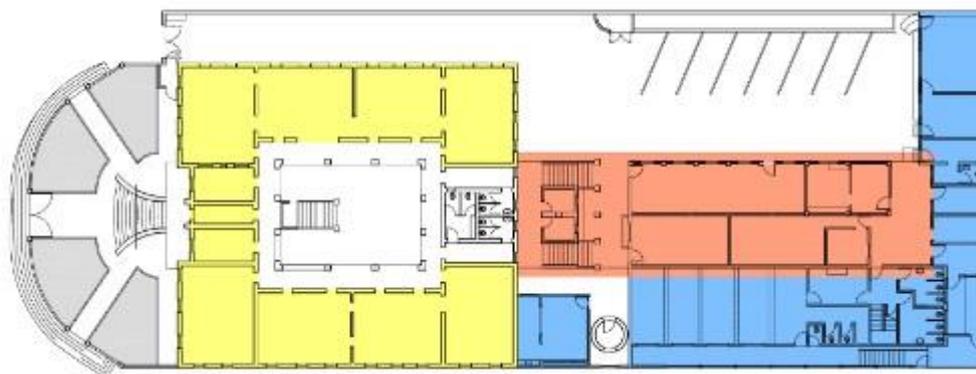
O prédio conta com 3.000 m<sup>2</sup> e mais de 12 salas multiuso, estúdio de música, espaço de leitura, sala de informática, além de uma ampla área externa com pista de skate e espaço brincar e um pátio interno, que funciona como palco principal.

As atividades oferecidas no espaço buscam atender a demanda da comunidade com oficinas culturais, espetáculos, debates, saraus, exposições de filmes, entre outros eventos, sempre com abertura gratuita. O Casarão foi construído em 1924 para abrigar o Grupo Escolar de Vila Guilherme, que depois veio a se chamar Grupo Escolar Afrânio Peixoto e Grupo Escolar Casemiro de Abreu; o prédio funcionou como escola até 1970. Em 1977, o Casarão se tornou sede da subprefeitura Vila Maria-Vila Guilherme, na época Administração Regional, que funcionou até 2004 no prédio, depois fechado. A comunidade da região, que já reivindicava um espaço de cultura, se mobilizou para levar ao Poder Público a demanda de reabrir o prédio como um equipamento cultural. Em abril de 2014, os coletivos culturais e organizações populares da região deram início a uma ocupação cultural no Casarão, onde desenvolveram apresentações e oficinas de teatro, música, dança, capoeira, skate entre outras atividades, e mantiveram o Casarão aberto de forma a reivindicar sua utilização como um equipamento público. Com o permanente diálogo direto dos coletivos da região com a Subprefeitura de Vila Maria-Vila Guilherme, o Conselho Participativo Municipal indicou como meta prioritária a readequação do Casarão e, no final de 2015, iniciou-se a obra de requalificação do prédio. Atualmente, o equipamento é uma das maiores referências em diversidade cultural da Zona Norte, reconhecido pelo público e pelos artistas pela sua recepção, acolhida e organização.

A Casa possui terreno de aproximadamente 2.250 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de 3.150 m<sup>2</sup> aproximadamente, dividida em dois pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa, além de 17 salas. O térreo do edifício principal oferece sete salas, todas voltadas para o pátio interno onde são realizados shows e apresentações, e no edifício anexo existem mais duas salas, sendo uma para a realização de atividades de dança e outro um estúdio para a gravação e ensaios. O térreo também oferece uma área para crianças, uma pista de skate e um local para skate de dedo. No segundo pavimento existem mais sete

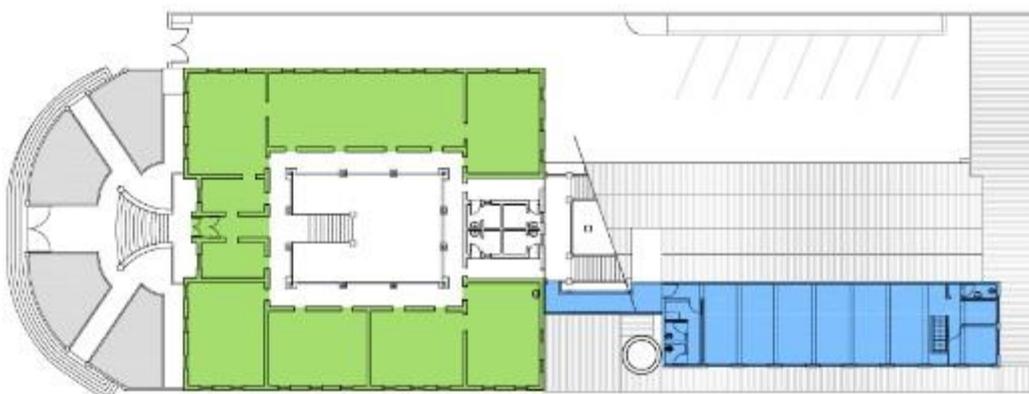
salas no edifício principal e o edifício anexo oferece uma sala para ginástica e luta, conforme detalhado nas Figuras (Figura 46, Figura 47) e cujo layout está representado nas Figura 42 e Figura 43 abaixo.

**Figura 42** - Layout térreo - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

**Figura 43** - Layout 1º andar - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar a diversidade de linguagens na programação e uma grade de oficinas culturais bastante ampla e diversificada, reconhecida pela qualidade dos profissionais selecionados. A arquitetura do edifício atrai públicos específicos e somada a outras qualidades do espaço, reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (dezenas de coletivos culturais são parceiros, seja na utilização dos espaços e estrutura para produção de seus trabalhos quanto na articulação de ações no território, dentro e fora da Casa de Cultura; parceria com equipamentos de Saúde - UBS, CER, CAPS - para realização de conferências, seminários, oficinas e atividades físicas; parceria com

escolas e universidades próximas - Uniban, Anhanguera/ Unicid/ Uninove - com diferentes experiências com apresentações de TCC, experimentações com estagiários, divulgação cruzada; diálogo aberto com instituições culturais e educacionais parceiras como Sesc Santana, Senac Santana, CEU Jaçanã, Fábrica de Cultura Jaçanã, além de parcerias institucionalizadas com Centro de Referência da Igualdade Racial, Projeto Iprem Melhor Idade e BiblioSesc Santana). Tais parcerias utilizam-se da Casa via Cessão de Espaços para reuniões/eventos e para grupos artísticos para ensaios/apresentações; além disso, são realizadas outras atividades constantes para escolas do entorno, na participação em eventos direcionados (espetáculos, palestras), aulas eletivas, formação para professores, realização de jornadas pedagógicas em parceria com a Delegacia Regional de Ensino. O espaço possui vocação para Cessão Especial de Espaço via SPCINE para a produções audiovisuais.

Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC, CRIA, Vocacional; PIÁ; PIAP e POT ).

A Casa possui público composto por todas as faixas etárias. Ao longo do ano de 2021, a Casa realizou 1.600 (mil e seiscentas) oficinas atraindo um total de 22.148 (vinte e dois mil, cento e quarenta e oito) frequentadores, do quais 20.959 (vinte mil, novecentos e cinquenta e nove) participaram das atividades online e 1.189 (mil, cento e oitenta e nove), presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música (por conta da enorme demanda) e existe um esforço para diversificar as atividades, de modo que são comuns atividades de Teatro, Circo e Dança. Busca-se, para os próximos anos, incentivar novas linguagens (artes visuais, artes plásticas, cinema e literatura) e público (primeira infância e adolescente). Como estratégia para atração de público destaca-se que a Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento de viés gastronômico.

A Casa de Cultura é um edifício tombado pela Resolução 10/2013 do CONPRESP, que diz respeito ao Edifício Sede Da Ar.mg - Antigo Grupo Escolar De Vila Guilherme / Afrânio Peixoto. A resolução completa pode ser acessada segundo o link<sup>17</sup> estando também disponível no SUBANEXO I-RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO deste anexo.

Recursos humanos atuais: 19 (dezenove) funcionários, divididos em 3 (três) servidores efetivos, 9 (nove) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 3 (três) vigilantes diurnos e 3 (três) vigilantes noturnos.

---

17

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/RE1013TAntigoGrupoEscolardeVilaGuilhermePDF\\_1392060816.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/RE1013TAntigoGrupoEscolardeVilaGuilhermePDF_1392060816.pdf).

Canais de comunicação: telefone (11) 2909-0065, Instagram<sup>18</sup> e Facebook<sup>19</sup>.

As Figuras (**Figura 44**, **Figura 45**, **Figura 46**, **Figura 47** e **Figura 48**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Vila Guilherme.

**Figura 44** - Estúdio - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Acervo SPParcerias

<sup>18</sup> <https://www.instagram.com/cc.casarao/>, com 8.647 seguidores.

<sup>19</sup> <https://www.facebook.com/CCCasarao>, com 15.935 seguidores.

**Figura 45** - copa - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 46** - Sala de lutas - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 47** - Sala de dança - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 48** - Sala de oficinas - Casa de Cultura Vila Guilherme



Fonte: Acervo SPParcerias

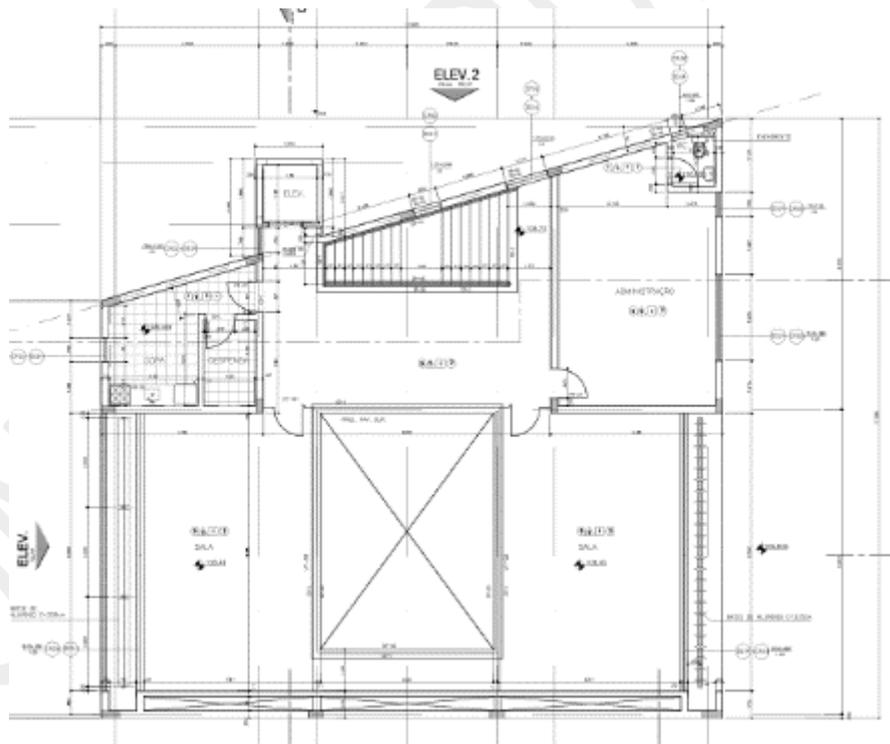
#### 4.2. Casa de Cultura Brasilândia

Bloco: ZN. Endereço: Praça Benedita Cavalheiro, s/nº - Freguesia Do Ó, São Paulo - SP, 02675-031, Subprefeitura de Freguesia-Brasília, Distrito de Freguesia do Ó. SQL :307.017.0001-00.

Foi construída no ano de 2009 e inaugurada em 2010.

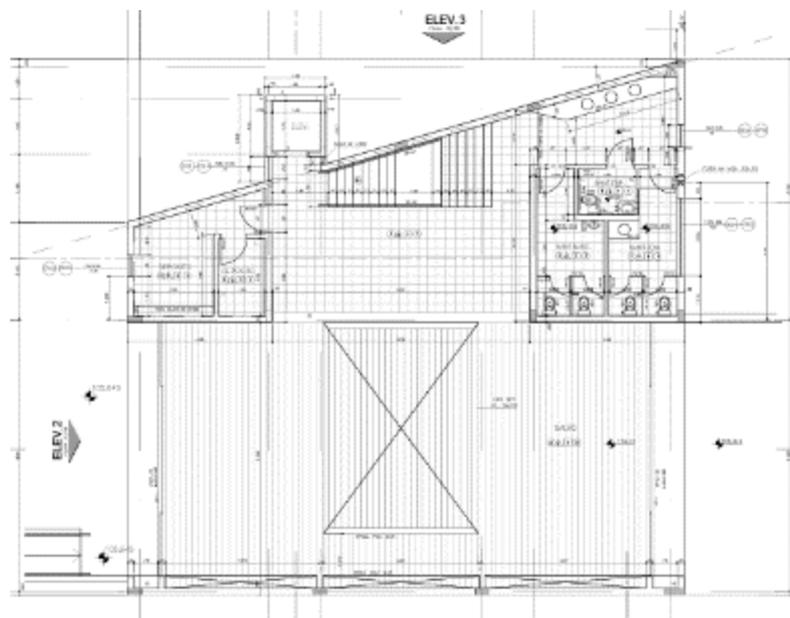
A Casa possui terreno de aproximadamente 1.600 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 562 m<sup>2</sup>, divididos em dois pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa além de 5 salas compostas por um salão principal no térreo, com piso de madeira, duas salas abertas para exposição e duas salas fechadas para oficinas e outras atividades. Contando com uma arquibancada na área externa utilizada para apresentações ou exibições de filmes ao ar livre, conforme detalhado na **Figura 54** e cujo layout está representado nas **Figura 49** e **Figura 50** abaixo.

**Figura 49** - Layout térreo - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

**Figura 50** - Layout 1º andar - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar ocupação de atividades na Praça em frente a Casa de Cultura. A Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (EMIA, Vocacional, PIA, PJMC e CRIA).

A Casa possui um público majoritariamente composto por jovens, adultos e Idosos. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 235 (duzentas e trinta e cinco) oficinas atraindo um total de 4.766 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis) espectadores sendo dividido em 4.674 (quatro mil, seiscentas e setenta e quatro) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 92 (noventa e duas) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de shows para jovens e adultos e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (cênicas) e públicos (primeira infância, adolescente e adulto).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 12 (doze) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 1 (um) servidorefetivo, 3 (três) jovens monitores, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 3 (três) vigilantes diurnos e 3 (três) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 3922-7664, Instagram<sup>20</sup> e Facebook<sup>21</sup>.

As Figuras (**Figura 51, Figura 52, Figura 53, Figura 54 e Figura 55**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Brasilândia.

**Figura 51** - Biblioteca e entrada - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Acervo SPParcerias

<sup>20</sup> <https://www.instagram.com/casadeculturabrasilandia/>, com 3.313 seguidores.

<sup>21</sup> <https://pt-br.facebook.com/CasaCulturadaBrasilandia/>, com 6.741 seguidores.

**Figura 52** - Sala de reuniões - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 53** - Parquinho externo - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 54** - Arquibancada - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 55** - Sala de música - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 56** - Salão multiuso - Casa de Cultura Brasilândia



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PÚBLICA

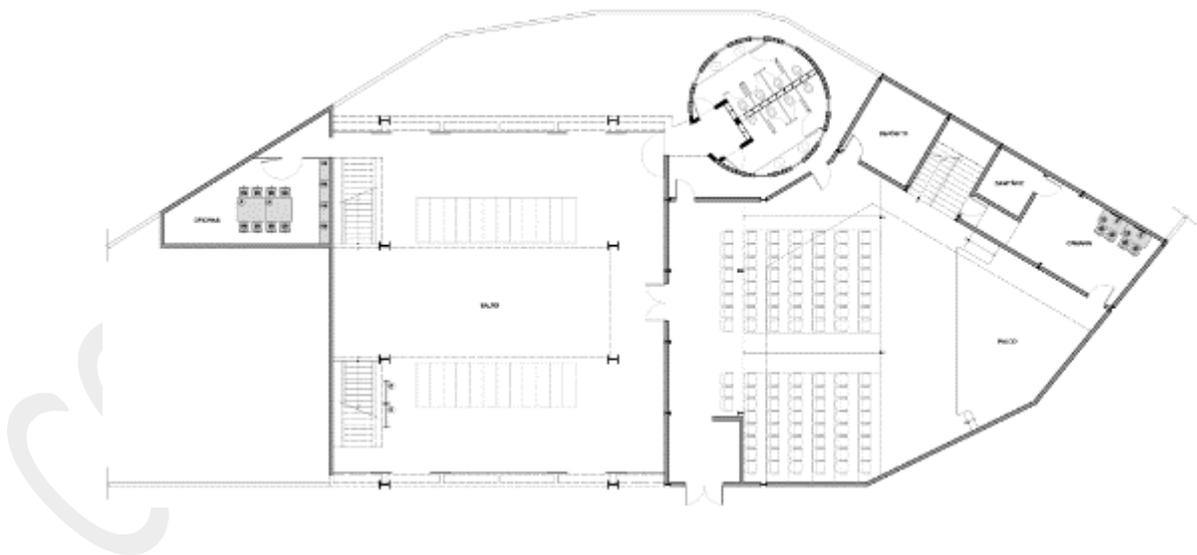
### 4.3. Casa de Cultura Freguesia do Ó

Bloco: ZN. Endereço: Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 215, 02915-000, Subprefeitura de Freguesia-Brasilândia, Distrito de Freguesia Do Ó. SQL: 104.132.0002-6.

Localizada no centro histórico da Freguesia do Ó, a Casa é denominada “Salvador Ligabue”, em virtude do artista plástico, que era da região e que através de sua arte revelou sua vivência e identificação com o bairro, retratando ruas e cenas da região.

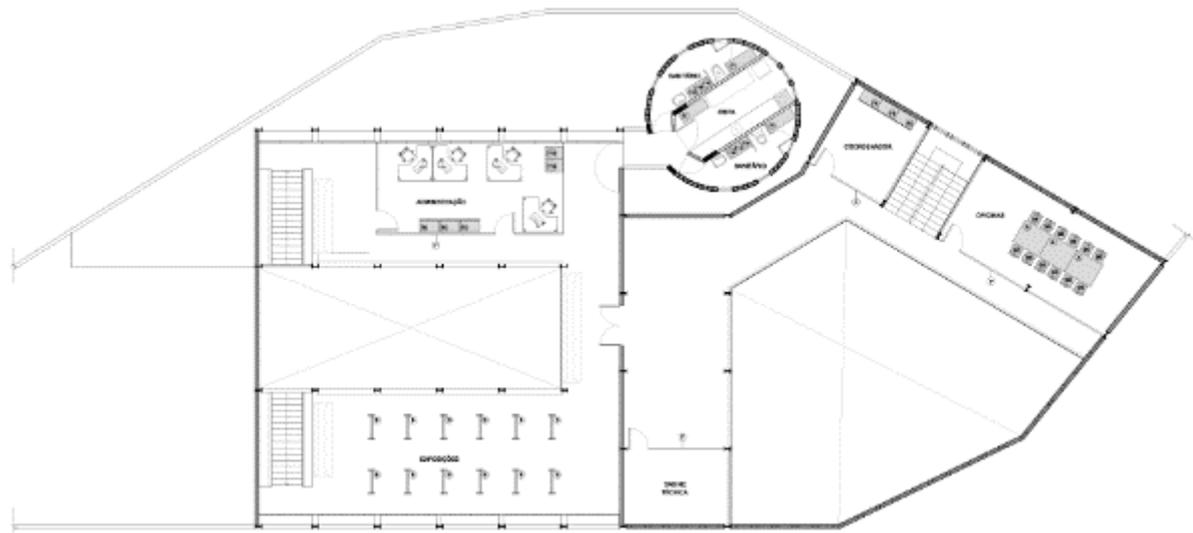
A Casa possui um terreno de aproximadamente 1040 m<sup>2</sup> e uma área construída de aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup>, distribuídos em diversos ambientes: auditório com 105 lugares fixos (expansíveis a 200), salas de atividades, ateliê, mezanino de exposições, área para leitura, jardim e administração. O equipamento dispõe de estacionamento público e boulevard externo, onde também são realizadas algumas atividades, como pode ser observado nas Figuras (Figura 59, Figura 60, Figura 61, Figura 62, Figura 63) e cujo layout está representado nas Figura 57 e Figura 58 abaixo. Em suas dependências possui acessibilidade parcial para deficientes.

Figura 57 – Layout térreo – Casa de Cultura Freguesia do Ó



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Figura 58 – Layout 1º pavimento – Casa de Cultura Freguesia do Ó



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

O equipamento teve uma ampliação recente com seis novos espaços, aumentando a possibilidade de novas atividades e oficinas, contando com um “anexo”, que pertencia à Subprefeitura e que foi incorporado pela SMC, onde os coletivos usam para ensaios/reuniões e oficinas culturais. A Casa de cultura conta com anfiteatro de 100 lugares e com um bom espaço para realização de shows e eventos na frente da Casa, na Praça da Matriz, sendo um local usado para grandes eventos da SMC e demais Secretarias.

Como pontos potentes da Casa é possível destacar seus espaços e localização. A Casa consegue promover grandes eventos e possui muitas salas para o atendimento ao público, artistas, coletivos, organizações sociais e do poder público. Em relação a programação artística, há um grande interesse do público pela linguagem da Dança. Um exemplo disso é que a Casa se tornou um “ponto de forró”, onde são realizados festivais de forró e, também, anualmente a Casa realiza um Festival de Dança.

Atualmente a casa possui inumeras parcerias (escolas particulares, CAPS, Cecco (Entidade sem fins lucrativos que realiza atividade de formação), Secretaria do Verde e Meio Ambiente, CRAS, CCA, Supervisões de Vigilância em Saúde, Coletivo de Cigano, Coletivo Sintonia Africana, Grupos da Melhor Idade A vida é Bela). Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de espaços para diversas atividades como reuniões, eventos ensaios e apresentações.

Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (POT -, Vocacional, PJMC e CRIA ).

A Casa possui público composto por majoritariamente por pessoas da terceira idade e adulto. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 112 (cento e doze) oficinas atraindo um total de 6.068 (seis mil e sessenta e oito) frequentadores sendo dividido em 5.763 (cinco mil, setecentas e sessenta e três) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 305 (trezentas e cinco) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música, dança, circo e teatro e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (literatura e audiovisual) e públicos (primeira infância, adolescentes e jovens).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 11 (onze) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 4 (quatro) servidores efetivos, 1 (um) jovem monitor cultural, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 3931-8266, Instagram<sup>22</sup> e Facebook<sup>23</sup>.

As Figuras (**Figura 59**, **Figura 60**, **Figura 61**, **Figura 62** e **Figura 63**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Freguesia do Ó.

---

<sup>22</sup> <https://www.instagram.com/ccsalvadorligabue>, com 3.000 seguidores.

<sup>23</sup> <https://pt-br.facebook.com/ccsalvadorligabue/>, com 15.000 seguidores.

**Figura 59** – Sala multiuso – Casa de Cultura Freguesia do Ó



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 60** – Segundo andar – Casa de Cultura Freguesia do Ó



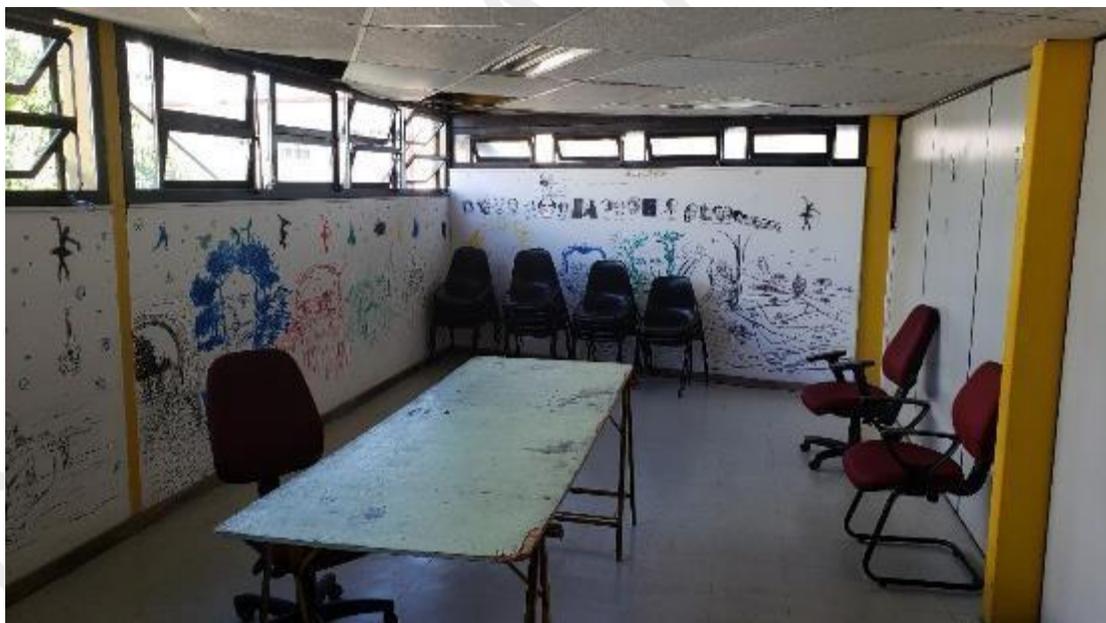
Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 61** – Ponto de Leitura – Casa de Cultura Freguesia do Ó



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 62** – Sala de oficinas – Casa de Cultura Freguesia do Ó



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 63** – Anfiteatro – Casa de Cultura Freguesia do Ó



Fonte: Acervo SPParcerias

#### 4.4. Casa de Cultura Tremembé

Bloco: ZN. Endereço: R. Maria Amália Lopes Azevedo, 190 , Subprefeitura de Jaçanã-Tremembé, Distrito de Tremembé. SQL 070.024.0107-6.

A Casa de Cultura é protagonista da cena cultural do Tremembé desde a década de 1920. O local em que hoje funciona o espaço cultural já serviu de apresentações teatrais, apresentações de filmes mudos no início do século XX. O espaço fechou em 1932, e foi ocupado pelo Grupo Escolar Arnaldo Barreto até 1977 sendo sucedido pelo Clube de Mães da Paróquia Tremembé até a década de 1990. No último período, o lugar prestava diversos serviços ao bairro, servindo como sede da Associação dos Alcoólicos Anônimos, ponto de encontro do Lions Clube e Centro de Convivência da Terceira Idade. Por conta desses fatores, a casa se tornou um importante ponto de desenvolvimento sociocultural do Tremembé. Reformado e reaberto ao público em 2003, já sob a administração regional da subprefeitura Jaçanã/Tremembé, o lugar se tornou Centro de Convivência e Cultura Cora Coralina, sendo transformado em Casa de Cultura em outubro de 2005. O espaço visa levar arte e cultura de forma democrática e colaborativa sendo um ambiente voltado para a troca de saberes e vivências entre público e artistas docentes.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 700 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 527 m<sup>2</sup> construídos em um único pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa além de 7 salas compostas por todas conectadas por um corredor que liga a entrada do equipamento com o pátio do fundo, local onde são realizadas atividades coletivas. , conforme detalhado nas Figuras (**Figura 65, Figura 66, Figura 67, Figura 68, Figura 69**) e cujo layout está representado na **Figura 64** abaixo.

**Figura 64** - Layout - Casa de Cultura Tremembé



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Atualmente existem parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Narcóticos Anônimos, Guarda Civil Metropolitana, UBS Mariquinha Sciascia /Tremembé e artistas/coletivos do território). Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de espaços principalmente para a realização de reuniões, eventos, ensaios, apresentações e mostras de filmes, possibilitando assim o estímulo a linguagens artísticas e culturas do entorno. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PIA, PJMC, CRIA e Vocacional).

A Casa possui público composto por terceira idade, adolescentes e adultos. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) oficinas atraindo um total de 12.887 (doze mil oitocentos e oitenta e sete) frequentadores todos de maneira remota. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de ballet, dança cigana, canto, biojóias, bonecas, capoeira, dança de salão, espanhol, meditação ativa, pintura, Tai Chi Chuan, tango, yoga e Xian Gong e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (teatro, literatura e Hip Hop) e públicos (infantil, jovens e adolescentes).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, de modo a ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura é um edifício tombado pela Resolução CONPESP nº 23/16 referente à Casa De Cultura Tremembé/Casa De Cora Coralina. A resolução completa pode ser acessada segundo o link<sup>24</sup> estando também disponível no SUBANEXO I–RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO deste anexo.

Recursos humanos atuais: 10 (dez) funcionários - 1 (um) servidor comissionado, 4 (quatro) servidores efetivos , 2 (dois) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 1 (um) vigilante diurno e 1 (um) vigilante noturno terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 2991-4291, Instagram<sup>25</sup> e Facebook<sup>26</sup>.

As Figuras (**Figura 65, Figura 66, Figura 67, Figura 68 e Figura 69**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Tremembé.

---

<sup>24</sup>

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/re2316aptimoveisindicadospelapopulacaozepecrepdf\\_1561649853.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/re2316aptimoveisindicadospelapopulacaozepecrepdf_1561649853.pdf)

<sup>25</sup> <https://www.instagram.com/cctremembe/>, com 1.557 seguidores.

<sup>26</sup> <https://www.facebook.com/cctremembe/>, com 4.300 seguidores.

**Figura 65** - Área externa - Casa de Cultura Tremembé



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 66** - sala de dança - Casa de Cultura Tremembé



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 67** - Sala multiuso - Casa de Cultura Tremembé



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 68** - Sala de artes - Casa de Cultura Tremembé



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 69** - Sala de oficinas - Casa de Cultura Tremembé



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PRO

## 5. Bloco ZSO

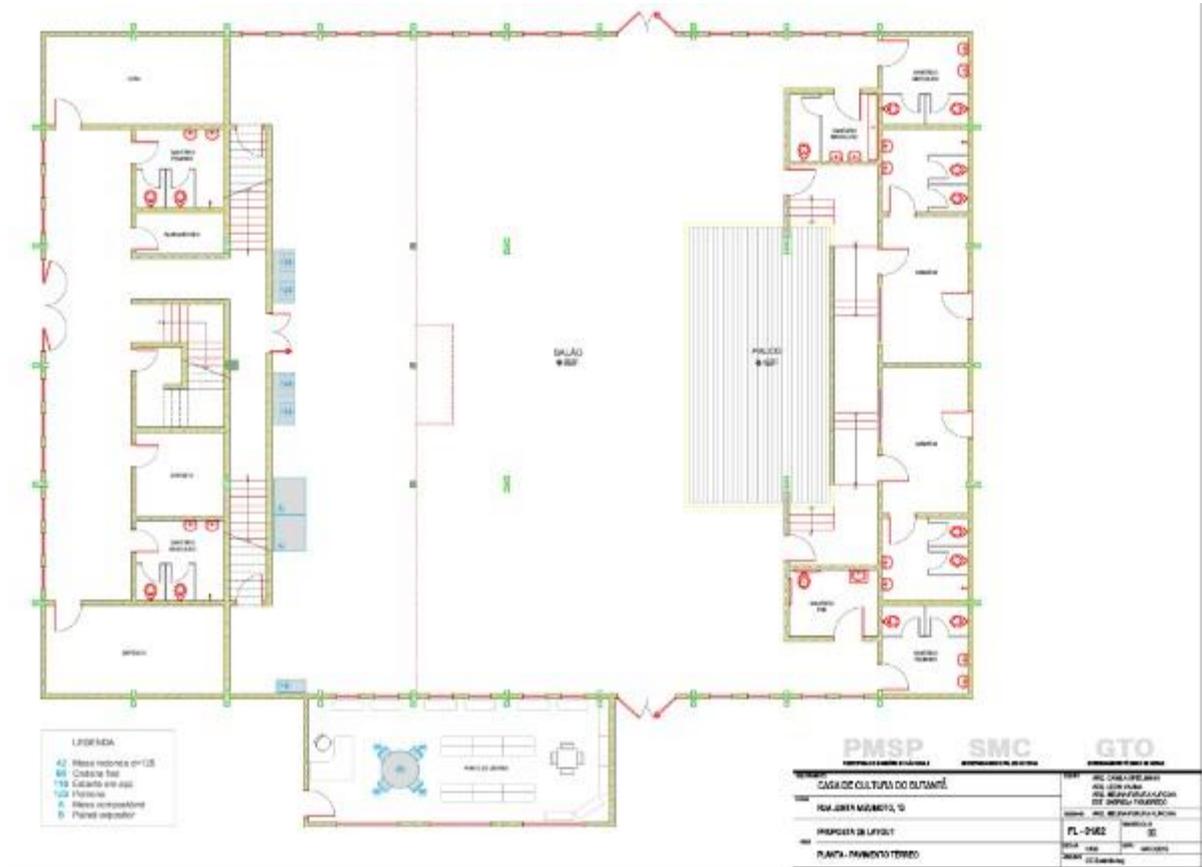
### 5.1. Casa de Cultura Butantã

Bloco: ZOS. Endereço: Av. Junta Mizumoto, 13 - Jd Peri Peri - CEP 05537- 070, Subprefeitura de Butantã, Distrito de Butantã. SQL 101.014.0001.

A Casa de Cultura do Butantã foi inaugurada dia 31 de maio de 1992. O prédio, que hoje recebe atividades culturais das mais variadas, foi projetado originalmente para ser um sacolão, porém seu uso foi alterado a partir da reivindicação dos moradores da região e da ocupação do espaço. Em três décadas de atuação, a casa promoveu diversas atividades através de oficinas e produzindo espetáculos de linguagens múltiplas. Vizinha do AMA Peri-Peri, recebe constantemente visita de usuários do ambulatório em busca de atividades e melhor qualidade de vida.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 900 m<sup>2</sup>, dividida em dois pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa além de três salas compostas por um salão principal no térreo, com um grande palco e espaço para espetáculos que comporta mais de 400 pessoas, com dois camarins, espelhos, banheiros e chuveiros, um Ponto de Leitura, duas salas no primeiro andar para oficinas e exposições. Além de ampla área externa, com parquinho infantil e bio-construções, conforme detalhado nas Figuras (**Figura 76 e Figura 77**) e cujo layout está representado nas **Figura 70 e Figura 71** abaixo.

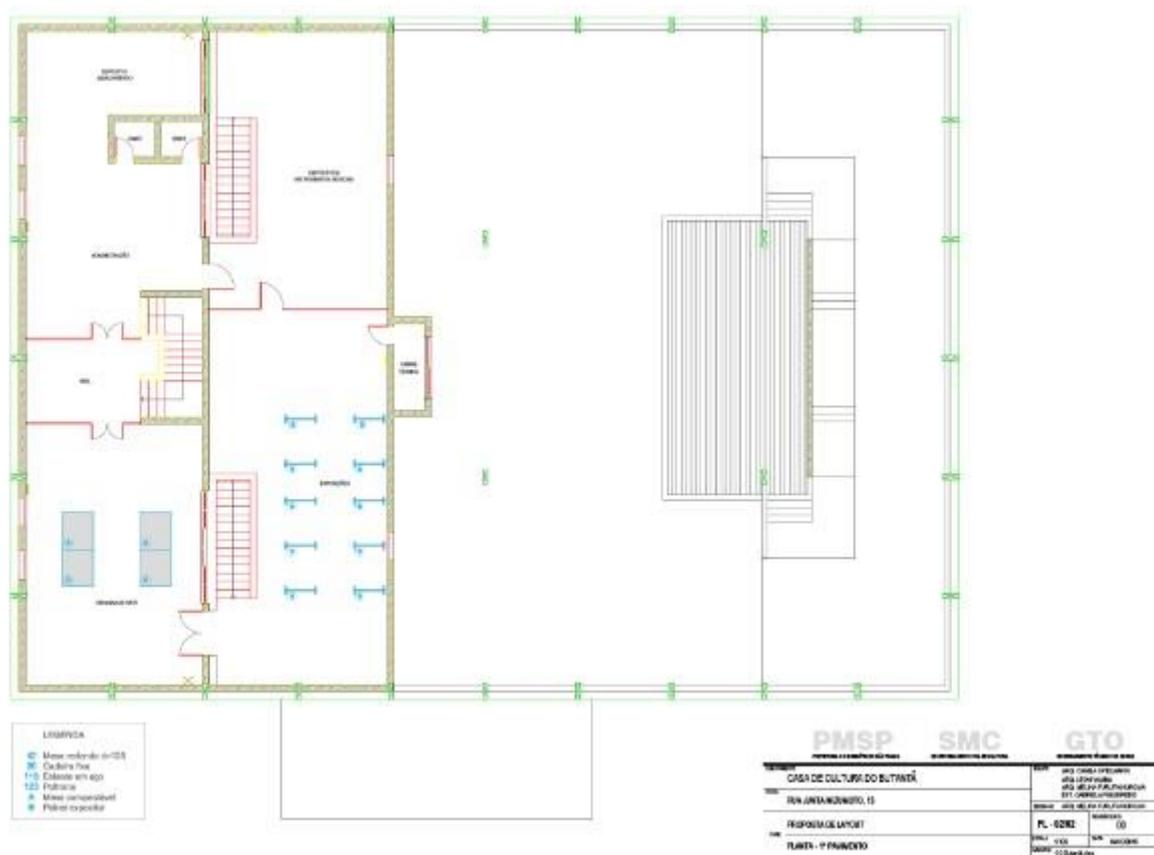
**Figura 70 - Layout térreo - Casa de Cultura Butantã**



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

CONSULTA

**Figura 71** - Layout 1º pavimento - Casa de Cultura Butantã



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar a área externa, um local perfeito para atividades abertas e produções de grandes eventos que incentivem a economia criativa e festas e feiras como festas juninas e feira de alimentos. Dentro da Casa há espaços que podem ser remanejados e melhor aproveitados e que hoje atuam como depósitos por falta de estrutura. A Casa possui parcerias com diversos grupos, coletivos, atores e associações do território, com a comunidade e o Fórum de Cultura do Butantã, que atua na região desde o início da Casa. Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de espaços para reuniões, eventos ensaios e apresentações. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC, PIA, Vocacional, Centro de Referência da Promoção da Igualdade Racial (CPRIR) e Ponto de Leitura.).

A Casa possui público composto em sua maioria mulheres além de jovens e aposentados. O público é composto majoritariamente por moradores da subprefeitura do Butantã, mas também recebe pessoas de cidades ao redor como Osasco, Taboão e Embu das Artes. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 705 (setecentas) oficinas atraindo um total de 24.548 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito)

frequentadores sendo 24.494 pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 54 que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música e teatro. Atividades externas que demandam espaço livre, como atividades circenses, são bem trabalhadas. E busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (teatro, dança, sarau, circo e audiovisual) e públicos (primeira infância).

É possível a instalação de equipamento com viés gastronômico na área externa da Casa, com potencial de ampliação do público.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 10 (dez) funcionários - um servidor comissionado, 2 (dois) servidores efetivos, 2 (dois) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 3742-6218 e 3744-4369, Instagram<sup>27</sup> e Facebook<sup>28</sup>.

As Figuras (**Figura 73****Figura 74****Figura 75****Figura 76****Figura 77**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Butantã.

---

<sup>27</sup> <https://www.instagram.com/casadeculturabt/>, com 7.290 seguidores.

<sup>28</sup> <https://www.facebook.com/ccbutanta/>, com 12.500 seguidores.

**Figura 72** - Salão principal no térreo – Casas de Cultura Butantã



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 73** - Ponto de Leitura – Casas de Cultura Butantã



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 74** - Sala para oficinas I – Casas de Cultura Butantã



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 75** - Sala para oficinas II – Casas de Cultura Butantã



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 76** - Construções com adobe e taipa de pilão – Casas de Cultura Butantã



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 77** - Pátio externo – Casas de Cultura Butantã



Fonte: Acervo SPParcerias

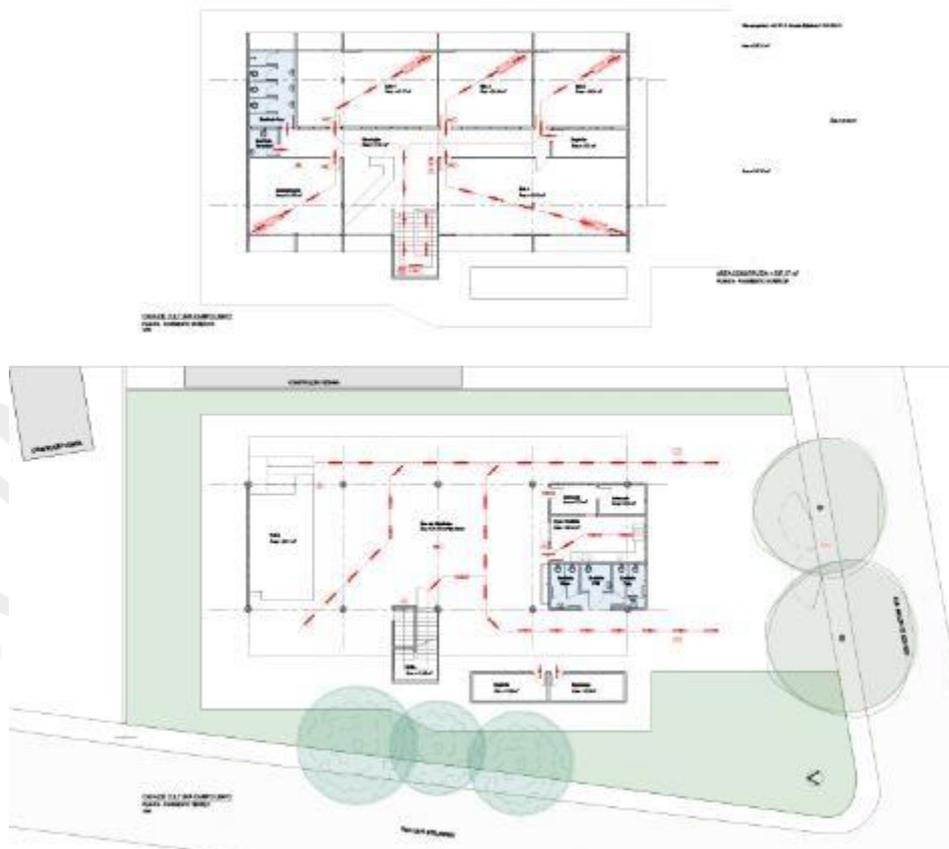
## 5.2. Casa de Cultura Campo Limpo

Bloco: ZOS. Endereço: Rua Aroldo de Azevedo, 100, Subprefeitura de Campo Limpo, Distrito de Campo Limpo. SQL 184.139.0001-7.

A Casa de Cultura Municipal do Campo Limpo é o antigo Centro de Convivência Municipal, e desde 2014 é um equipamento administrado pela SMC.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 720 m<sup>2</sup>, dividida em dois pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa além de seis salas. O térreo do edifício possui uma ampla área de atividades sem fechamentos laterais, porém coberto, além de um amplo estacionamento também utilizado para oficinas e um parquinho infantil. No primeiro andar existem quatro salas para oficinas e atividades, conforme detalhado na **Figura 82** e cujo layout está representado na **Figura 78** abaixo.

**Figura 78** - Layout - Casa de Cultura Campo Limpo



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar o interesse do bairro na área da música e dança o que faz com que seus habitantes interajam bastante ações formativas realizadas. Além disso, existe um amplo trabalho em rede entre agentes culturais, outras instituições culturais, saúde e educação. o que reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (escolas, CTA's, SESC e Fábricas de Cultura). Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de Espaços para realização de reuniões, eventos, ensaios e apresentações. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PIAPI, CRIA, PIÁ, Vocacional e Espaços de Primeira Infância).

A Casa possui um público majoritariamente composto por idosos, mas atrai também a presença de crianças, jovens e adultos. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 429 (quatrocentas e vinte e nove) oficinas atraindo um total de 14.944 (catorze mil, novecentos e quarenta e quatro) frequentadores sendo dividido em 14.535 (catorze mil, quinhentas e trinta e cinco) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 409 (quatrocentas e nove) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de dança, música, intervenção e teatro e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (fotografia, slam e cinema) e públicos (jovens).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 13 (treze) funcionários – 1 (um) servidor comissionado, 2 (dois) servidores efetivos, cinco jovens monitores culturais, 1 um funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos terceirizados.

Canais de comunicação: telefone (11) 5841-8164, como Instragram<sup>29</sup> e Facebook<sup>30</sup>.

As Figuras (**Figura 79**, **Figura 80**, **Figura 81** e **Figura 82**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Campo Limpo.

---

<sup>29</sup> <https://www.instagram.com/ccampolimpo/>, com 2.857 seguidores.

<sup>30</sup> <https://www.facebook.com/ccampolimpo>, com 8.440 seguidores.

**Figura 79** - Pátio externo - Casa de Cultura Campo Limpo



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 80** – Oficinas para 2022 – Casas de Cultura Campo Limpo

OFICINAS 2022		COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR
EXPRESSIONES URBANAS - MAYRANA VIEIRA			18h	12h
EXPRESSIONES URBANAS - LESSIO GERMANO		15h	15h	
TEORIA E PRÁTICA MUSICAL - RODRIGO MOURA		15h		13h
MIXTAP E DANÇA COMPLETA - CRYSTON		9h	9h	199h
ALONGAMENTO E POSICIONAMENTO - VDL		10h	10h	
CÂMERA - NESTRE CLAUDIO		1h		9120
DANÇA DO VENTRE - ANA CLAUDIA ESTEVES		10h		10h
COMUNICAÇÃO VISUAL - JULIANA VIEIRA			14h	11h
SAMBA ROCK - CARO RUCHA		13h		10h
TEATRO - RAFAELA CARNEIRO			7h	
DESENHO CRIATIVO - WELLINGTON			16h	
DIALOGOS SOBRE PRODUÇÃO CULTURAL - GABRIEL		10h		
PRODUÇÃO TÉCNICA - DANIEL FERNANDES		1h		
PIA				
PIA				
VOCACIONAL		15h		

Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 81** - Palco – Casas de Cultura Campo Limpo



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 82** - Sala de oficinas – Casas de Cultura Campo Limpo



Fonte: Acervo SPParcerias

- Brinquedos infantis – Casas de Cultura Campo Limpo



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PÚBLICA

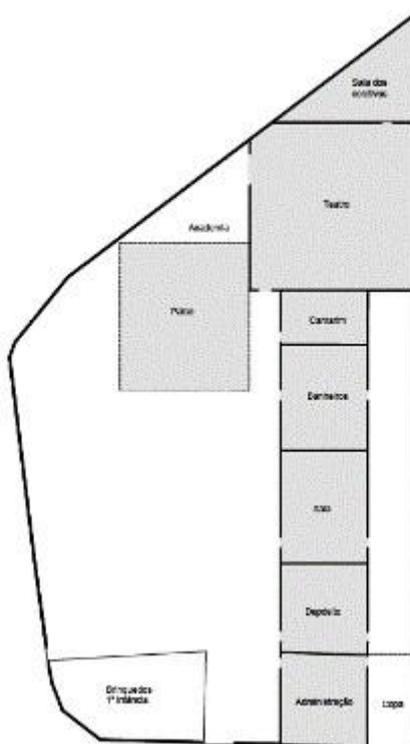
### 5.3. Casa de Cultura M' Boi Mirim

Bloco: ZOS. Endereço: Av. Inácio Dias da Silva, s/nº - Piraporinha, São Paulo - SP, 04913-180, Subprefeitura de M'boi Mirim e Distrito de Jardim São Luis.

A Casa de Cultura de M'boi Mirim foi construída por meio de mutirão em 1984, em um terreno público, sendo concebida para canalizar as atividades culturais populares da região. Durante as três décadas de existência a Casa tem realizado oficinas de diversas linguagens e eventos para a comunidade local.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 1.345 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 665 m<sup>2</sup>, construída em um único pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa além de quatro salas compostas (duas salas para a realização de oficinas, um palco coberto e um teatro), conforme detalhado nas Figuras (**Figura 85** e **Figura 86**) e cujo layout está representado na **Figura 83** abaixo.

**Figura 83** - Layout - Casa de Cultura M'boi Mirim



Fonte: Elaboração própria

Como pontos potentes da Casa é possível destacar a presença da comunidade local na definição das atividades a serem realizadas, sempre apresentando projetos e ideias de oficinas e eventos. Devido a proximidade com a Estrada do M'Boi Mirim e a região central do Largo da Piraporinha, onde há a presença

de muito comércios existe um fluxo grande de pessoas de todas as idades. Além disso, na quadra ao lado da Casa, estão sendo construídos um Bom Prato e do um Poupa Tempo<sup>31</sup>, que contribuirão ainda mais com o fluxo de pessoas na região. Essa conjuntura reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Fábricas de cultura, Capão Redondo e São Luiz, CEU Guarapiranga, Cooperifa, UBS Zumbi dos Palmares, Bloco do Beco, Bloco Afro Edi Santo, Café Filosófico, cursinhos pré-vestibular, Samba da Cultura, e Coletivo Panelafro). Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de espaços para realização de reuniões, eventos, ensaios e apresentações. Na Casa, ao longo do mês existem sessões de espaço que sempre se repetem, como o Samba da Cultura, um samba de raiz que acontece no primeiro domingo do mês e as atividades do grupo Espírito de Zumbi na última sexta-feira do mês, por meio de atividades de música, dança, poesia, rodas de ciranda, afro axé, maracatu, rodas de samba e samba de coco, etc. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC e CRIA).

A Casa possui público composto por todas as idades atendendo especialmente moradores da região. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 381 (trezentas e oitenta e uma) oficinas atraindo um total de 6.401 (seis mil, quatrocentos e um) participantes sendo dividido em 6.301 (seis mil, trezentas e uma) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 100 (cem) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de Música (especialmente Forró) e teatro infantil e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (Sarau, teatro, dança e circo) e públicos (infantil e jovem).

A Casa possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, com potencial para ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: composto por 10 (dez) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

---

<sup>31</sup> SÃO PAULO, 2022. Bairro do Piraporinha, Zona Sul de São Paulo, terá novas unidades do Bom Prato e Poupa Tempo. Disponível em: <  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/m\\_boi\\_mirim/noticias/index.php?p=115491](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/m_boi_mirim/noticias/index.php?p=115491) >.  
Acesso em: 30/08/2022

Canais de comunicação: telefone (11) 5514-3408, Instagram<sup>32</sup> e Facebook<sup>33</sup>.

As Figuras (**Figura 84**, **Figura 85**, **Figura 86** e **Figura 87**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura M' Boi Mirim.

---

<sup>32</sup> [https://instagram.com/ccmboi?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/ccmboi?utm_medium=copy_link), com 5.803 seguidores.

<sup>33</sup> <https://www.facebook.com/ccmboi>, com 1.340 seguidores.

**Figura 84** - Brinquedos infantis – Casas de Cultura M’Boi Mirim



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 85** - Palco coberto – Casas de Cultura M’Boi Mirim



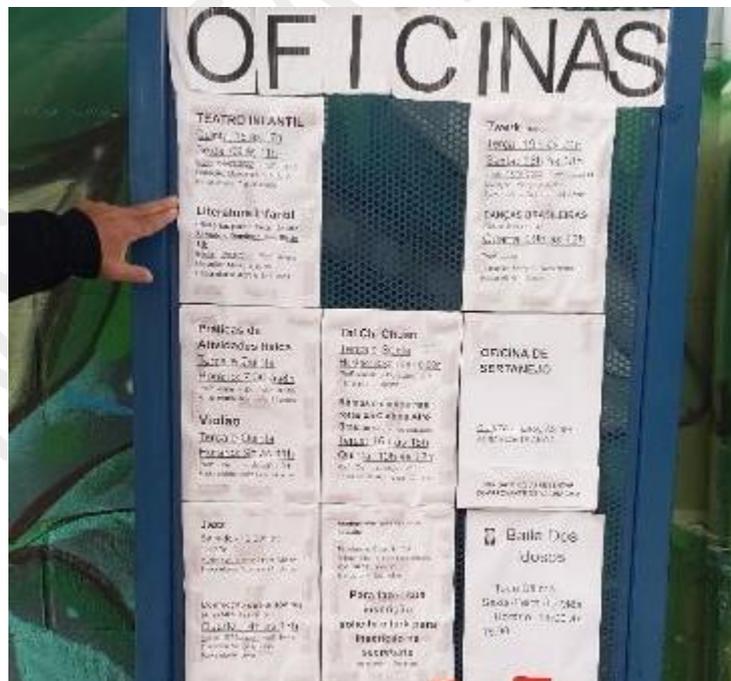
Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 86** - Teatro – Casas de Cultura M’Boi Mirim



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 87 - Oficinas– Casas de Cultura M’Boi Mirim**



Fonte: Acervo SPParcerias

#### 5.4. Casa de Cultura Parelheiros

Bloco: ZOS. Endereço: Rua Nazle Mauad Lutfi, 169 - Parque Tamari, São Paulo - SP, 04891-020, Subprefeitura de Parelheiros, Distrito de Parelheiros. SQL 282.025.0001-00.

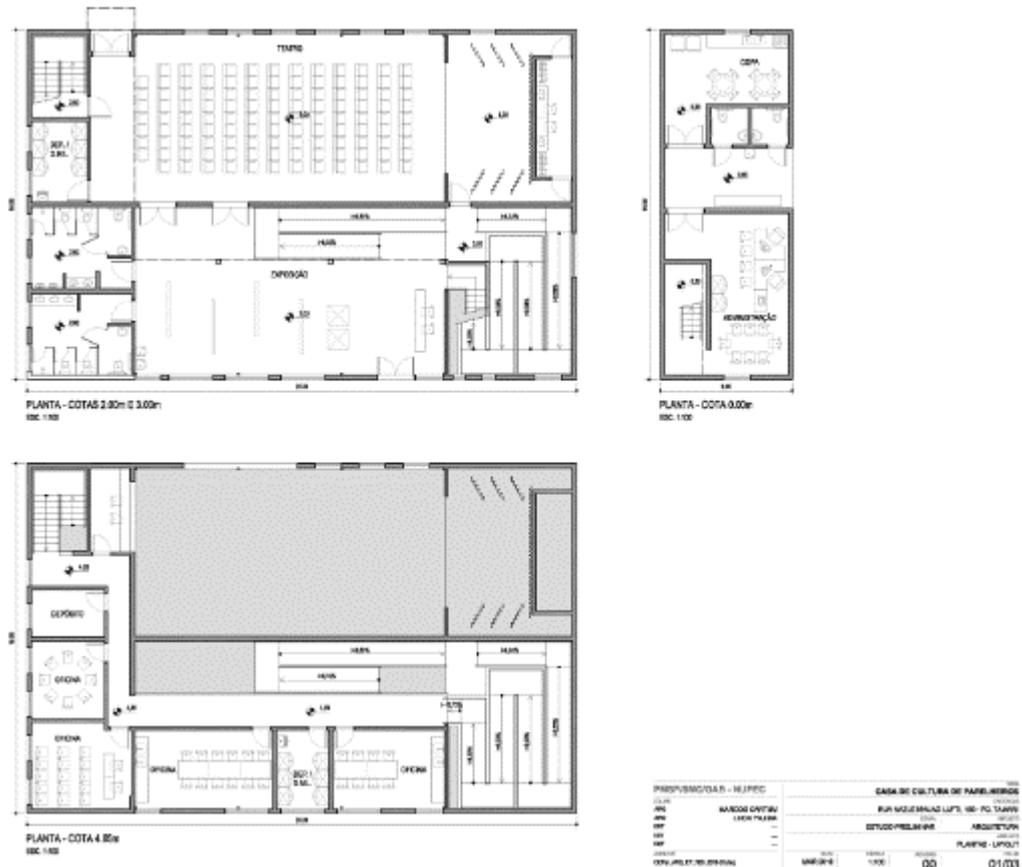
Para a realização do OBJETO da PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá considerar a Casa de Cultura de Parelheiros exclusivamente para a guarda e estocagem dos equipamentos e materiais utilizados no PROJETO. Não sendo responsável pela manutenção e segurança do espaço, tarefa que ficará a cargo da SMC. Eventualmente, a OSC PARCEIRA poderá utilizar o teatro do edifício e a sala de exposição, desde que com anuência prévia da SMC.

Além disso, a OSC PARCEIRA deverá respeitar e prezar pelo bom diálogo com a EMIA, uma vez que a escola está instalada no local.

A Casa de Cultura de Parelheiros foi inaugurada em maio de 2019 com objetivo de oferecer um espaço onde possam ser apresentadas as mais diversas manifestações artísticas e culturais, estimulando a produção artística do bairro. Antes de ser inaugurada, no imóvel funcionava um Conselho Tutelar, sendo este adaptado para oferecer cultura e lazer para território em decorrência da mobilização dos coletivos culturais da região.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 2.370 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de 740 m<sup>2</sup> aproximadamente, divididos em três pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa além de duas salas. Não existem salas para oficinas no térreo, lá estão concentrados a copa, os banheiros e a área administrativa. No primeiro andar há um salão de exposição e um teatro com palco. No segundo andar estão localizadas a sala de som e camarim e quatro salas de oficina que podem ser acessadas via mezanino conforme detalhado na **Figura 90** e cujo layout está representado na **Figura 88** abaixo.

Figura 88 - Layout - Casa de Cultura Parelheiros



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como potentes da Casa é possível destacar varandas externas com amplo espaço para trabalho e alimentação. Além disso a casa possui um terreno muito amplo com grande área verde e mata, possibilitando a realização de atividades voltadas para agricultura e ecologia. Atualmente existem parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local (Casa di Fatel, Fórum de Cultura de Parelheiros, UBS de Parelheiros, Escolas da região, Grupo de Escoteiro de Parelheiros.). Tais parcerias utilizam-se do espaço via para reuniões/eventos além de ensaios e apresentações. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC -Programa Jovem Monitor Cultural, CRIA -Programa Criatividades, CPIR -Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e EMIA -Escola Municipal de Iniciação Artística - em implantação com previsão para início em Setembro de 2022).

A Casa possui um público composto majoritariamente por adultos, ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 233 (duzentas e trinta e três) oficinas atraindo um total de 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) espectadores, todos online. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de forró, Hip Hop, circo, cultura indígena, dança e samba e busca-se para os próximos anos

incentivar novas linguagens (contação de histórias, cênicas, sarau e slam) e públicos (primeira infância, infantil e jovens) .

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, de modo a ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 11 (onze) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 3 (três) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 5921-1347, Instagram<sup>34</sup> e Facebook<sup>35</sup>.

As Figuras (**Figura 89, Figura 90, Figura 91, Figura 92 e Figura 93**) detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Parelheiros.

**Figura 89** - Cozinha - Casa de Cultura Parelheiros



Fonte: Acervo SPParcerias

<sup>34</sup> <https://www.instagram.com/ccparelheiros/>, com 2.392 seguidores

<sup>35</sup> <https://www.facebook.com/ccparelheiros>, com 3.613 seguidores

**Figura 90** - Corredor das salas - Casa de Cultura Parelheiros



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 91** - Área externa - Casa de Cultura Parelheiros



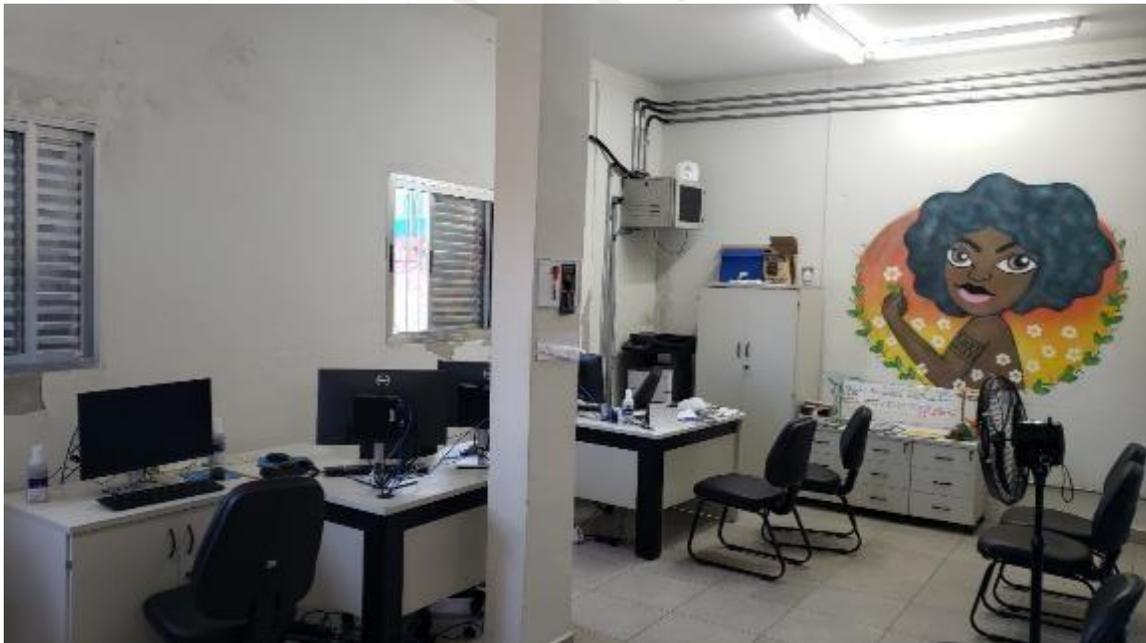
Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 92** - Palco - Casa de Cultura Parelheiros



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 93** - Sala administrativa - Casa de Cultura Parelheiros



Fonte: Acervo SPParcerias

## 6. Bloco ZS

### 6.1. Casa de Cultura Cidade Ademar

Bloco: ZS. Endereço: atualmente não fixo e futuramente, a Av. Durval Pinto Ferreira, 820 - Jardim Itacolomi, São Paulo - SP, 04386-030, Subprefeitura de Cidade Ademar, Distrito de Cidade Ademar.

A ausência de uma estrutura física não impede a realização de atividades. São ofertadas atividades online que contemplaram ações voltadas para música, debate, apresentação teatral, saraus e vivências diversas além de atividades presenciais focadas em intervenções artísticas voltadas para a linguagem cênica e de dança. Por se tratar de atividades itinerantes as apresentações e oficinas são realizadas em locais públicos da Subprefeitura como a Praça da Feira Livre, Parque Sete Campos, UBS do Jardim Miriam, Praça Lígia Maria Salgado Nóbrega, Praça do Jardim Miriam, Feira Livre Jardim Miriam, Jardim Miriam Arte Clube (JAMAC) e CEU Alvarenga.

Como pontos potentes da Casa é possível destacar a participação dos agentes culturais é o ponto forte do território de Cidade Ademar. A programação é desenvolvida em conjunto com um grupo de trabalho formado por artistas e agentes culturais, além disso, esse grupo contribui para a elaboração de estratégias de comunicação e fomento aos artistas locais. o que reflete no número de parcerias com coletivos e instituições que fazem uso do local ( Fórum de Cultura de Cidade Ademar, Jardim Miriam Arte Clube - JAMAC, Encontro Literário Caiu na Rede é Cultura, Rádio Poste - Comunicação comunitária, Expresso Periférico - Periódico, Casa DELAS, Projeto Funk SP, Circo Escola - Vila Guacuri, 99 Probl3ms, Lar Maria Sininha, Sarau Poesia de Porão, Sarau do Vinil Instituições parceiras CEU Alvarenga (Realização de eventos no espaço do CEU Alvarenga), CEU Caminho do Mar, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA Santo Amaro).

Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC).

Não é possível a instalação de equipamento com viés gastronômico na Casa de Cultura.

A Casa possui público composto por crianças de 5 a 10 anos, jovens e adultos de 17 a 29 anos ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 9 (nove) oficinas atraindo um total de 72 (setenta e duas) pessoas que participaram das oficinas e atividades online. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música (Hip Hop, funk, samba), circo, literatura, graffiti e audiovisual. Busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (audiovisual, literatura e teatro) e públicos (idosos e

primeira infância) . Apesar das linguagens de audiovisual e a literatura já serem trabalhadas pela Casa existem muitos artistas e coletivos que atuam com essas linguagens na região, assim entende-se que tais linguagens possam ser estimuladas.

Recursos humanos atuais: 1 (um) funcionário, 1 (um) jovem monitor cultural.

Canais de Comunicação: Instagram<sup>36</sup> e Facebook<sup>37</sup>.

---

<sup>36</sup> <https://www.instagram.com/ccidadeademar/>, com 705 seguidores

<sup>37</sup> <https://www.facebook.com/ccidadeademar>, com 1393 seguidores

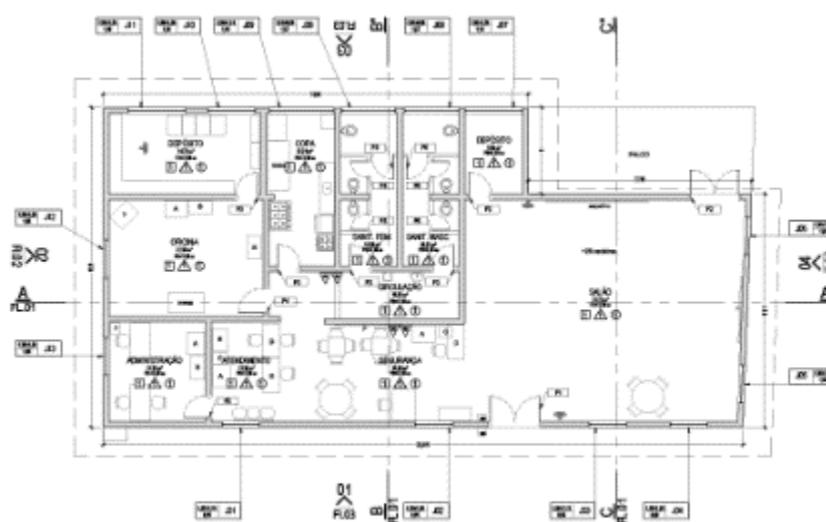
## 6.2. Casa de Cultura Hip Hop Sul

Bloco: ZS. Endereço: Rua Sant'ana, 201 - Vila São Pedro, Subprefeitura de Santo Amaro, Distrito de Campo Grande. SQL 904.000.004

Casa de Cultura Municipal Hip Hop Sul é resultado de uma demanda popular organizada pelo Movimento Hip Hop da Zona Sul do município de de São Paulo, sendo implantada em junho de 2016. A Casa de Cultura Municipal de Hip Hop Sul. Neste equipamento cultural, a temática predominante é a da cultura Hip Hop, porém, são realizadas atividades das mais das mais diversas linguagens artísticas.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 3.300 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 265 m<sup>2</sup>, em um único pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa além de duas salas compostas por um salão para realização de oficinas com maior quantidade de público, e uma sala para oficinas, além de um palco coberto, conforme detalhado na **Figura 98** e cujo layout está representado na **Figura 94** abaixo.

**Figura 94** - Layout - Casa de Cultura Hip Hop Sul



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar o espaço que possibilita a realização de encontros mensais com as comunidades do entorno, atendendo e acolhendo suas demandas além de contar com com uma quadra poliesportiva, equipamentos de ginástica e exercícios físicos adaptados, brinquedos, parque

sensorial para atividades com a primeira infância e uma pista de skate. Atualmente coletivos e instituições fazem uso do local (Coletivos da região e do Movimento Hip Hop, CCA Vila São Pedro, CEI Vila São Pedro, Posto AME Governo Estadual e ONG GAIA. Festa das Crianças em Parceria com a Igreja Católica da Vila São Pedro). Tais parcerias utilizam-se do espaço para a realização de eventos, reuniões ensaios e apresentações. possibilitando assim o estímulo a linguagens artísticas e culturais do entorno. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PIA, Vocacional, Programa Território Hip Hop, PJMC e CRIA).

A Casa possui público composto por todas as idades, com prevalência do público infantil e juvenil. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 302 (trezentas e duas) oficinas atraindo um total de 18.780 (dezoito mil, setecentos e oitenta) frequentadores sendo dividido em 18.388 (dezoito mil, trezentas e oitenta e oito) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 392 (trezentas e noventa e duas) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de Hip Hop, MC, DJ, Graffiti e Breaking e busca-se para os próximos incentivar a linguagem (contação de história, teatro, dança e literatura) e o público (primeira infância e infantil).

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Recursos humanos atuais: 11 (onze) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 2 (dois) servidores efetivos, 3 (três) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 5631-0740, Instagram<sup>38</sup> e Facebook<sup>39</sup>.

As Figuras (**Figura 95**, **Figura 96**, **Figura 97** e **Figura 98**), que detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Hip Hop Sul.

---

<sup>38</sup> <https://www.instagram.com/ccmhiphopsul/>, com 3.500 seguidores

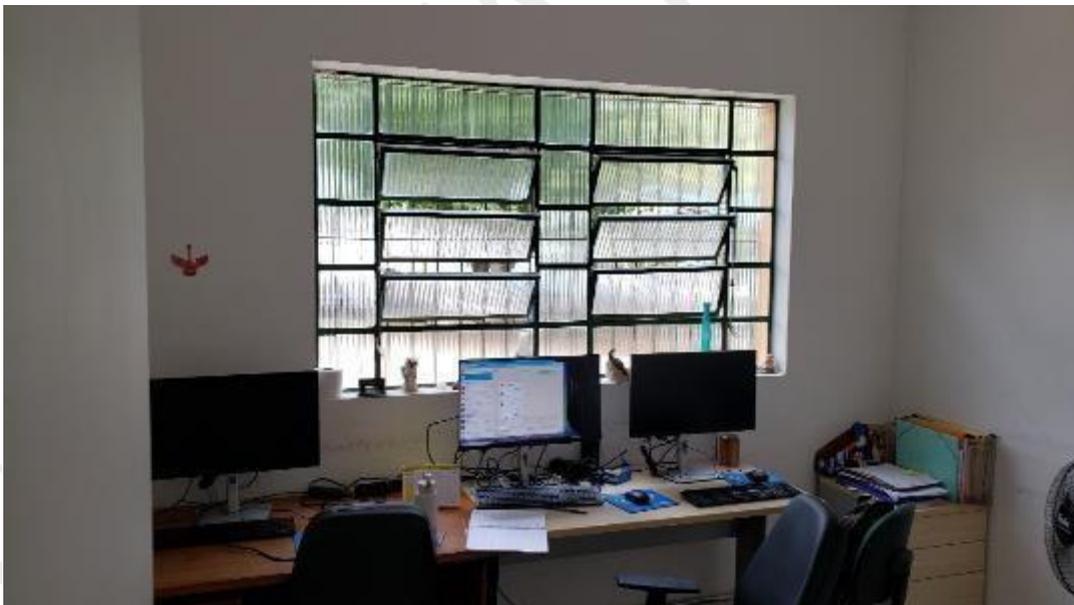
<sup>39</sup> <https://www.facebook.com/ccmhiphopsul/>. Com 13.452 seguidores

**Figura 95** - Espaço de convivência - Casa de Cultura Hip Hop Sul



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 96** - Sala da administração e monitores - Casa de Cultura Hip Hop Sul



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 97** - Salão multiuso - Casa de Cultura Hip Hop Sul



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 98** - Palco externo coberto - Casa de Cultura Hip Hop Sul



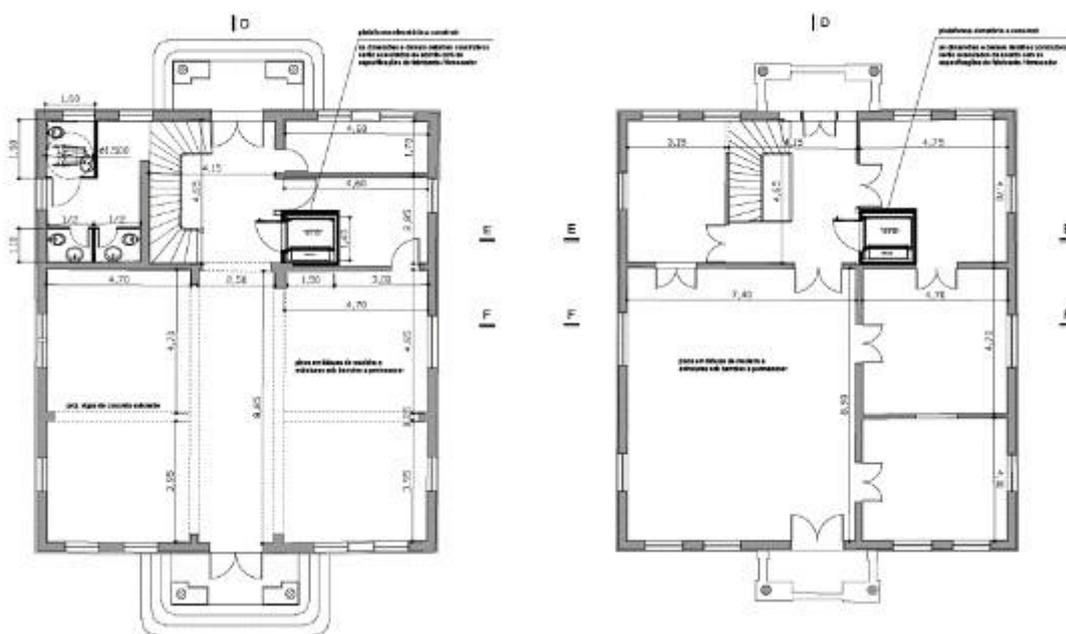
Fonte: Acervo SPParcerias

### 6.3. Casa de Cultura Júlio Guerra

Bloco: ZS. Endereço: Praça Floriano Peixoto, 131 - Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, Distrito de Santo Amaro. SQL 087.221.0001-6.

Construída em 1929 para abrigar a prefeitura de Santo Amaro, quando o distrito era um município independente de São Paulo, e ocupado mais tarde pela Subprefeitura de Santo Amaro, a Casa Amarela ao lado da Praça Floriano Peixoto é desde 2002 é a Casa de Cultura Julio Guerra, em homenagem a um artista plástico da região. A Casa possui um terreno de aproximadamente 2.046 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 380 m<sup>2</sup>, dividida em dois pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa além de quatro salas compostas por um salão amplo no térreo, e três salas no primeiro andar, sendo uma delas outro salão para atividades em grupo, conforme detalhado na **Figura 103** e cujo layout está representado na **Figura 99** abaixo.

**Figura 99** - Layout - Casa de Cultura Júlio Guerra



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar grande fluxo de pedestres pela proximidade com o Poupa Tempo, Terminal Santo Amaro e Estação Adolfo Pinheiro (Linha 5 Lilás). A Casa possui alguns coletivos e instituições que fazem uso do local (Centro de Tradições de Santo Amaro, Associação Corrente

Libertadora -Associação de Capoeira, Subprefeitura de Santo Amaro, Centro Cultural de Santo Amaro). Tais parcerias utilizam-se do espaço via Cessão de espaços para reuniões, eventos, ensaios e apresentações. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC e CRIA).

A Casa possui um público composto majoritariamente por adultos e terceira idade. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 284 (duzentas e oitenta e quatro) oficinas atraindo um total de 1.580 (mil quinhentos e oitenta) participantes, todos online. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de música e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (hiphop, musica, dança e literatura) e públicos (crianças e jovens).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, de modo a ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura é um edifício tombado pela Resolução CONPRESP 14/02 e RES. 27/14 referente à/ao Antiga Prefeitura De Santo Amaro / Centro Histórico De Santo Amaro. A resolução completa pode ser acessada segundo o link<sup>40</sup> estando também disponível no SUBANEXO I–RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO deste anexo.

Atualmente a Casa de Cultura possui um quadro de recursos humanos dividido com a Casa de Cultura Manoel Mendonça.

Canais de comunicação: telefone (11) 5523-6455 e Facebook<sup>41</sup>.

As Figuras (**Figura 100, Figura 101, Figura 102, Figura 103 e Figura 104**), que detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Julio Guerra.

---

<sup>40</sup> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re1402TEixoHistoricodeSantoAmaroPDF\\_1405025425.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re1402TEixoHistoricodeSantoAmaroPDF_1405025425.pdf)

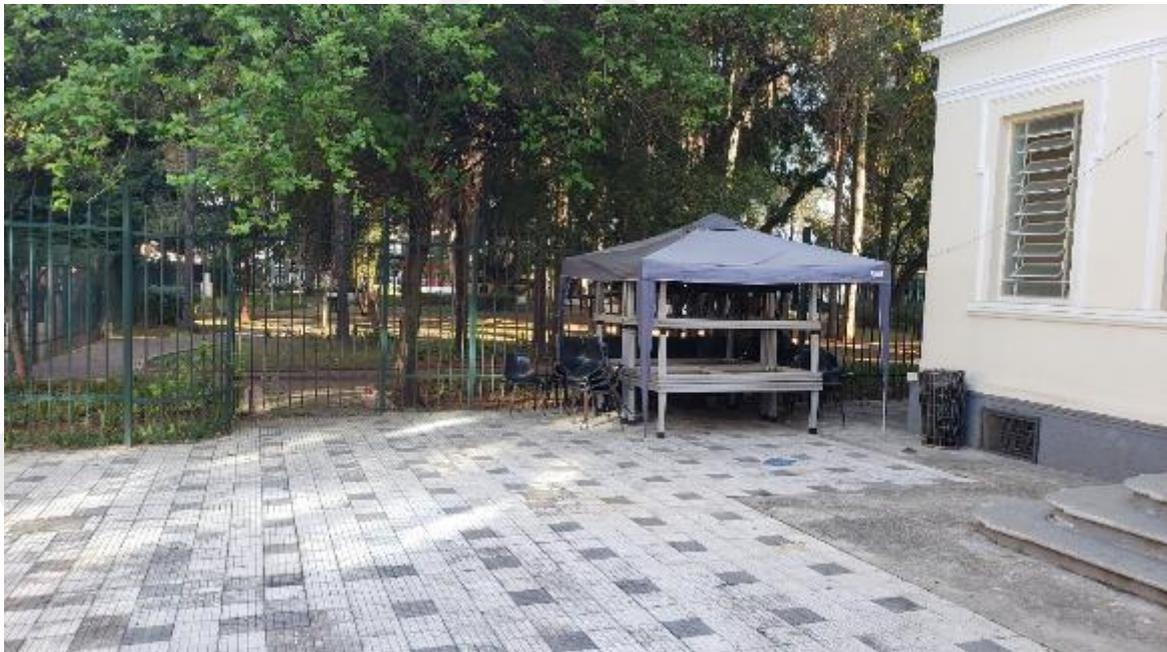
<sup>41</sup> <https://www.facebook.com/casadeculturajulioguerra/>, com 618 seguidores

**Figura 100** - Fachada - Casa de Cultura Júlio Guerra



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 101** - Área externa - Casa de Cultura Julio Guerra



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 102** - Salão multiuso - Casa de Cultura Julio Guerra



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 103** - Sala multiuso - Casa de Cultura Julio Guerra



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 104** - Sala de oficinas - Casa de Cultura Julio Guerra



Fonte: Acervo SPParcerias

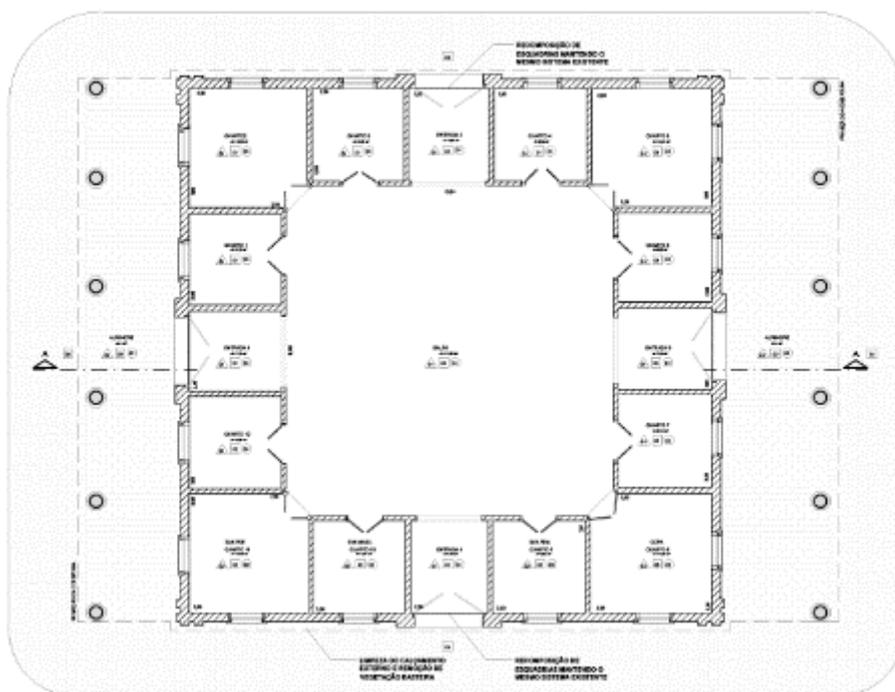
CONSULTA PÚBLICA

#### 6.4. Casa de Cultura Manoel Mendonça

Bloco: ZS. Endereço: Praça Francisco Ferreira, 434 - Santo Amaro, Subprefeitura, Distrito de Santo Amaro. SQL 087.253.0001-6.

Construído ano de 1896 para a instalação de um mercado de entreposto e mais tarde utilizado como Câmara de Vereadores no período em que Santo Amaro era um município autônomo de São Paulo, a Casa de Cultura atua na região faz três décadas. A Casa possui um terreno de aproximadamente 1.150 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 700 m<sup>2</sup> construída em um único pavimento. A Casa possui depósito e sala administrativa além de um salas compostas por um salão para realização de oficinas com maior quantidade de público, além de uma área externa com varanda coberta onde é realizado eventos de maior porte, conforme detalhado na **Figura 109** e cujo layout está representado na **Figura 105** abaixo.

**Figura 105** - Layout - Casa de Cultura Manoel Mendonça



Fonte: Núcleo das Casas de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura

Como pontos potentes da Casa é possível destacar seu terreno e área externa, podendo ser utilizado para eventos com grandes públicos. Existem coletivos e instituições que fazem uso do local (Centro de Tradições de Santo Amaro, Centro Cultural de Santo Amaro, Associação Corrente Libertadora - Associação de Capoeira, Banda Caminho Livre, Instituto Olga Kos, Samba da vela e Baile Sertanejo organizado pela

sociedade civil.). Tais coletivos e instituições utilizam-se do espaço via Cessão de Espaço para reuniões, eventos, ensaios e apresentações. Além disso, a Casa oferta programas e projetos continuados via SMC e também por outros órgãos (Vocacional, PJMC e CRIA).

A Casa possui um público composto por jovens, adultos e terceira idade. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 186 (cento e oitenta e seis) oficinas atraindo um total de 10.759 (dez mil, setecentas e cinquenta e nove) todos participando de atividades online. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de todos os segmentos da música, com destaque para o samba, sertanejo e forró e busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (hip hop, música, dança e literatura) e públicos (crianças e jovens).

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, de modo a ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura é um edifício tombado pelas Resolução CONPRES nº 27/14 referente ao Perímetro De Santo Amaro e Resolução CONPRESP n.o 05/91 referente ao Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro. As resolução completa pode ser acessada segundo os link<sup>42</sup> estando também disponível no SUBANEXO I–RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO deste anexo.

Recursos humanos atuais: 10 (dez) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 2(dois) servidores efetivos, 2 (dois) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário ou funcionária de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 5522-8897, Instagram<sup>43</sup> eFacebook<sup>44</sup> .

As Figuras(**Figura 106, Figura 107, Figura 108 e Figura 109**), que detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Manoel Mendonça.

---

<sup>42</sup>

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re2714AjustamentodoPerimetrodetombamentodoEixoHistoricodeSantoAmaroPDF\\_1420474744.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Re2714AjustamentodoPerimetrodetombamentodoEixoHistoricodeSantoAmaroPDF_1420474744.pdf)

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/RE0591TombamentoExofficioTEOPDF\\_1417102444.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/RE0591TombamentoExofficioTEOPDF_1417102444.pdf)

<sup>43</sup> <https://www.instagram.com/ccmanoelmendonca/> que possui 1.361 seguidores

<sup>44</sup> <https://www.facebook.com/ccmanoelmendonca/>, com 5.809 seguidores

**Figura 106** - Fachada - Casa de Cultura Manoel Mendonça



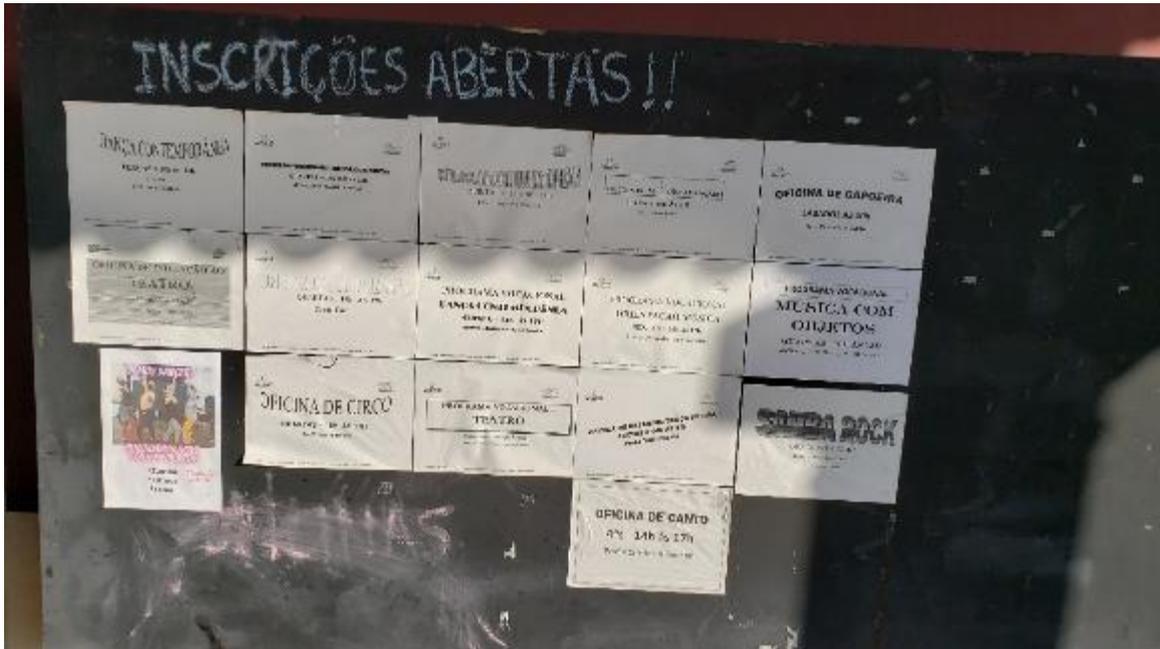
Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 107** - Salão multiuso - Casa de Cultura Manoel Mendonça



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 108** - Painel de programação - Casa de Cultura Manoel Mendonça



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 109** - Área externa - Casa de Cultura Manoel Mendonça



Fonte: Acervo SPParcerias

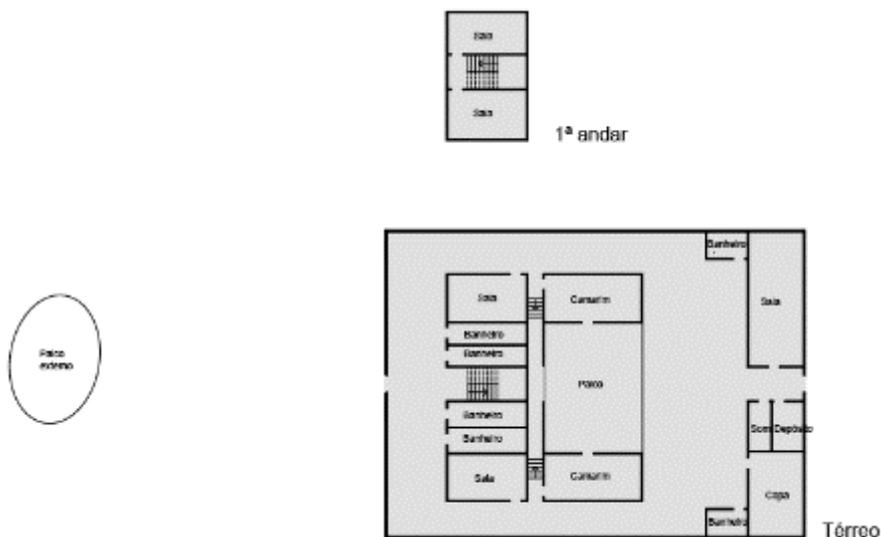
### 1.1. Casa de Cultura Ipiranga

Bloco: ZS. Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves 1265, São Paulo, Subprefeitura de Ipiranga, Distrito de Sacomã. SQL 049.004.0001.

A Casa de Cultura Chico Science foi inaugurada em abril de 1991 como a Casa de Cultura do Ipiranga onde antes havia o antigo sacolão da região. Renomeada em 1998 para homenagear o músico a Casa se constitui como um lugar plural, que busca fomentar a diversidade de linguagens nas oficinas e eventos.

A Casa possui um terreno de aproximadamente 2.680 m<sup>2</sup>, e sua área construída é de aproximadamente 672 m<sup>2</sup>, dividida em dois pavimentos. A Casa possui depósito e sala administrativa além de 3 (três) salas compostas por um salão principal no térreo, com piso de palco, foyer e camarim, uma sala para oficinas no térreo e outra no primeiro andar para oficinas, conforme detalhado na **Figura 115** e cujo layout está representado na **Figura 110** abaixo.

**Figura 110** - Layout ilustrativo - Casa de Cultura Ipiranga



Fonte: Elaboração própria

Como pontos potentes da Casa é possível destacar o palco interno acessível com amplo espaço para o público e dois camarins, duas salas para atividades, sendo uma multiuso com espelhos e outra para oficinas. O equipamento possui uma praça interna com academia ao ar livre, onde é possível a realização de eventos e feiras. Do lado externo, junto a praça, há também um palco recém reformado, disponível para artistas e oficinairos que buscam realizar atividades ao ar livre. A Casa oferta programas e projetos

continuados via SMC e também por outros órgãos (PJMC, PIA e CRIA).

A Casa possui público diverso composto por jovens, idosos, residentes no entorno, sendo sua maioria de baixa renda. No dia a dia da casa, o público é composto por moradores dos bairros do entorno do equipamento. Ao longo do ano de 2021 a Casa realizou 369 (trezentas e sessenta e nove) oficinas atraindo um total de 4.992 (quatro mil, novecentos e noventa e dois) frequentadores sendo dividido em 4.673 (quatro mil, seiscentas e setenta e três) pessoas que participaram das oficinas e atividades online e 319 (trezentas e dezenove) que participaram presencialmente. Entre as atividades ofertadas, a Casa trabalha em maior quantidade as linguagens de apresentações artísticas, música, intervenções artísticas, exposições, debates e grafites. Além disso, a Casa recebe em eventos a feira de empreendedorismo estimulada, na qual é exposto o trabalho da comunidade local, além de estimular o trabalho artesanal ecológico, sendo realizada sobretudo no final de semana. Busca-se para os próximos anos incentivar novas linguagens (audiovisual, contação de história e cências) e públicos (infantil e jovem), estimulado pelo contato com as escolas da região

A Casa de Cultura possui área para instalação de equipamento com viés gastronômico, de modo a ampliar o público frequentador.

A Casa de Cultura não possui restrições de tombamento.

Rrecursos humanos atuais: 13 (treze) funcionários, 1 (um) servidor comissionado, 3 (três) servidores efetivos, 4 (quatro) jovens monitores culturais, 1 (um) funcionário de limpeza terceirizado, 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.

Canais de comunicação: telefone (11) 2969-7066, Instragram<sup>45</sup> e Facebook<sup>46</sup>.

Figuras (**Figura 111, Figura 112, Figura 113, Figura 114e Figura 115**), que detalham os ambientes existentes na Casa de Cultura Ipiranga.

---

<sup>45</sup> <https://www.instagram.com/cc.ipiranga/>, com 5.080 seguidores

<sup>46</sup> <https://www.facebook.com/casadeculturachicoscience>, com 9.455 seguidores

**Figura 111** - Fachada - Casa de Cultura Ipiranga



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 112** - Palco externo - Casa de Cultura Ipiranga



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 113** - Parquinho externo - Casa de Cultura Ipiranga



Fonte: Acervo SPParcerias

**Figura 114** - Sala de dança - Casa de Cultura Ipiranga



Fonte: Acervo SPParcerias

Figura 115 - Palco interno - Casa de Cultura Ipiranga



Fonte: Acervo SPParcerias

CONSULTA PÚBLICA

**SUBANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO – RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO**

CONSULTA PÚBLICA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 06 / CONPRESP / 2016**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **625ª e 642ª Reuniões Ordinárias**, realizadas em **1º de março de 2016 e 10 de abril de 2017**, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a presença da diversidade das tipologias arquitetônicas indicadas para o tombamento contribuem para a identidade da paisagem urbana paulistana;

**CONSIDERANDO** que os imóveis indicados (edifícios fabris, moradias, serviços, religiosos, passarelas de travessia de estradas de ferro e área ambiental) são testemunhos de técnicas construtivas e de projeto arquitetônico representativos de sua época, ou tem valor afetivo, reconhecido pela população local;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 26/CONPRESP/04, consolidada pela Resolução 14/CONPRESP/14, nas quais estavam relacionados os imóveis indicados como ZEPEC nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) da Lei 13.885/04.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentarem os critérios de análise e aprovação de intervenções físicas nos imóveis propostos como ZEPECs, com base no disposto pelo inciso XI do artigo 2º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985;

**CONSIDERANDO** o constante nos processos administrativos nº 2004-0.297.171-6.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** os seguintes imóveis abaixo identificados, com a indicação dos elementos a serem preservados:

Nº	Identificação	Endereço	PR	SQL	Preservação	Classificação ZEPEC
1	Travessia Estrada de Ferro (altura Moinho Matarazzo)	Liga o setor 002.040 ao 025.080	MO	002.040 e 025.080	Características arquitetônicas externas	BIR
2	Parte da área dos Armazéns Gerais e depósito do Pátio do Pari	Largo Santa Rosa, 01; R. Mendes Caldeira, s/n; Av. do Estado, s/n; Estrada de Ferro; R. Monsenhor de Andrade, s/n	MO	002.017.0080-8	Arquitetura e elementos externos. Para os edifícios de arquitetura industrial remanescentes, preservação da estrutura metálica	BIR
3	Orfanato (Antiga Casa da Roda)	R. da Mooca, 93 e 113; R. Wandenkolk, 514, 518 a 522; R. Coronel Bento Pires, 518	MO	003.034.0001-3, 0024-2	Características arquitetônicas externas	BIR
4	Edifício Industrial (companhia brasileira de Juta)	R. Hanneman, 335, 349, 359, 371, 385; R. Thiers, 550	MO	017.066.0034-8, 0035-6, 0087-9	Características arquitetônicas externas	BIR
5	Paróquia Santo Antônio do Pari	R. Rodrigues dos Santos, 831; R. Hanemann, 352, 368, 392, 394; Praça Padre Bento, s/n	MO	017.076.0043-0	Preservação integral das características internas e externas	BIR
6	Edifício à R. Joli	R. Joli, 143; R. Manuel Vitorino, s/n; R. Sampson, 146, 142	MO	025.037.0018-7	Características arquitetônicas externas	BIR
7	Edifício à R. Joli	R. Joli, 294; R. Euclides da Cunha s/n; R. Sampson	MO	025.038.0072-6	Características arquitetônicas externas	BIR
8	Edifício à R. Joli	R. Joli, 179 e 273; R. Manuel Vitorino, 232, 280, 322	MO	025.044.0031-4	Características arquitetônicas externas	BIR
9	Edifício Industrial (Fábrica Orion)	R. Joaquim Carlos, 71; R. Behring, s/n; R. Fernão de Magalhães, s/n	MO	026.018.0001-1	Características arquitetônicas externas	BIR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

10	Casarão à Av. Celso Garcia	Av. Celso Garcia, 849	MO	026.028.0281-6	Características arquitetônicas externas	BIR
11	Travessia Estrada de Ferro	Próximo ao Museu do Imigrante	MO	027.085	Preservação integral de todos os elementos	-
12	Cotonifício Crespi	R. Taquari, 173; R. Javari, 403	MO	028.015.0007-0	Características arquitetônicas externas das edificações industriais remanescentes	BIR
13	Estádio Conde Rodolfo Crespi (Juventus)	R. Javari, 101, 107, 117, 169 e 183; R. dos Trilhos, 586; R. João Antônio de Oliveira, 93	MO	028.022.0286-3	Características arquitetônicas externas	BIR
14	Travessia Estrada de Ferro	Próximo à estação da Mooca	MO	028.046	Preservação integral de todos os elementos	-
15	Vila Boyes	Av. Celso Garcia, Rua Intendência, R. do Curimã; R. Caruapanã – Belém	MO	196.018.0006-8 a 0028-9, 0042-4 a 0061-0, 0074-2 a 0125-0	Características arquitetônicas externas	BIR
16	Árvore das Lágrimas	Estrada das Lágrimas, junto ao imóvel nº 537	IP	050.216	Preservação do local como valor de referência e afetivo	APPa
17	Igreja Nossa Senhora do Brasil	Praça Nossa Senhora do Brasil, 01; R. Colômbia, s/n; Av. Brasil, s/n	PI	013.074.0001-9	Preservação integral das características internas e externas	BIR
18	Colégio Fernão Dias Paes	Av. Pedroso de Moraes, 420; R. Benjamin Egas	PI	015.029.0001-7	Características arquitetônicas externas	BIR
19	Igreja Nossa Senhora de Mont Serrat	Largo dos Pinheiros, 52	PI	083.046.0001-3	Preservação integral das características internas e externas	BIR
20	Antiga Residência - Casa de Taipa	R. São Bartolomeu, 78, 84	LA	011.007.0004-8	Características arquitetônicas externas	BIR
21	Edifícios remanescentes da antiga serraria e galpões lindeiros	R. Tagipuru, 709, 711, 721, 733; Av. Francisco, 530	LA	021.004.0072-1, 0090-8 (c), 0161-0 (parcial, apenas a chaminé)	Características arquitetônicas externas dos galpões remanescentes	BIR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

22	Casario à R. Coriolano	R. Coriolano, 886/ R. Caio Graco, 345 e 349; R. Coriolano, 866, 876, 884 e 874	LA	023.047.0055-1 e 0056-1; 0015-2, 0016-0, 0017-9, 0018-7, 0019-5	Preservação das características arquitetônicas externas. Preservação da volumetria (lote 0018-7).	BIR
23	Casarão à Rua Engenheiro Fox	Rua Engenheiro Fox, 392	LA	099.002.0198-1	Características arquitetônicas externas	BIR
24	Igreja e Seminário Sagrado Coração	Av. Renata, 01; R. Angá, 372, 918, 938, 962, 994, 1006; Av. João XXIII, 1071	AF	053.033.0085-4, 116.178.0001-4	Preservação integral das características internas e externas da Igreja e preservação das características externas do Seminário	BIR
25	Igreja Santa Isabel	Al. Rainha Santa, 268, 322, 334, 340; R. Picinguaba, 351, 373, 387	AF	055.146.0090-4	Preservação integral das características internas e externas	BIR
26	Hospital São Luis Gonzaga	R. Miguel Ouchana, 94 e 194; Av. Antônio César Neto, s/n	JT	067.473.0002-5	Características arquitetônicas externas	BIR
27	Educandário Dom Duarte	Av. Engenheiro Heitor Eiras Garcia, 5985	BT	201.936	Edificação da capela e do auditório: Preservação integral das características internas e externas. Demais edificações: Preservação de características arquitetônicas externas.	BIR
28	Palácio dos Bandeirantes	Av. Morumbi, 4500; R. Padre Lebet, s/n; R. Gina de Martin; Av. Giovanni Gronchi	BT	123.148.0004-3	Preservação integral das características externas da edificação principal	BIR
29	Antiga estação ferroviária no Jardim Satélite	Entre a Rua Plínio Schmidt, próximo ao nº 547, e a faixa de	CS	Área pública entre as quadras 162.035 e	Características arquitetônicas externas	BIR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

		domínio da CPTM. Próxima à Praça Automóvel Clube Paulista, em frente à Quadra 085 – Jardim Marcel – Cidade Dutra		162.085		
30	Antiga sede da Fazenda Santa Etelvina (Casa de Cultura Cidade Tiradentes – Espaço Cultural Casa da Fazenda)	R. Sara Kubitscheck, 165; Av. Naylor de Oliveira, 150 (junto ao Terminal de ônibus)	CT	237.126.0001-1	Características arquitetônicas externas	BIR
31	Conjunto de Residências Operárias do Jardim Matarazzo	R. José Lopes Rodrigues, Av. Paranaguá, R. Ver. João Euclides Pereira. (Ruas internas: R. Ilha do Campeche, R. Manuel Teles Vitancos, R. Roberto Augusto Collin)	EM	111.354.0001-5 a 0042-2, 0043- 0 a 0044-9, 0046-5 a 0047- 3, 0054-6 a 0060-0, 0062-7 a 0068-6 e Praça (Área Pública Municipal 111.038)	Preservação da volumetria e do traçado viário	AUE
32	Morro do Cruzeiro / Pico de São Rafael	Perímetro: R. Impatiens, Av. Cidade de Mauá, R. Manoel Alves Ferreira, limite entre os municípios de São Paulo e Mauá, Rio Aricanduva, R. 57, R. Domingos da Guia. (Conforme MAPA 01 – Anexo)	SM	251.999 (é uma área)	Preservação ambiental pela referência paisagística	APPa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 2º - EXCLUIR** do tombamento definitivo, por não apresentarem valores significativos para sua preservação, os seguintes imóveis propostos como ZEPEC nas Resoluções 26/CONPRESP/04, consolidada pela 14/CONPRESP/14:

Nº	Identificação	Endereço	PR	SQL
1	Conjunto de casas à R. Conselheiro Belisário	R. Conselheiro Belisário, 10 a 88	MO	025.017.0023-6 a 0028-3, 0030-5, 0032-1 a 0033-1, 0035-6 a 0042-9, 0050-3, 0059-3, 0061-9, 0062-3, 0064-1
2	Pizzaria São Pedro	R. Javari, 307, 313, 333; R. Visconde de Laguna, s/nº; R. Cavalheiro Rodolfo Crespi, 01	MO	028.022.0297-9
3	Casa à R. Félix Guilhem	R. Félix Guilhem, 1092	LA	099.002.0040-3
4	Galpão industrial à R. Félix Guilhem	R. Félix Guilhem, 900, 926, 932; R. Engenheiro Fox, 453	LA	099.002.0214-0
5	Casa à R. Antônio Fidelis	R. Antônio Fidelis, 55	LA	099.024.0007-8
6	Praça Barão Homem de Melo	Praça Barão Homem de Melo, s/nº	AF	Setor 055, entre as quadras 127 a 129, 140 e 145
7	Conjunto de casas à R. Pascal	R. Pascal, 1532, 1582, 1586, 1592, 1598 e 1602, R. Cristóvão Pereira, 1701 a 1772	SA	086.244.0034-1 a 0055-4
8	Imóvel à Av. Paranaguá	Av. Paranaguá, 1462; R. Victoria Simionato	EM	111.407(c) – área pública
9	Residência à Estrada dos Mendes	Estrada dos Mendes, 01	CS	178.072.0010-2 a 0011-0 (c) – área pública
10	Residências à R. dos Trilhos	R. dos Trilhos, 1234 e 1236	MO	028.003.0034-5, 0035-3
11	Parte da área dos Armazéns Gerais e Depósito do Pátio do Pari (Antiga Estação Pari e Galpões da Antiga RFFSA)	Largo Santa Rosa, 01; R. Mendes Caldeira, s/n; Av. do Estado, s/n; Estrada de Ferro; R. Monsenhor de Andrade, s/n	MO	002.017.0077-8, 002.017.0079-4

**Artigo 3º-** Qualquer projeto ou intervenção nos imóveis indicados no Artigo 2º desta Resolução deverá ser previamente submetido à análise do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e do CONPRESP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 4º** - O bem indicado como “Terreno à Rua Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos”, na PR-IP, SQL: 040.037.0001-5, 0012-0 e 0013-9, foi incorporado ao Parque da Independência, integrando, portanto a proteção já existente desse logradouro.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

**RESOLUÇÃO Nº 10 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 565ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2013.

**CONSIDERANDO** o valor histórico, arquitetônico e “afetivo” do edifício que abrigou o antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto), que documenta o ideal de escola de uma época na concepção dos espaços e no uso de materiais;

**CONSIDERANDO** a relevância do “espírito” empreendedor do Sr. Guilherme Praun da Silva, que contribuiu sobremaneira para a formação e desenvolvimento da região de Vila Guilherme, inclusive viabilizando a construção do edifício aqui tratado;

**CONSIDERANDO** que o entorno do referido Grupo é o testemunho da primeira configuração urbana implementada naquela área da cidade, onde a Praça Oscar da Silva e os elementos que a constituem, mantém uma relação de interação com o bem tombado de fundamental importância para a preservação da harmonia urbana ali existente;

**CONSIDERANDO** a intensa transformação que vem ocorrendo na região e a necessidade de se preservar a ambiência do bem tombado; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 1991-0.005.370-8

**RESOLVE**

**Artigo 1º - TOMBAR** o imóvel que abrigou o **ANTIGO GRUPO ESCOLAR DE VILA GUILHERME (AFRÂNIO PEIXOTO)**, *situado à Praça Oscar da Silva nº 110*, no bairro de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme – Setor 304, Quadra 056, Lote 0001-9 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças, conforme Mapa que integra esta Resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

**Artigo 2º** - São partes integrantes do *tombamento* descrito no Artigo 1º:

- a) *Muro e elementos metálicos de fechamento (portão e gradil);*
- b) *Escadaria de acesso ao edifício principal; o jardim frontal e sua geometria;*
- c) *Edifício principal;*
- d) *Pátio coberto e suas escadarias;*
- e) *Pátios descobertos;*
- f) *Caixa d'água.*

**Artigo 3º** - Serão as seguintes as diretrizes para intervenções nos elementos descritos no artigo 2º:

I - Deverão ser preservadas as características arquitetônicas externas e internas, sendo admitidos reparos, sem modificação de forma, vãos, estrutura e materiais utilizados.

**Parágrafo Único** – As demais edificações existentes no lote são consideradas elementos espúrios que deturpam e prejudicam o pleno entendimento do *Imóvel que Abrigou o antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto)* e, portanto, não será permitida para os mesmos, reforma com ampliação de área ou gabarito, bem como, quaisquer intervenções que venham a agravar esta situação.

**Artigo 4º** - Ficam definidos como área de proteção (área envoltória) do bem tombado, os elementos abaixo descritos com suas respectivas diretrizes para futuras intervenções:

**I - Praça Oscar da Silva:**

- Não serão admitidas modificações na geometria do perímetro e a eliminação de elementos arbóreos.

**II - Abrigo da 1ª Linha de Ônibus do bairro de Vila Guilherme:**

- Não serão admitidas modificações nas suas características arquitetônicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

**III - Os lotes da Quadra 055 e da Quadra 056, ambos do Setor 304 –**

(Base: Mapa Oficial da Cidade – MOC):

- Gabarito máximo de 15,00 (quinze) metros, tomado a partir do nível médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, tais como, cobertura, cumeeira, caixa d'água etc.

**Artigo 5º** - *Todas as análises de propostas de intervenções no lote e no edifício do antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto), na Praça Oscar da Silva e no Abrigo da 1ª Linha de ônibus do bairro de Vila Guilherme serão realizadas pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal da Cultura / CONPRESP; ficando responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Vila Maria/Guilherme - MG e a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, no que se refere aos lotes do item III do Artigo 4º, integrantes da área de proteção (área envoltória).*

**Artigo 6º** - *O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis descritos no Artigo 4º.*

**Artigo 7º**- *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº14/CONPRESP/91 que trata da abertura de tombamento do imóvel que abrigou o antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto).*

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 14/2002**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 270ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o valor histórico, urbanístico e ambiental da área identificada como Eixo Histórico de Santo Amaro, representativa da formação e desenvolvimento desse antigo núcleo urbano que hoje integra a cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico e paisagístico de alguns dos elementos constitutivos desse ambiente urbano, reconhecidos por inventários e medidas legais de proteção da Prefeitura do Município de São Paulo; e

CONSIDERANDO o valor afetivo para a população do bairro de Santo Amaro e região, bem como para toda a cidade de São Paulo, desse Eixo Histórico no qual se concentram significativas formas de expressão cultural e social paulistanas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Tombar um conjunto de elementos constitutivos do ambiente urbano identificado como **Eixo Histórico de Santo Amaro**, definido pelos seguintes logradouros públicos, conforme o contido no Processo nº 1993-0.007.834-8:

- a) Rua Antonia Bandeira (cadlog 69.572-6)
- b) Rua Visconde de Taunay (cadlog 18.749-6)
- c) Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes (cadlog 10.700-0)
- d) Rua Dr. Francisco Ferreira Lopes (cadlog 10.700-0)
- e) Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo (cadlog 04.328-1)
- f) Rua Cerqueira César (cadlog 04.777-5) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e a Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo
- g) Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0)
- h) Rua Mário Lopes Leão (cadlog 04.053) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e a Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo
- i) Rua Capitão Tiago Luz (cadlog 18.926-0)
- j) Rua Senador José Bonifácio (cadlog 10.822-7)
- k) Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3)
- l) Rua Paulo Eiró (cadlog 15.741-4) – trecho entre a Rua Cerqueira César e a Rua da Matriz
- m) Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3)
- n) Rua Senador Fláquer (cadlog 07.176-5) – trecho entre o Largo Treze de

- Maio e a Rua Herculano de Freitas
- o) Rua Senador Dantas (cadlog 05.708-8) – trecho entre o Largo Treze de Maio e a Rua Herculano de Freitas
  - p) Avenida Padre José Maria (cadlog 11.063-9) – trecho entre a Rua Paulo Eiró e o Largo Treze de Maio.

**Artigo 2º**- Os elementos constitutivos tombados, no ambiente urbano referido no Artigo 1º, são os seguintes:

- I) Traçado viário dos logradouros públicos identificados no Artigo 1º;
- II) Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3);
- III) Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3);
- IV) Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0);
- V) Edifício da Antiga Prefeitura de Santo Amaro, localizado à Praça Floriano Peixoto (Setor 87 – Quadra 221) - preservação integral;
- VI) Imóvel localizado na Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes nº 787 (Setor 87 – Quadra 306) - preservação das características arquitetônicas externas;
- VII) Igreja Matriz de Santo Amaro, localizada no Largo Treze de Maio (Setor 88 – Quadra 19) - preservação integral; e
- VIII) Biblioteca Pública Presidente Kennedy, localizada à Avenida João Dias nº 822 (Setor 87 – Quadra 340) - preservação das características arquitetônicas externas.

Parágrafo Único – O tombamento dos itens I, II, III e IV não incide sobre equipamentos e mobiliários de caráter precário ou provisório atualmente ali implantados.

**Artigo 3º**- Ficam definidos como espaços envoltórios desses elementos tombados as quadras e lotes discriminados no **Anexo A**, que integra a presente Resolução, com as respectivas diretrizes para gabaritos máximos admissíveis e normas de ocupação.

**Artigo 4º**- Ficam definidas as seguintes diretrizes para aprovação de projetos e obras nessa área:

- a) Todas as intervenções – demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração, bem como pedidos de regularização, nos lotes das quadras listadas no **Anexo A** – serão objeto de prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.
- b) Os gabaritos máximos definidos no **Anexo A** deverão ser tomados a partir do nível médio da testada do lote até o topo da cobertura.
- c) Para a Quadra 62, do Setor 87, além do gabarito máximo estipulado, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
  - taxa de ocupação máxima do lote = 0,5
  - área permeável mínima equivalente a 30% da área livre do lote.
- d) Não serão permitidas alterações no traçado viário, bem como mudanças em guias e larguras de calçadas, sem prévia autorização, conforme o

disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.

- e) Os remembramentos de lotes serão possíveis desde que seja respeitado o gabarito de altura máxima previsto no **Anexo A**.
- f) O logradouro público onde se situa a Biblioteca Pública Presidente Kennedy fica sob controle de volumetria, devendo todas as intervenções nesse logradouro serem submetidas à prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.
- g) Os espaços envoltórios de proteção dos imóveis listados no Artigo 2º limitam-se às quadras e faces de quadras do Eixo Histórico, conforme definidos no **Anexo A**, valendo as restrições de gabarito especificadas para cada quadra.
- h) A instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano na área definida no Artigo 1º deverá ser submetida à prévia aprovação, conforme o disposto nos artigos 18 e 21 da Lei no. 10.032/85.

**Artigo 5º-** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

## **ANEXO A**

### **EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO**

#### **Espaços envoltórios - diretrizes**

<b>SETOR FISCAL 87</b>			
<b>QUADRA FISCAL</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	<b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>
<b>37</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua da Matriz</i>	<b>7</b>	
	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	
	<i>Av. Padre José Maria</i>	<b>7</b>	
<b>38</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
<b>39</b>	<i>Rua Paulo Eiró</i>	<b>7</b>	
<b>40</b>	<i>Rua Capitão Thiago Luz</i>	<b>10</b>	
	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>10</b>	
	<i>Av. Padre José Maria</i>	<b>10</b>	

<b>SETOR FISCAL 87</b>			
<b>QUADRA FISCAL</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	<b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>
	Rua Paulo Eiró	10	
	Rua Amador Bueno	10	
41	Rua Capitão Thiago Luz	10	
	Largo Treze de Maio	10	
	Rua Senador José Bonifácio	10	
42	Rua Paulo Eiró	7	
43	Rua Paulo Eiró	10	
	Rua Mário Lopes Leão	10	
58	Rua Cerqueira César	7	
	Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo	7	
62	Rua Cerqueira César	7	a) taxa de ocupação máxima do lote = 0,5 b) área permeável mínima equivalente a 30% da área livre do lote.
	Rua Paulo Eiró	7	
	Rua Mário Lopes Leão	7	
	Rua Barão do Rio Branco	7	
64	Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo	7	
65	Rua Senador José Bonifácio	10	
	Rua Capitão Thiago Luz	10	
	Rua Mário Lopes Leão	10	
	Rua Voluntário Delmiro Sampaio	13	Com exceção dos Lotes nº 27 (esquina com Rua Mário Lopes Leão) e nº 38 (esquina com Largo Treze de Maio), que deverão obedecer o gabarito máximo de <b>10 metros</b> .
	Largo Treze de Maio	10	
70	Rua Francisco Ferreira Lopes	7	

	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	
<b>303</b>	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	
<b>306</b>	<i>Rua Francisco Ferreira Lopes</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Ten.-Coronel Carlos Silva Araújo</i>	<b>7</b>	

**SETOR FISCAL 88**

<b>QUADRA FISCAL</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	<b>GABARITO MÁXIMO (metros)</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>
<b>18</b>	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Senador Dantas</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Des. Bandeira de Mello</i>	<b>7</b>	
	<i>Alameda Santo Amaro</i>	<b>7</b>	
<b>20</b>	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Senador Dantas</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Des. Bandeira de Mello</i>	<b>7</b>	
	<i>Rua Senador Flaquer</i>	<b>7</b>	
<b>25</b>	<i>Largo Treze de Maio</i>	<b>7</b>	<i>Com exceção dos Lotes nºs 28, 54 e 56 que deverão obedecer o gabarito máximo de <b>13 metros.</b></i>
	<i>Avenida Adolfo Pinheiro</i>	<b>13</b>	
	<i>Rua Des. Bandeira de Mello</i>	<b>13</b>	
	<i>Rua Manoel Borba</i>	<b>13</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RETI-RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 24/05/2017 –P. 18, EXCLUSIVAMENTE NO  
TOCANTE À CORREÇÃO DO SQL E DO ENDEREÇO DO ITEM 6 DO ANEXO I**

**RESOLUÇÃO Nº 23 / CONPRESP / 2016**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **636ª Reunião Ordinária**, realizada em **20 de setembro de 2016**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de proteção provisória, por intermédio da abertura de processo de tombamento, para os imóveis indicados para preservação pela população através de solicitações encaminhadas ao DPH;

**CONSIDERANDO** que estes imóveis, compostos por estilos diversos e histórias distintas, agregam valor afetivo e referencial para a população;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, o qual determina ao Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, como órgão de preservação competente, a identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem enquadrados na categoria de ZEPEC, assim como a proposta de abertura de tombamento, a ser submetida à aprovação do CONPRESP;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2016-0.143.878-4;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO** dos **IMÓVEIS** indicados pela população, para a preservação **COMO ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL (ZEPEC)**, e identificados no **ANEXO I** que integra esta Resolução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

<b>ANEXO I</b>			
<b>Nº</b>	<b>SUB</b>	<b>SQL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	EM	111.390.0012-7	Rua Dr. Assis Ribeiro, s/nº
2	IP	035.057.0171-8	Rua Gaspar Fernandes, nº 479 c/ Rua Pereira Nóbrega, nº 497 – Vila Monumento
3	LA	020.036.0016-7	Rua Parintins, nº 120
4	MO	003.060.0105 - 5	Rua André de Leão, nº 3, 43, 81, 91, 93, 93b-, 95, 99
5	MO	027.019.0039-5	Rua Frei Gaspar, s/nº c/ Rua Dr. Almeida Lima, nº 993
6	MO	027.022.0004-4	Rua Hipódromo, nº 1057
7	MO	027.022.0036-2 e 0037-0	Rua Ipanema, nº 636, 634
8	MO	027.022.0042 - 7	Rua Guarapuava, nº 136, 174
9	MO	027.089.0012 - 9	Rua Pires do Rio, nº 287 a 509 c/ Rua Bresser, s/nº
10	MO	027.085.0002 - 3	Rua Dr. Almeida Lima, nº 1134 e 1176
11	PA	269.994.0000-0	Acesso pela Estrada de Itaquaquecetuba esquina com viela particular Luís Jamar
12	PE	061.014.0034-4	Rua Padre Benedito de Camargo, nº 615 A 637
13	PE	061.073.0198 - 4	Rua General Sócrates, nº 72 e 76
14	PE	061.075.0029-4 a 0038-3 e 0075-8 a 0078-2	Rua Recife, nº 95 c/ Travessa Santo Del Passo – Casas 1 A 12
15	PE	061.127.0016-6	Rua Arnaldo Vallardi Portilho, nº 103
16	PE	061.143.0052 - 1	Rua Arnaldo Vallardi Portilho, nº 10
17	PE	061.143.0053 - 1	Rua Coronel Rodovalho, nº 308 c/ Travessa Nossa Senhora da Penha, nº 26
18	PE	061.150.0016-5	Rua Praça Nossa Senhora da Penha, nº 54
19	PI	010.088.0004-1	Rua Padre João Manoel, nº 319
20	PI	010.090.0001 - 2	Alameda Jaú, nº 1061
21	PJ	077.003.0001-1	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 5214
22	PJ	209.996.0001-0	Rua Stefano Mauser, nº 661
23	SA	088.048.0001 - 1	Rua Américo Brasiliense, nº 630
24	SE	018.005.0019-1	Avenida Tiradentes, nº 1565
25	SE	002.022.0094-9	Rua Paula Souza, nº 529
26	SE	006.002.0001-9	Rua da Consolação, nº 585
27	SE	006.015.0247-7 A 318-1	Rua Sete de Abril, nº 230 e 244
28	SE	007.061.0578-8	Rua do Arouche, nº 173, 175, 181, 183, 189, 211 c/ Rua Bento Freitas, nº 33 a 57
29	SE	007.062.0196-5 a 292 -9	Largo do Arouche, nº 109
30	SE	007.070.0010-6 A 0012-2/	Rua Do Arouche, nº 49



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

		0014-9 A 0031-1 e 0033-5/ 0067-1 e 0068-8	
31	SE	009.014.0003-3	Rua Itapeva, nº 700
32	SE	010.050.0033-6	Rua Bela Cintra, nº 954
33	SE	011.112.0168-4	Rua Sergipe, nº 753 e 767
34	SE	011.113.0018- 6	Rua Bahia, nº 364
35	SE	011.123.0118-6 A 0149 - 6	Rua Para, nº 222
36	SE	018.031.0054-0 a 0069-9	Rua Afonso Pena, nº 379
37	ST	070.024.0107-6	Avenida Amália Lopes De Azevedo, nº 190 c/ Rua Jose Vicente, nº 39
38	ST	073.032.0002-9	Rua Voluntários da Pátria, nº 1068 c/ Rua Santa Eulália, s/nº
39	VM	037.064.0013-8	Rua Domingos de Moraes, nº 1410, 1412
40	VM	042.168.0001-7	Rua Santa Cruz nº 1181, 1191, c/ Rua Altino Rosa de Moraes, nº 23
41	VM	042.168.0011-4 a 0016-5	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 47
42	VM	042.168.0017-3 a 0022-1	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 69
43	VM	042.168.0023-8 a 0028-9	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 91
44	VM	042.168.0029-7 a 0034-3	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 115
45	VM	042.168.0035-1 a 0040-8	Rua Altino Rosa de Moraes, nº 137 c/ Rua Embuaçu, s/nº
46	VM	042.168.0041-6 a 0046-7	Rua José Brás De Queiroz, nº 4 c/ Rua Embuaçu, s/nº
47	VM	042.168.0047-5 a 0052-1	Rua José Brás De Queiroz, nº 2
48	VM	042.168.0053-1 a 0058-0	Rua José Brás De Queiroz, nº 8 c/ Rua Embuaçu, s/nº
49	VM	042.168.0059-9 a 0064-5	Rua José Brás De Queiroz, 6 c/ Rua Embuaçu, s/nº
50	VM	042.170.0010-3 a 0015-4	Rua Altino Rosa De Moraes, 24 c/ Rua Carlos Gerolomo Monaco, s/nº
51	VM	042.170.0016-2 a 0021-9	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 48
52	VM	042.170.0022-7 a 0027-8	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 70
53	VM	042.170.0028-6 a 0033-2	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 92
54	VM	042.170.0034-0 a 0039-1	Rua Altino Rosa De Moraes, nº 122 c/ Rua Embuaçu, s/nº
55	VM	042.170.0040-5 a 0045-6	Rua Guilherme Soncini, nº 18 c/ Rua Embuaçu, s/nº
56	VM	042.170.0046-4 a 0051-0	Rua Guilherme Soncini, nº 52
57	VM	042.170.0052-9 a 0057-1	Rua Guilherme Soncini, nº 74
58	VM	042.170.0058-8 a 0063-4	Rua Guilherme Soncini, nº 96 c/ Rua Carlos Gerolomo Monaco, s/nº
59	VM	042.171.0006-1 a 0011-6	Rua Guilherme Soncini, nº 93 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº
60	VM	042.171.0012-4 a 0017-5	Rua Guilherme Soncini, nº 65



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

61	VM	042.171.0018-3 a 0023-1	Rua Guilherme Soncini, nº 35 c/ Rua Embuaçu, s/nº
62	VM	042.171.0024-3 a 0029-9	Rua João Baptistussi, nº 18 c/ Rua Embuaçu, s/nº
63	VM	042.171.0030-2 a 0035-9	Rua João Baptistussi, nº 56 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº
64	VM	042.172.0001-3	Rua João Baptistussi, nº 55 c/ Rua Carlos Gerolomo Monaco, s/nº c/ Rua Embuaçu, s/nº c/ Avenida Dr. Ricardo Jafet, s/nº
65	VM	04 2.174.0006-3 a 0011-1	Rua Rui Pinheiro Brisola, nº 26 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº
66	VM	042.174.0012-8 a 0017-9	Rua Rui Pinheiro Brisola, nº 68 c/ Avenida Doutor Ricardo Jafet, s/nº
67	VM	042.174.0018-7 a 0023-3	Rua Agostinho Asquini, nº 95 c/ Avenida Doutor Ricardo Jafet, s/nº
68	VM	042.174.0024-1 a 0029-9	Rua Agostinho Asquini, nº 61
69	VM	042.174.0030-6 a 0035-7	Rua Agostinho Asquini, nº 25 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº
70	VM	042.175.0012-2 a 0017-3	Rua Agostinho Asquini, nº 26 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº
71	VM	042.175.0018-1 a 0023-8	Rua Agostinho Asquini, nº 46
72	VM	042.175.0024-6 a 0029-7	Rua Agostinho Asquini, nº 74
73	VM	042.175.0030-0 a 0035-1	Rua Agostinho Asquini, nº 98
74	VM	042.175.0036-1 a 0041-6	Rua Agostinho Asquini, nº 120 c/ Avenida Doutor Ricardo Jafet, s/nº
75	VM	042.175.0042-4 a 0047-5	Rua Benedito Caim, nº 133 c/ Rua Santa Cruz, s/nº
76	VM	042.175.0048-3 a 0053-1	Rua Benedito Caim, nº 111
77	VM	042.175.0054-8 a 0059-9	Rua Benedito Caim, nº 87
78	VM	042.175.0060-2 a 0065-3	Rua Benedito Caim, nº 65
79	VM	042.175.0066-1 a 0071-8	Rua Benedito Caim, nº 43
80	VM	042.175.0072-6 a 0077-7	Rua Benedito Caim, nº 19 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº
81	VM	042.176.0006-2 a 0011-9	Rua Benedito Caim, nº 24 c/ Rua Carlos Gerolomo Mônaco, s/nº c/ Rua Santa Cruz, s/nº
82	VM	042.176.0012-7 a 0017-8	Rua Benedito Caim, nº 48 c/ Rua Santa Cruz S/N
83	VM	042.176.0018-6 a 0023-2	Rua Benedito Caim, nº 70 c/ Rua Santa Cruz, s/nº
84	VM	042.176.0024-0 a 0029-1	Rua Benedito Caim, nº 92 c/ Rua Santa Cruz, s/nº
85	VM	042.176.0030-5 a 0035-6	Rua Benedito Caim, nº 914 c/ Rua Santa Cruz, s/nº
86	VM	042.209.0001-2	Rua Carlos Gerolomo Mônaco, nº 172 c/ Rua Rui Pinheiro Brisolla, nº c/ Avenida Doutor Ricardo Jafet, s/nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção nos imóveis protegidos por esta Resolução deverá ser precedida de análise e aprovação de projeto pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e pelo CONPRESP, conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 26/06/2019 – páginas 19 e 20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 27 / CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 597ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o valor histórico, urbanístico e ambiental da área identificada como Eixo Histórico de Santo Amaro, representativa da formação e do desenvolvimento desse antigo núcleo urbano que hoje integra a cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico e paisagístico de alguns dos elementos constitutivos desse ambiente urbano, reconhecidos por inventários e medidas legais de proteção da Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor afetivo para a população do bairro de Santo Amaro e região, bem como para toda a cidade de São Paulo, desse Eixo Histórico no qual se concentram significativas formas de expressão cultural e social paulistanas;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1993-0.007.834-8 que trata da abertura de processo de tombamento do Eixo Histórico de Santo Amaro e do Tombamento definitivo do Eixo Histórico de Santo Amaro através da Resolução nº 14/CONPRESP/02;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/CONPRESP/2004 e do contido no processo nº. 2004-0.297.171-6, referentes à abertura do Processo de Tombamento de imóveis enquadrados como ZEPEC pela Lei nº 13.885/2004;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2008-0.256.332-1 que redefine o perímetro desse Eixo Histórico e regulamenta a área Envoltória do Antigo Mercado de Santo Amaro, Tombado pela Resolução ex-officio nº 05/CONPRESP/1991, visando unificar as diretrizes técnicas de controle estabelecidas sobre este território;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2010-0.140.562-1 que trata do de processo de Tombamento do antigo Instituto de Educação atual Escola Estadual Professor Alberto Conte, situado à Avenida Mário Lopes Leão, Nº 120, Subprefeitura de Santo Amaro, contribuinte 087.064.0020-5, Resolução nº 21/CONPRESP/2014;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2014-0.092.668-4 que trata do processo de Tombamento da antiga residência e estúdio do artista santamarense Júlio Guerra, situada à Avenida João Dias, nº 750 e 754, Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro contribuinte 087.379.0187-7 e 0188-5, Resolução nº 24/CONPRESP/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º- AJUSTAR o PERÍMETRO DE TOMBAMENTO do ambiente urbano identificado como EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO definido em planta anexa:

Artigo 2º- Os elementos constitutivos tombados, no ambiente urbano referido no Artigo 1º, são os seguintes:

- 1 - Traçado viário das vias e passeios contidos neste perímetro;
- 2 - Praça Floriano Peixoto (cadlog 07.227-3);
- 3 - Largo Treze de Maio (cadlog 19.152-3);
- 4 - Praça Salim Farah Maluf (cadlog 37.749-0);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Parágrafo único – Não será permitida a alteração na vegetação significativa, no traçado viário, bem como em guias e larguras do passeio.

Artigo 3º - As edificações tombadas, no Eixo Histórico de Santo Amaro referido no Artigo 1º, são as seguintes:

- 1 - Edifício da Antiga Prefeitura de Santo Amaro, localizado à Praça Floriano Peixoto, 131 (Setor 087 – Quadra 221 – Lote 0001-6);
- 2 - Imóvel, localizado na Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes nº 787 (Setor 087 – Quadra 306 - Lote 0028-6);
- 3 - Igreja Matriz de Santo Amaro, localizada no Largo Treze de Maio, s/n (Setor 088 – Quadra 019 – Lote 0001-5);
- 4 - Biblioteca Pública Prestes Maia (antiga Presidente Kennedy), localizada à Avenida João Dias, 822 (Setor 087 – Quadra 340 – Lote 0001-);

Parágrafo Único – Ficam preservadas as características arquitetônicas externas, podendo se estender a algumas partes internas, devidamente justificadas.

Artigo 4º- Ficam definidos como espaços envoltórios desses elementos tombados as quadras e lotes discriminados no Anexo A, que integra a presente Resolução, com as respectivas diretrizes para gabaritos máximos admissíveis e normas de ocupação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

ANEXO A			
EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO - Espaços envoltórios			
SETOR	QUADRA	LOTES	DIRETRIZES para GABARITO MÁXIMO DE ALTURA (metros)
087	37	Todos	7 (sete)
087	38	Todos	7 (sete)
087	39	Todos	7 (sete)
087	40	Todos	10 (dez)
087	41	Todos	10 (dez)
087	42	Todos	7 (sete)
087	43	Todos	10 (dez)
087	58	Todos	7 (sete)
087	62	0001	7 (sete) Observação: T.O. (taxa de ocupação) = 0,5 área permeável = 30% da área do lote
087	64	Todos	7 (sete)
087	65	0017-1, 0032-3, 0059-5, 0060-9, 0061-7, 0062-5, 0067-6, 0086-2, 0087-0, 0110-9, 0111-7, 0119-2, 0120-6, 0126-5, 0127-3	13 (treze)
087	65	Demais Lotes	10 (dez)
087	70	Todos	7 (sete)
087	303	Todos	7 (sete)
087	306	Todos	7 (sete)
088	18	Todos	7 (sete)
088	20	Todos	7 (sete)
088	25	0001-0, 0002-9, 0034-7, 0037-1, 0198-0, 0334-6, 0510-0	7 (sete)
088	25	Demais Lotes	13 (treze)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Parágrafo Primeiro: O gabarito máximo definido no Anexo A deverá estar contido na linha imaginária resultante da união dos pontos formados a partir da aplicação do gabarito especificado no “Anexo A” no ponto médio da testada do lote e no ponto médio da divisa de fundo do mesmo.

Parágrafo Segundo: Para efeito da aplicação do gabarito do parágrafo anterior será considerado o topo da cobertura, incluindo todos os elementos da edificação.

Parágrafo Terceiro: Os remembramentos de lotes serão possíveis prevalecendo as diretrizes de gabarito mais restritivo previstas no Anexo A.

Artigo 5º - As quadras discriminadas no Anexo B e constantes da Resolução 26/CONPRES/2004 ficam isentas de diretrizes e excluídas deste perímetro.

ANEXO B EIXO HISTÓRICO DE SANTO AMARO Quadras excluídas do perímetro			
SETOR	QUADRA	SETOR	QUADRA
087	27	088	17
087	33	088	21
087	35	088	22
087	471	088	23
		088	24
		088	26
		088	272
		088	273



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 6º - O gabarito máximo para a instalação de antenas de transmissão fica limitado à altura estabelecida para as quadras e lotes, conforme tabela do Artigo 4º, Anexo A.

Artigo 7º - Não incidirão sobre a área do tombamento, quaisquer operações urbanísticas (operações urbanas, operações interligadas ou outras de mesma natureza), sem prévia análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

Artigo 8º - Com exceção dos casos previstos nos Artigos 2º e 3º,, ficam responsáveis pela aplicação da presente Resolução: 1) a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, pela Subprefeitura de Santo Amaro; 2) e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com relação às suas respectivas competências.

Artigo 9º - O CONPRESP e /ou o DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 1º desta Resolução,

Artigo 10º - Ficam excluídos de proteção e isentos de análise e deliberação pelo DPH/Conpresp as quadras e lotes não abrangidos pela presente Resolução e que estavam anteriormente incluídos na área envoltória definida pelo raio de 300 metros, instituída pela Resolução s/nº de 21/09/1972 do CONDEPHAAT decorrente do processo nº 16705/70 e referente tombamento do Mercado de Santo Amaro, o qual foi tombado ex-officio através da Resolução nº 05/CONPRESP/91, publicada no DOC de 10 de abril de 1991, pág. 11.

Artigo 11 - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogando as disposições anteriores definidas nas Resoluções nº 14/CONPRESP/02, nº 26/CONPRESP/2004.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 35 / CONPRESP / 2017**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **655ª Reunião Ordinária** realizada em **30 de outubro de 2017**;

**CONSIDERANDO** que o imóvel foi casa sede da fazenda da família Morganti, marco do início da ocupação do bairro de Itaquera, e hoje é um dos últimos casarões de fazenda remanescentes na região;

**CONSIDERANDO** o interesse histórico-cultural de salvaguardar esta obra para transmiti-la como herança às futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o valor simbólico e afetivo do imóvel, reconhecidos pela população local;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 1996-0.032.864-1;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR a ANTIGA CASA SEDE DA FAZENDA DA FAMÍLIA MORGANTI** (atual Casa de Cultura Municipal de Itaquera - Raul Seixas), localizada na **RUA MURMÚRIOS DA TARDE nº 211**, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaquera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138.201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 2º** – Deverão ser protegidas as volumetrias e características arquitetônicas externas da edificação.

**Artigo 3º** - Quaisquer projetos que contemplem a instalação de equipamentos, demolição ou acréscimo de área no lote tombado e intervenções diretas nos elementos identificados no artigo 2º deverão ser previamente submetidos à análise do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e à aprovação do CONPRESP.

**Artigo 4º** - Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●]/SMC/2022**

PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**



#### CABEÇALHO DO SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. CASAS DE CULTURA .....	3
3. OBJETO .....	7
4. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS CASAS DE CULTURA .....	8
5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	9
6. PROGRAMA DE PARTIDA .....	9
7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS .....	10
8. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO .....	18
9. ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES .....	21
Apêndice I– Modelo de plano de trabalho.....	56
1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE .....	58
2. RESUMO DO PLANO DE TRABALHO .....	58
3. OBJETO .....	62
4. ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DE METAS .....	89
5. RECEITAS E DESPESAS .....	90
6. CRONOGRAMA E DESEMBOLSO .....	91



## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. As Organizações da Sociedade Civil PROPONENTES deverão ler atentamente e na íntegra este documento e elaborar o PLANO DE TRABALHO para integrar sua PROPOSTA, constante do Apêndice I desse Anexo– Modelo de Plano de Trabalho, a partir dos critérios e diretrizes fixados neste documento, no ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO e no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO, todos do EDITAL.

1.2. Este documento contém as diretrizes e premissas referente a todos os BLOCOS.

## 2. CASAS DE CULTURA

As Casas de Cultura são equipamentos culturais atualmente geridos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), criadas nos termos da Lei nº 11.325/1992, que tem como objetivo a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

O artigo 54 do Decreto nº 58.207/2018, que define a atual estrutura e organização da SMC, atribui às Casas de Cultura as seguintes finalidades:

- a) Afirmar a cultura como direito dos cidadãos;
- b) Garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;
- c) Facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;
- d) Propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo: a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico cultural; b) o direito à informação, comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles; c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas; d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos. Capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e



regionais.

- e) Promover, articular, monitorar e avaliar ações recebidas das áreas de fomento, formação, programação e difusão, garantindo espaço da diversidade de expressões e identidades culturais existentes nos territórios;
- f) Implementar serviços, ações e avaliar solicitações de cessão de espaço que estimule a ampliação do acesso, reconhecimento, fruição, proteção, valorização e difusão da memória e das identidades, das expressões, práticas e manifestações artísticas e culturais existentes nos territórios;
- g) Elaborar, articular, propor contratação e execução das atividades artísticas e de formação das várias linguagens em conjunto com o Núcleo de Casas de Cultura;
- h) Contribuir para a democratização das formas de acesso a recursos público que possam incentivar, promover, fortalecer, profissionalizar e impulsionar o desenvolvimento cultural de artistas e coletivos culturais de diversas linguagens.

Cumprido ressaltar que a Lei nº 11.325/1992 ainda traz importante definição, ao conceituar atividades do setor artístico-cultural como “tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica”.

As Casas de Cultura representam os equipamentos culturais mais distribuídos na periferia da cidade de São Paulo, e foram administrativamente subordinadas às Subprefeituras no período compreendido entre os anos de 2004 e 2014. Após o Decreto nº 55.547/2014 as Casas de Cultura passaram a ser geridas pela SMC, sinalizando um movimento de centralização da gestão desses equipamentos culturais. Sendo o Núcleo de Casas de Cultura, vinculado à SMC, é a unidade responsável por estabelecer as políticas culturais e gerência dos diversos contratos, pessoal e ações desses equipamentos culturais.

O funcionamento das Casas de Cultura está disposto na Portaria nº 065/SMC-G/2017, que define horários de funcionamento, regras de utilização dos espaços, de convivência, de comunicação, entre outros aspectos.

Atualmente, a política pública cultural das Casas de Cultura é gerida a partir de três eixos, que norteiam as atividades ali desenvolvidas:

- **Programação Artístico-Cultural:** a programação artístico-cultural de cada Casa de Cultura é



estabelecida de maneira autônoma por cada unidade buscando valorizar as expressões artísticas existentes nos locais onde Casa de Cultura se insere. Assim, a programação é submetida ao Núcleo de Casas de Cultura, de acordo com instrumental fornecido por este, que delibera a respeito das atividades, incorporando programações oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, da coordenação de cada Casa, dos profissionais do setor artístico-cultural vinculados ao território, e demais órgãos e entidades;

- **Formação:** a partir da oferta continuada de atividades para a formação artística por meio de práticas de experimentação, reflexão, socialização artísticas que visam a inicialização e o desenvolvimento da formação artísticas por meio de diferentes tipos de linguagem e níveis; e
- **Cessão de Espaço:** o espaço das Casas de Cultura pode ser disponibilizado para apoiar iniciativas demandadas por articulações da rede intersetorial pública e da sociedade civil da região onde se inserem; oferecendo apoio para execução de projetos artísticos aprovados em editais advindos das três esferas de governo; proporcionando local adequado para ensaios, estudos, reuniões e demais atividades, além da oferta de equipamentos e mobiliários a partir de solicitação prévia, seguindo a Portaria nº 65/2017.

Nas Casas de Cultura, são desenvolvidos também diversos programas institucionais para diferentes faixas etárias. São programas que visam a formação profissionais de novos jovens (Programa Jovem Monitor Cultural), a iniciação artística (Programa Vocacional), fomento à inovação e criação de redes (Programa Criatividade), valorização da primeira infância (Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância – PIAPI), fortalecimento da cultura Hip Hop (Território Hip Hop), iniciação artística continuada por meio de música, dança, teatro e artes visuais (Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA), circuitos, entre outros.

Para além das diferentes atividades e programações culturais realizadas, as Casas de Cultura também podem oferecer serviços de diferentes secretarias no seu espaço ou mesmo realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicas, como por exemplo a cessão de espaço para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Há, nesse sentido, parcerias com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para a oferta de atividades relacionadas a promoção da igualdade racial, melhoria de qualidade de vida, saúde, capacitação e aprimoramento da terceira idade e promoção de ações para a geração de trabalho, emprego e renda respectivamente.

Visando refletir as peculiaridades do território no qual cada Casa de Cultura se insere, a programação realizada em cada Casa apresenta um perfil específico, refletindo as dinâmicas locais

**Comentado [DCC1]:** Está correto isso?

**Comentado [UC2R1]:** Sim, Dani, pensamos que a programação trimestral fosse "aprovada" pelo Núcleo. Tudo bem?



existentes. Assim, as atividades de cada um destes equipamentos variam conforme seu perfil e suas especificidades. De maneira geral, são ofertadas atividades culturais relacionadas a diferentes tipos musicais e de dança como canto, coral, funk, samba, MC, Hip Hop, forró, ballet, cigana, capoeira, salão, breaking e sertanejo; atividades corporais como Tai Chi Chuan, Yoga e Xian Gong, aulas de diferentes idiomas como espanhol, inglês e francês, Oficinas de pintura, áudio visual, grafite, brincadeiras e cultura indígena; e apresentações e atividades de teatro, circo, contação de histórias, e exposições, feiras e debates.

Isso posto, a partir de reuniões e da documentação encaminhada pela SMC, identificou-se a necessidade de ampliar a oferta de atividades nas Casas de Cultura, abrangendo tanto a programação artístico-cultural, quanto a programação de cunho formativo e a cessão dos espaços, atendendo aos eixos norteadores da política pública cultural. A diversificação de atividades, que poderá se viabilizar a partir da estruturação do projeto em questão, visa a qualificação destes equipamentos, de modo a ampliar o número de atividades ofertadas, bem como o público atendido para além daquele que atualmente usufrui destes espaços. Prevê-se, assim, a definição de uma programação que compreenda a realização de (i) Oficinas, (ii) eventos e apresentações, (iii) programas de formação, (iv) parcerias com órgãos e entidades públicas, e (v) cessão de espaço (denominadas, para fins dos documentos editalícios, como “ATIVIDADES CULTURAIS”).

Afora a ampliação das atividades da política cultural nas Casas de Cultura, aventou-se também sobre a necessidade de ampliação do corpo de RH e equipamentos, bem como da melhoria de sua infraestrutura, compreendendo práticas mais frequentes e ágeis de reparação, correção e substituição de equipamentos, materiais e mobiliários.

Sendo assim, o projeto também abarcará a execução de ações de área meio pela OSC (denominadas “ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS”), que, entre outras, consistem em limpeza, manutenção, conservação, dedetização e desinsetização, vigilância e gestão administrativa.

Vale destacar, por fim, que as CASAS DE CULTURA foram divididas em 5 (cinco) BLOCOS, correspondentes ao objeto de PARCERIA a ser celebrada com OSCs distintas, e cada qual com especificações e quantitativos próprios.

À vista disso, passa-se a apresentar as diretrizes e premissas visando instruir as PROPONENTES a elaborarem o PLANO DE TRABALHO para compor a PROPOSTA, que descreverá e detalhará os encargos sob sua responsabilidade no âmbito da PARCERIA.

Destaca-se, por fim, que o ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO contém as informações detalhadas de cada CASA DE CULTURA.



### 3. OBJETO

3.1. O objeto da PARCERIA é gestão e manutenção de Casas de Cultura, incluindo o oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS, conforme diretrizes da SMC, bem como a execução de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS localizadas no Município de São Paulo. As Casas de Cultura foram divididas em cinco BLOCOS, conforme detalhamento abaixo:

**Tabela 1** - Relação das CASAS DE CULTURA que compõem o OBJETO da PARCERIA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	ENDEREÇO
ZL-1	Itaim Paulista	R. Monte Camberela, 490
ZL-1	São Mateus	Rua Monte Mandir, 40. Jd. 9 de Julho - So Mateus
ZL-1	Hip Hop Leste	R. Sara Kubitscheck, 165 A - Cidade Tiradentes, 08474-000
ZL-1	So Miguel Paulista	Rua Irineu Bonardi, 169 - Alto Pedroso
ZL-2	So Rafael	Rua Quaresma Delgado 354, Parque So Rafael
ZL-2	Guaianases	Rua Castelo de Lea, 36
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	R. Murmrios da Tarde, 211 - Jose Bonifcio, 08253-580
ZN	Vila Guilherme	Praa Oscar da Silva, 110 - Vila Guilherme
ZN	Freguesia do 	Largo da Matriz de Nossa Senhora do , 215, 02915-000
ZN	Brasilndia	Praa Benedicta Cavalheiro, s/n - Freguesia Do , 02675-031.
ZN	Trememb	R. Maria Amlia Lopes Azevedo, 190
ZSO	Campo Limpo	Rua Aroldo de Azevedo, 100
ZSO	M' Boi Mirim	Av. Incio Dias da Silva, s/n - Piraporinha, 04913-180
ZSO	Butant	Av Junta Mizumoto, 13 - Jd Peri Peri, 05537- 070
ZSO	Parelheiros	R. Nazle Mauad Lutfi, 169 - Parque Tamari, So Paulo - SP, 04891-020
ZS	Manoel Mendona	Praa Francisco Ferreira, 434
ZS	Jlio Guerra	Praa Floriano Peixoto, 131 - Santo Amaro
ZS	Hip Hop Sul	Rua Sant'ana,201 - Vila So Pedro
ZS	Cidade Ademar	No construída
ZS	Ipiranga	Av. Pres. Tancredo Neves, 1265



#### 4. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS CASAS DE CULTURA

4.1. As seguintes INSTALAÇÕES constituem a estrutura das CASAS DE CULTURA e da ÁREA DE PARCERIA do BLOCO:

- a) Ponto de Leitura;
- b) Cozinha;
- c) Pista de skate;
- d) Áreas livres de uso comum;
- e) Quadras externas;
- f) Sala de atividade;
- g) Salas multiuso;
- h) Salas de Oficinas;
- i) Estúdio de gravação;
- j) Espaço primeira infância;
- k) Playground;
- l) Pátios internos e externos;

4.1.1. As INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA e da ÁREA DE PARCERIA do BLOCO variam conforme as respectivas CASAS DE CULTURA e os BLOCOS, não sendo iguais.

4.2. Os seguintes EQUIPAMENTOS constituem a estrutura das CASAS DE CULTURA e da ÁREA DE PARCERIA do BLOCO:

- a) acervo dos pontos de leitura;
- b) aparelhos de projeção, iluminação e cenografia dos para apresentações;
- c) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a realização das ATIVIDADES CULTURAIS;



d) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a realização das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;

e) todos os itens que compõem o PROGRAMA DE PARTIDA, incluindo itens incluídos ao longo da PARCERIA.

**4.3.** Incluem-se na relação de EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES acima outros equipamentos e espaços presentes nas CASAS DE CULTURA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, aqueles já existentes ou que venham a ser criados e/ou adquiridos ao longo do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**4.4.** Para todos os efeitos, os EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES permanentes da CASA DE CULTURA são considerados BENS VINCULADOS À PARCERIA e retornam à SMC ao final do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**5.1.** O horário de funcionamento das CASAS DE CULTURA será de terça-feira a sábado, das 9h00 (sete horas) às 21h00 (vinte e três horas); aos domingos, das 10h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas); e nos feriados das 8h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), com exceção da Casa de Cultura Itaquera – Raul Seixas na qual o horário de funcionamento será das 9h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas), dada a limitação existente dos horários de funcionamento do Parque Raul Seixas, mantendo os mesmos dias de abertura das demais CASAS DE CULTURA.

**5.2.** As ATIVIDADES CULTURAIS e ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS deverão ser executadas no horário de funcionamento das CASAS DE CULTURA, ressalvadas as hipóteses excepcionais propostas pela SMC, de acordo com as regras previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO.

## **6. PROGRAMA DE PARTIDA**

**6.1.** O PROGRAMA DE PARTIDA corresponde ao conjunto de EQUIPAMENTOS que deverão ser adquiridos pela OSC PARCEIRA ao longo do primeiro semestre do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**6.1.1.** Poderão ser incluídos, por solicitação da OSC PARCERIA, outros itens do PROGRAMA DE PARTIDA, a critério da SMC.

**6.2.** A aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA será realizada em duas etapas: primeiro trimestre e segundo trimestre do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



6.2.1. A listagem dos EQUIPAMENTOS por CASA DE CULTURA e as respectivas etapas de aquisição estão disponíveis no ANEXO III do EDITAL – PROGRAMA DE PARTIDA.

6.2.2. A OSC PARCEIRA poderá remanejar os EQUIPAMENTOS do PROGRAMA DE PARTIDA entre as CASAS DE CULTURA do mesmo BLOCO, deverão ser justificadas, mantendo registro atualizado acerca do remanejamento e do local onde os EQUIPAMENTOS se encontram.

## 7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

7.1. Cada CASA DE CULTURA deverá manter estrutura de governança e quadro de funcionários mínimo, ao longo da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, com os seguintes cargos:

- a) Articulador de Programação Territorial;
- b) Auxiliar Administrativo;
- c) Monitor;

7.2. Cada BLOCO deverá manter estrutura de governança e quadro de funcionários mínimo, ao longo da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, com o seguinte cargo:

- a) Gestor do Bloco;

7.3. O quadro de funcionários mínimo para cada BLOCO é distribuído conforme **Tabela 2** abaixo:

**Tabela 2** - Quadro Mínimo de Profissionais

Blocos	Casas	Gestor	Articulador	Auxiliar Administrativo	Monitor
ZL-1	Itaim Paulista	1	1	4	6
	São Miguel Paulista		1	2	2
	São Mateus		1	2	2
	Hip Hop Leste		1	2	2
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	1	1	2	2
	São Rafael		1	2	4
	Guaianases		1	2	2
ZN	Vila Guilherme	1	1	6	6
	Brasilândia		1	2	2
	Freguesia do Ó		1	4	2
	Tremembé		1	2	2
ZSO	Butantã	1	1	4	6
	Campo Limpo		1	2	2
	M' Boi Mirim		1	2	2
	Parelheiros		1	2	2



ZS	Cidade Ademar	1	1		
	Ipiranga		1	4	2
	Hip Hop Sul		1	2	2
	Julio Guerra		1	2	2
	Manoel Mendonça		1	2	2

7.4. O PROPONENTE poderá apresentar modificações no quadro de funcionários indicado acima, desde que devidamente justificado no PLANO DE TRABALHO a ser apresentado na PROPOSTA ou, se iniciada a execução da PARCERIA, em relatório a ser apresentado para aditamento do PLANO DE TRABALHO original, desde que mantido o valor total de repasse da PARCERIA.

7.5. A contratação de funcionários deverá observar as exigências legais, sejam as trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para execução da parceria.

7.6. Os valores a serem despendidos para contratação dos funcionários previstos na **Tabela 2** deverão ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, bem como não poderão ser inferiores àqueles indicados na **Tabela 3** – Valores mínimos a serem despendidos para contratação dos funcionários :

**Tabela 3** – Valores mínimos a serem despendidos para contratação dos funcionários

Cargo	Remuneração mensal (R\$)	Jornada de trabalho semanal
Gestor	R\$ 7.129,04	44h
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.732,84	44h
Monitor	R\$ 1.612,00	44h
Articulador	R\$ 5.084,00	44h

**Comentado [DCC3]:** Falta a jornada de trabalho desses profissionais

**Comentado [DCC4R3]:** Este valor se baseia para uma jornada de quantas horas? Isso tem que ficar claro

7.6.1. O quadro de recursos humanos deverá ser organizado de modo a assegurar a operação, o oferecimento de atividades e a administração durante todo o período de funcionamento da CASA DE CULTURA, respeitada a jornada de trabalho mínima acima prevista. A OSC deverá indicar, em sua proposta de PLANO DE TRABALHO, o valor a ser depositado no fundo de provisionamento, a cada período de repasse, para os fins descritos na cláusula 4.16.2 do TERMO, considerando para tanto o dimensionamento de sua equipe de trabalho

**Comentado [DCC5]:** Incluir: deve respeitar a jornada de trabalho prevista na tabela 3

7.7. A OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento das ATIVIDADES CULTURAIS e das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, respeitado o



quadro mínimo de funcionários e restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SMC e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCERIA.

**7.8.** Os funcionários vinculados a cada CASA DE CULTURA deverão manter contato e reportar ao Articulador da respectiva CASA DE CULTURA, de modo a repassar todas as informações, dados, e documentos necessários para a execução da PARCERIA.

**7.9.** O Articulador de Programação Territorial de cada CASA DE CULTURA deverá manter contato e reportar ao GESTOR DO BLOCO, de modo a repassar todas as informações, dados, e documentos necessários de cada BLOCO para a execução da PARCERIA.

**7.10.** O GESTOR DO BLOCO deverá receber informações e orientar os profissionais que atuam na PARCERIA, sendo o gestor imediato do Articulador de Programação Territorial de cada CASAS DE CULTURA, do Assistente de Comunicação do BLOCO e do Técnico de Manutenção Predial do BLOCO. O GESTOR DO BLOCO deverá, ainda, dialogar com as instâncias de governança e articulação da PARCERIA quais sejam:

- a) Núcleo de Casas de Cultura, vinculada à estrutura da SMC;
- b) Eventuais conselhos instituídos legalmente, mediante notificação por parte da SMC acerca do procedimento.

**7.11.** Com relação à interação com a ÁREA DE ATUAÇÃO, destinadas à definição da PROGRAMAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá conduzir as seguintes atividades de articulação com a comunidade local e o território, que devem estar previstas no PLANO DE TRABALHO:

- a) Organizar espaços periódicos para recebimento das demandas da comunidade, tanto em relação à programação e funcionamento da CASA DE CULTURA, bem como sua atuação inserida no contexto do entorno;
- b) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos artistas no território onde atuam;
- c) Visitar rotineiramente os equipamentos públicos de modo a divulgar a PROGRAMAÇÃO para os municípios da ÁREA DE ATUAÇÃO;
- d) Mediar, sempre que necessário, a relação entre artistas e gestores/funcionários dos equipamentos públicos do território onde atuam;
- e) Identificar e mapear potenciais artistas, agentes culturais, coletivos e produtores que atuam na ÁREA DE ATUAÇÃO;
- f) Identificar os agentes e produtores culturais comunitários para consolidação de parcerias que



CIDADE DE  
SÃO PAULO

viabilizem a troca de saberes sobre a dinâmica sociocultural da ÁREA DE ATUAÇÃO e mobilização de público para atendimento pela PROGRAMAÇÃO;

- g) Compartilhar informações com equipe de trabalho;
- h) Organizar e planejar reuniões com equipes de trabalho da ÁREA DE ATUAÇÃO onde atuam;
- i) Reunir-se com artistas, agentes culturais e produtores, periodicamente, ao menos uma vez por mês;
- j) Realizar o levantamento de dados e informações sobre profissionais do setor artístico-cultural que trabalham na ÁREA DE ATUAÇÃO;
- k) Manter registro sistematizado das demandas formuladas pela comunidade local e realizar a articulação necessária com o GESTOR DO BLOCO e, quando possível, com demais equipamentos públicos do entorno para definição dos encaminhamentos cabíveis; e
- l) Criar e aplicar ferramentas para o mapeamento quantitativo e qualitativo das atividades realizadas no território.

**7.12.** O profissional de **Articulação de Programação Territorial** terá as seguintes competências e atribuições no âmbito da PARCERIA:

- a) Apresentar e discutir os projetos selecionados com a GESTOR DO BLOCO, visando a elaboração da PROGRAMAÇÃO;
- b) Coordenar o quadro mínimo de RH atuante nas CASA DE CULTURA;
- c) Acompanhar a execução das ATIVIDADES CULTURAIS e dos EVENTOS DE INTERESSE DE MUNICIPALIDADE;
- d) Fiscalizar a execução das ATIVIDADES CULTURAIS nas CASAS DE CULTURA;
- e) Manter contatos preliminares com os profissionais da área da cultura para propor atividades;
- f) Elaborar e executar estratégias para mapeamento e captação de propostas artísticas;
- g) Sistematizar dados e indicadores da ÁREA DE ATUAÇÃO, USUÁRIOS, perfil do público, entre outros.
- h) Articular com grupos artísticos da ÁREA DE ATUAÇÃO;
- i) Propor estratégias de mobilização de público, ações intersetoriais e com a sociedade civil;



- j) Participar na elaboração da Programação Cultural, de acordo com orçamento e diretrizes da SMC.

**7.12.1.** O profissional de Articulação de Programação Territorial deverá preferencialmente ser residente da ÁREA DE ATUAÇÃO da CASA DE CULTURA e a OSC PARCEIRA deverá comprovar que considerou essa preferência no processo seletivo, assim como comprovar eventual impossibilidade de seu atendimento.

**7.13.** O profissional **Auxiliar Administrativo** terá as seguintes competências e atribuições no âmbito da PARCERIA:

- a) Controle e organização de arquivos e almoxarifado;
- b) Solicitação, recebimento e conferência de compra de materiais e nota fiscal referente aos itens do almoxarifado;
- c) Cópia/digitalização de documentos em geral e separação de documentos;
- d) Serviços externos em geral;
- e) Auxiliar no controle de documentos a serem pagos;
- f) Auxiliar no controle de emissão de certidões negativas;
- g) Separação dos processos de pagamentos;
- h) Auxiliar as equipes da área administrativa e financeira no planejamento e organização e demais atividades que lhe forem solicitadas.

**7.14.** O **Monitor** terá as seguintes competências e atribuições no âmbito da PARCERIA:

- a) Atuar garantindo a abertura, fechamento, conservação e manutenção dos espaços culturais;
- b) Organizar e recepcionar o fluxo de visitantes;
- c) Observar a circulação de pessoas e orientar o público em eventos.

**7.15.** É garantida a autonomia da gestão da CASA DE CULTURA para estabelecer diálogo com outros órgãos e entidades do poder público municipal, além de parcerias com outras entidades do terceiro setor, para o desenvolvimento de projetos estabelecidos pela SMC, diretos ou fruto de parcerias.

**7.15.1.** Observadas as disposições do item 7.15, acima, a OSC deverá executar suas obrigações, de modo



a assegurar a implementação e desenvolvimento de outros projetos da SMC, incluindo, mas não se limitando, a projetos de instalação de espaços gastronômicos, ficando impedida de impor quaisquer ônus ou encargos para o regular andamento desses projetos.

## **8. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1.** O PLANO DE TRABALHO da PROPOSTA da OSC deverá ser elaborado de acordo com o modelo constante no Apêndice I desse Anexo– Modelo de Plano de Trabalho e a partir das diretrizes apresentadas a seguir:

- a) Considerar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento do setor cultural;
- b) Manter articulação com as subprefeituras locais e unidades regionais diversas das Secretarias Municipais, inclusive participando da discussão, planejamento e implementação das políticas públicas locais, com ênfase na intersetorialidade regional;
- c) Assegurar o direito de todos de acesso ao conhecimento, à cultura, à arte e ao lazer; e
- d) Articular os saberes e as potencialidades locais em torno de projetos significativos e socialmente relevantes para todas as gerações.

**8.2.** As PROPONENTES deverão apresentar em suas propostas de PLANO DE TRABALHO elementos que demonstrem conhecimento sobre a região no entorno de cada CASA DE CULTURA, uma vez que as atividades a serem nelas desenvolvidas visam, sempre que possível e primordialmente, o atendimento da comunidade local.

**8.3.** O PLANO DE TRABALHO deve explicitar os objetivos específicos e os principais resultados que se pretende alcançar ao longo da execução da PARCERIA, partindo das metas e indicadores constantes do Apêndice I desse Anexo– Modelo de Plano de Trabalho.

**8.4.** Após aprovado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO, o PLANO DE TRABALHO será anexo indissociável do TERMO DE COLABORAÇÃO e deverá ser cumprido ao longo de toda a PARCERIA.

**8.5.** A SMC se reserva o direito de solicitar mais informações e eventuais ajustes que julgar pertinentes para que as atividades definidas sejam compatíveis com o que se entende imprescindível, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, conforme art. 60 do Decreto Municipal 57.575/2016.

**8.6.** Após a definição da OSC PARCEIRA vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO, caso seja necessária a alteração de algum dos itens, novo PLANO DE TRABALHO deverá ser enviado para análise da SMC e, caso aprovado, será aditado ao TERMO DE COLABORAÇÃO desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, conforme art. 60 do Decreto Municipal 57.575/2016.



**8.7.** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da parceria são divididas em duas categorias: (i) ATIVIDADES CULTURAIS, e (ii) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, sendo que o detalhamento do planejamento da PROPONENTE para estas deverá constar de seu PLANO DE TRABALHO proposto.

**8.8.** As ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS estão relacionadas às áreas meio, necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e ao adequado gerenciamento administrativo da CASA DE CULTURA, incluindo sonorização, iluminação, limpeza, manutenção, conservação, dedetização e desinsetização, vigilância, comunicação e gestão administrativa. Bem como todas as ações da área meio necessárias para cumprir as ATIVIDADES CULTURAIS.

**8.9.** As ATIVIDADES CULTURAIS são aquelas necessárias para o atendimento do objetivo finalístico das CASAS DE CULTURA e necessárias à execução da PROGRAMAÇÃO artístico-cultural das CASAS DE CULTURA, incluindo, mas sem limitação, Oficinas, apresentações e eventos do setor artístico-cultural, os EVENTOS DE INTERESSE DE MUNICIPALIDADE, programas de formação continuada da SMC, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade.

**8.10.** As PROPONENTES deverão indicar na proposta de PLANO DE TRABALHO as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e as ATIVIDADES CULTURAIS, detalhando as diretrizes aqui especificadas e demonstrando como pretende executá-las, conforme o Apêndice I desse Anexo– Modelo de Plano de Trabalho.

**8.11.** São diretrizes a serem contempladas na proposta do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE:

- a) Estratégia para a formação do público e divulgação da PROGRAMAÇÃO das diferentes atividades e para todos os públicos, infantil, jovem, adulto e idoso, observado o público específico a ser estimulado;
- b) Estratégia de articulação, para identificação da demanda local e dos profissionais do setor artístico-cultural localizados no território;
- c) Garantia de 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento, no uso do espaço e na oferta de todas as atividades nele disponibilizadas pelos USUÁRIOS, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Importância da articulação das atividades propostas no PLANO DE TRABALHO, das prioridades estabelecidas para cada CASA DE CULTURA e dos entendimentos e manifestações das instâncias participativas;
- e) Instrumentos de participação da comunidade; e



f) Transparência nas ações da OSC PARCEIRA.

**8.12.** A OSC PARCEIRA poderá ceder a outros órgãos e entidades públicas, como por exemplo a SMIT, Unidades Básicas de Saúde, ou Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o uso de espaços das Casas de Cultura, visando à utilização e disponibilização de INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS para a prestação de serviços de interesse da comunidade.

**8.13.** Para realização de parcerias, a OSC PARCEIRA deverá compatibilizar os horários disponíveis na PROGRAMAÇÃO com as solicitações realizadas pelos órgãos ou entidades públicas para utilização de EQUIPAMENTOS ou INSTALAÇÕES.

## **9. ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES**

### **9.1. ATIVIDADES CULTURAIS**

**9.1.1.1.** As ATIVIDADES CULTURAIS deverão compreender as ações de planejamento, concepção, construção e realização da programação cultural da CASA DE CULTURA, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade.

**9.1.1.2.** É esperado da OSC PARCEIRA o planejamento e a promoção da realização de atividades de forma a potencializar os equipamentos e espaços, destacando-se que a PROGRAMAÇÃO deverá ser definida de forma coordenada com a SMC, a qual deverá aprovar as atividades e os usos sugeridos na proposta de PROGRAMAÇÃO.

**9.1.1.3.** As ATIVIDADES CULTURAIS ofertadas deverão:

- a) Estar adequadas às definições de linguagem e público definidos pela SMC;
- b) Considerar as informações do território e público das CASAS DE CULTURA do BLOCO, mapeados pela OSC;
- c) Contemplar todas as faixas etárias dos USUÁRIOS das CASAS DE CULTURA do BLOCO, priorizando o público a ser estimulado, sendo autorizadas ATIVIDADES CULTURAIS que possuam características intergeracionais, com variação entre as idades e número de praticantes;
- d) Contemplar a inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, por meio de apresentações em locais acessíveis e ou com áudio descrição e libras;



CIDADE DE  
SÃO PAULO

9.1.1.4. As ATIVIDADES CULTURAIS serão viabilizadas por meio de:

- a) Oficinas;
- b) Eventos e Apresentações, incluindo os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADES;
- c) Parcerias com outros órgãos e entidades públicas;
- d) Cessão de uso do espaço; e
- e) Programas de formação continuadas promovidos pela SMC.

9.1.1.5. As ATIVIDADES CULTURAIS considerarão as seguintes dimensões apresentadas a seguir ou outras propostas pela SMC:

- **Música:** composição, improvisação ou arranjo; performance (instrumental ou vocal), apreciação (audição e escuta ativa) musical, musicalização, construção de objetos sonoros através de sucatas e outros materiais, oficinas de gravação e arranjos musicais;
- **Artes plásticas e visuais:** desenvolver atividades para escultura, desenho artístico, pintura, cartum, quadrinhos, mangá, moda, design, audiovisual, fotografia, gravura, maquete etc;
- **Artesanato:** desenvolver atividades de diversas modalidades do artesanato, tais como pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, confecção de velas, bonecas, blusas, chaveiros, massas de modelar, escultura em madeira, origami, estamparia, construção de brinquedos não estruturados a partir de sucatas e outros;
- **Artes cênicas:** desenvolver atividades de iniciação ao teatro; corpo, voz, direção e técnicas de interpretação; noções de direção e técnica teatral, cenografia, iluminação, sonoplastia, maquiagem, figurinos, adereços; noções de dramaturgia, realização de montagens cênicas, confecção de bonecos e máscaras, teatro de sombras, teatro de rua, jogos e leitura dramáticos;
- **Jogos e brincadeiras circenses:** desenvolver atividades de jogos de clown, ilusionismo, slackline, tecido acrobático, jogos acrobáticos de solo, jogos acrobáticos aéreos, jogos de malabares, jogos de equilíbrio e jogos variados;
- **Dança:** incentivar a expressão corporal a partir de coreografias de ritmos diversos como dança clássica (balé clássico, balé neoclássico, balé contemporâneo, valsa), dança moderna, dança de ritmos, dança de rua (street dance, hip-hop dance, breaking, locking, popping, social dances), dança de salão (forró, samba da gafeira, samba rock, maxixe, merengue, salsa, bolero, cha-cha-



chá, rumba, tango argentino, zouk e soltinho), danças brasileiras (reisado, maracatu, pau-da-bandeira, maneiro-pau, caninha verde, bumba meu boi, frevo, fandango, carimbó, catira, samba e danças folclóricas) e danças do mundo; Ginástica artística, rítmica e estética;

- **Cultura Popular:** desenvolver atividades de: (i) cultura tradicional como danças regionais, construção de objetos da cultura popular, dentre outras, (ii) capoeira, com as exposições de técnicas da capoeira, movimento, disciplina, dança, golpes, canto, nos estilos angola ou capoeira regional, (iii) cultura hip hop: atividades de músicas, danças, (breaking – praticado pelos boys e b-girls, popping, locking), grafite, Djs, MCs, discurso/poesia entre outros elementos da cultura Hip Hop, (iv) cultura do skate, oficinas de skate street, freestyle, downhill (longboard), entre outras práticas relacionadas à Cultura do Skate (v) culinária tradicional e oficinas gastronômicas; e

- **Práticas corporais:** jogos e brincadeiras, esportes, ginásticas, lutas, aventuras urbanas e na natureza; da cultura corporal do movimento, atividades de yoga, meditação, pilates, dança circular entre outras que tenham como objetivo manter a saúde de forma simples e harmoniosa.

**9.1.1.6.** Nas tabelas seguintes estão discriminadas o público e a linguagem a serem estimulados por meio das ATIVIDADES CULTURAIS e o público frequentador atual e linguagem tabalhada que também deverão ser mantidos :

**Tabela 5 -** Relação de público e a ser estimulada por CASAS DE CULTURA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	PÚBLICO A SER ESTIMULADO
ZL-1	Itaim Paulista	adolescente e terceira idade
ZL-1	São Mateus	jovem
ZL-1	Hip Hop Leste	primeira infância e terceira idade
ZL-1	São Miguel Paulista	Terceira idade e público jovem
ZL-2	São Rafael	Adulto, jovem e primeira infância
ZL-2	Guaianases	Adulto, jovem e primeira infância
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	Adolescente, jovem e primeira infância
ZN	Vila Guilherme	primeira infância e adolescente



ZN	Freguesia do Ó	primeira infância e adolescente e jovem
ZN	Brasilândia	Primeira infância, adolescente e adulto
ZN	Tremembé	Infantil, adolescente e jovem
ZSO	Campo Limpo	jovens
ZSO	M' Boi Mirim	infantil jovem
ZSO	Butantã	Primeira infância, jovem
ZSO	Parelheiros	Primeira infância, infantil e jovem
ZS	Manoel Mendonça	crianças e jovens
ZS	Cidade Ademar	idosos e primeira infância
ZS	Júlio Guerra	Criança e jovem
ZS	Hip Hop Sul	primeira infância e infantil
ZS	Ipiranga	infantil e jovem.



**Tabela 6** - Relação de público e a ser estimulado por CASAS DE CULTURA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	PÚBLICO A SER ESTIMULADO
ZL-1	Itaim Paulista	infantil e adulto
ZL-1	São Mateus	infantil e terceira idade
ZL-1	Hip Hop Leste	jovens e adolescentes
ZL-1	São Miguel Paulista	infantil
ZL-2	São Rafael	infantil
ZL-2	Guaianases	infantil e terceira idade
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	infantil
ZN	Vila Guilherme	jovem, adulto e terceira idade
ZN	Freguesia do Ó	adulto e terceira idade
ZN	Brasilândia	infantil
ZN	Tremembé	terceira idade
ZSO	Campo Limpo	primeira infância, infantil e terceira idade
ZSO	M' Boi Mirim	Adulto e terceira idade
ZSO	Butantã	Infantil, adulto e terceira idade
ZSO	Parelheiros	adulto
ZS	Manoel Mendonça	primeira infância, infantil e terceira idade
ZS	Cidade Ademar	Adulto e terceira idade
ZS	Júlio Guerra	Infantil, adulto e terceira idade
ZS	Hip Hop Sul	adulto
ZS	Ipiranga	primeira infância, infantil e terceira idade



**Tabela 7 --** Relação da linguagem artístico cultura a ser mantida por CASAS DE CULTURA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	LINGUAGEM ARTÍSTICO CULTURA A SER MANTIDA
ZL-1	Itaim Paulista	contação de história, música, hip hop
ZL-1	São Mateus	música e teatro infantil
ZL-1	Hip Hop Leste	música, hip hop, teatro
ZL-1	São Miguel Paulista	música
ZL-2	São Rafael	contação de histórias, música
ZL-2	Guaianases	circo, contação de histórias
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	contação de histórias, música, cênicas, cultura popular
ZN	Vila Guilherme	música, dança, circo, hip hop, sarau/slam,
ZN	Freguesia do Ó	música, dança,
ZN	Brasilândia	contação de histórias, batalhas, música
ZN	Tremembé	música
ZSO	Campo Limpo	Teatro, música, dança e cultura popular
ZSO	M' Boi Mirim	Música
ZSO	Butantã	Música, contação de história e literatura
ZSO	Parelheiros	música
ZS	Manoel Mendonça	Teatro
ZS	Cidade Ademar	audiovisual, literatura e teatro
ZS	Júlio Guerra	Teatro
ZS	Hip Hop Sul	Hip hop, música e batalha
ZS	Ipiranga	música



**Tabela 8 --** Relação da linguagem artístico cultura a ser estimulada por CASAS DE CULTURA

BLOCO	CASAS DE CULTURA	LINGUAGEM ARTÍSTICO CULTURA A SER MANTIDA
ZL-1	Itaim Paulista	sarau
ZL-1	São Mateus	Teatro, dança, artes manuais e audiovisual.
ZL-1	Hip Hop Leste	circo
ZL-1	São Miguel Paulista	música, cênicas, literatura, cultura tradicional (forró)
ZL-2	São Rafael	teatro adulto, sarau/slam
ZL-2	Guaianases	dança, música e literatura
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	dança e audiovisual.
ZN	Vila Guilherme	artes visuais, artes plásticas, cinema, literatura
ZN	Freguesia do Ó	literatura e audiovisual
ZN	Brasilândia	cênicas
ZN	Tremembé	teatro, Hip Hop e literatura
ZSO	Campo Limpo	Fotografia, cinema e slam
ZSO	M' Boi Mirim	Sarau, teatro, dança e circo
ZSO	Butantã	Teatro, dança, sarau, circo e audiovisual
ZSO	Parelheiros	Contação de histórias, cênicas, sarau e slam
ZS	Manoel Mendonça	hip hop, música, dança e literatura
ZS	Cidade Ademar	audiovisual, literatura e teatro
ZS	Júlio Guerra	hip hop, música, dança e literatura
ZS	Hip Hop Sul	contação de história, teatro, dança, literatura
ZS	Ipiranga	audiovisual, contação de história, cênicas



Para cada BLOCO, a OSC PARCEIRA deverá observar os indicadores previstos no Apêndice I desse Anexo– Modelo de Plano de Trabalho e considerar um aumento de oferta das ATIVIDADES CULTURAIS por semestre, sendo responsável por compatibilizar os usos e os horários vagos do calendário, após definida a PROGRAMAÇÃO, nos termos dos itens abaixo.

**9.1.1.7.** Cada CASA DE CULTURA terá sua PROGRAMAÇÃO desenvolvida pela OSC PARCEIRA e aprovada pela SMC a partir de subsídios, propostas e informações produzidas pela OSC PARCEIRA, conforme procedimento definido no TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.1.1.8.** O processo de planejamento e elaboração da PROGRAMAÇÃO deverá ser dialógico, participativo e contínuo, definindo prioridades e estratégias de atuação, necessidades de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, cronograma de execução do planejamento e instrumentos de acompanhamento e de avaliação, e observar as seguintes diretrizes:

- a) os direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, à educação, cultura, atividade física, esporte, lazer, recreação e tecnologias;
- b) o fortalecimento de uma política pública regionalizada, no contexto da descentralização da gestão municipal, articulada nos vários setores da Administração Pública e da sociedade civil, no atendimento às necessidades dos bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do território;
- c) a oferta de atividades culturais, pressupondo a conjugação de diferentes espaços de aprendizagem, de gestão democrática e de planejamento dialógico e participativo;
- d) a constituição de polo cultural e de desenvolvimento humano e social da comunidade na qual está inserido; e
- e) a constituição de espaço de divulgação e valorização da cultura local, como recurso para maior visibilidade à produção cultural local.

**9.1.1.9.** O processo de planejamento e elaboração da PROGRAMAÇÃO tem por objetivo incorporar as demandas específicas do território e identificar e fomentar o potencial do entorno para a participação na política cultural, seja para o auxílio a profissionais da área, seja para promover atividades que visam o entretenimento da população.

**9.1.1.10.** Quanto ao processo de elaboração da PROGRAMAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá:



- a) Participar das reuniões para discussão e planejamento;
- b) Promover encontros presenciais e espaços para discussão com a comunidade local;
- c) Elaborar material referencial para subsidiar as discussões com a comunidade local;
- d) Coletar, sistematizar e fornecer informações sobre as atividades e operação das CASAS DE CULTURA que forem relevantes para o processo de elaboração; e
- e) Sistematizar as percepções coletadas nas discussões com a comunidade local, incluindo as demandas formuladas, para apresentação à SMC.

**9.1.1.11.** A OSC PARCEIRA também deverá realizar monitoramento da execução da PROGRAMAÇÃO aprovada, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento.

**9.1.1.12.** Após a definição da PROGRAMAÇÃO DEFINITIVA pela SMC, a OSC deverá montar calendário das atividades, com indicação dos locais e horários de realização das ATIVIDADES CULTURAIS já programadas para o trimestre, bem como aqueles horários vagos que deverão ser utilizados pelos USUÁRIOS, no decorrer da execução da PARCERIA para o respectivo trimestre, de acordo com as diretrizes previstas no PLANO DE TRABALHO.

**9.1.1.13.1.** Para preenchimento dos horários vagos do calendário da PROGRAMAÇÃO, a OSC deverá publicar, em sítio virtual e em local visível nas CASAS DE CULTURA, a relação de espaços e horários disponíveis.

**9.1.1.13.** Fica a OSC autorizada a organizar as INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS das CASAS DE CULTURA, de modo a acomodar as ATIVIDADES CULTURAIS previstas na PROGRAMAÇÃO, sendo-lhe facultada promover ajustes sempre que necessário, em acordo com os profissionais e parceiros responsável por executar as ATIVIDADES CULTURAIS.

**9.1.1.14.** Sem prejuízo dos encargos específicos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO e neste documento, são obrigações da OSC PARCEIRA quanto às ATIVIDADES CULTURAIS:

- a) Oferecer atividades que resultem em uma ampliação das oportunidades de lazer e cultura das pessoas situadas no território da CASA DE CULTURA;
- b) Oferecer ATIVIDADES CULTURAIS regulares, de acordo com as diretrizes de público e linguagem definidas pela SMC e a partir da demanda do território, analisada a partir de levantamento,



embasado em consultas à comunidade;

- c) Buscar o constante aperfeiçoamento de suas funções no desempenho das atividades, inclusive pela promoção, acesso e condições de participação em eventos e atividades formativas promovidas pelos órgãos da PMSP, entidades sindicais ou instituições parceiras, autorizadas pela SMC;
- d) Elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento das ATIVIDADES CULTURAIS nas CASAS DE CULTURA, entregue 30 dias após encerramento do trimestre, como subsídio para reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso dos espaços, readequação de turmas e de recursos; e
- e) Orientar e interagir com os USUÁRIOS, desde a recepção até o encerramento diário das ATIVIDADES CULTURAIS;
- f) Prover, organizar, distribuir, recolher e armazenar todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades previstas, zelando pela conservação destes;
- g) Promover a comunicação e divulgação das ATIVIDADES CULTURAIS, mediante meio eletrônico, na PLATAFORMA VIRTUAL, e meio físico, especialmente perante o território;
- h) Definir as linhas gerais de atuação artístico-cultural em conformidade com as características do território,
- i) Incentivar as experiências culturais do território e fomentar rede de produção cultural da comunidade do entorno, mantendo mapeamento artístico da região, com a identificação de artistas de diversas linguagens (como dança e música), grupos de teatro, produtores de cinema, agentes, grupos e coletivos culturais, ONGs, dentre outros;
- j) Coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos culturais existentes;
- k) Supervisionar o planejamento, a organização, a promoção e avaliação de todas as atividades;
- l) Participar dos espaços de decisão orçamentária, fornecendo subsídios para a discussão das demandas da área e a execução de contratos e de serviços pertinentes às atividades culturais;
- m) Supervisionar os serviços técnico-operacionais e de manutenção e montagem específicos de cada atividade, zelando pelos equipamentos utilizados;

**Comentado [DCC6]:** Este relatório não tem previsão no Termo de Colaboração. Não seria melhor tratá-lo como um dos itens do Relatório de Execução do Objeto que será entregue semestralmente na prestação de contas parcial?

**Comentado [DCC7R6]:** Outra opção seria prever no TC a entrega desse relatório junto com a proposta de PROGRAMAÇÃO que é entregue trimestralmente, assim, a programação do trimestre seguinte seria analisada e deliberada com base nesse relatório do trimestre anterior

**Comentado [UC8R6]:** Dani, acho que a segunda opção faz mais sentido, ao menos no início (camila)



n) Manter e atualizar o cadastro de USUÁRIOS da CASA DE CULTURA.

**9.1.1.15.** No âmbito da estratégia de comunicação referente às ATIVIDADES CULTURAIS, a OSC PARCEIRA deverá:

- a) Desenvolver ações de comunicação das ATIVIDADES CULTURAIS aos USUÁRIOS das CASAS DE CULTURA, além da ampla divulgação da PROGRAMAÇÃO, principalmente aos moradores e moradoras da Subprefeitura em que a CASA DE CULTURA está inserida, considerando as metas e indicadores do Apêndice I desse Anexo– Modelo de Plano de Trabalho;
- b) Manter a interlocução e canais de comunicação com o público da CASA DE CULTURA e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas artístico-culturais para ocorrerem na CASA DE CULTURA;
- c) Analisar e acompanhar as propostas artístico-culturais encaminhadas à CASA DE CULTURA; e
- d) Elaborar a programação de difusão e formação, fomentando a visibilidade do trabalho dos artistas locais e garantindo, sempre que possível, a diversidade de linguagens.

#### **9.1.2. OFICINAS**

**9.1.2.1.** As Oficinas consistem em atividades de formação desenvolvidas poricineiros, gratuitas para os USUÁRIOS, de duração e periodicidade variadas, que visam o intercâmbio de ideias e a demonstração de técnicas e habilidades desenvolvidas pelosicineiros.

**9.1.2.2.** As Oficinas deverão compor a carga horária mínima das ATIVIDADES CULTURAIS a serem ofertadas pela OSC PARCEIRA no primeiro ano da PARCEIRA, com um mínimo de horas de acordo com a Tabela 9 - Mínimo de Horas de Oficinas Mensais abaixo:



Tabela 9 - Mínimo de Horas de Oficinas Mensais

Bloco	CASA	Mínimo de Horas por mês
ZL-1	Itaim Paulista	187
	São Miguel Paulista	93
	Hip Hop Leste	93
	São Mateus	93
ZL-2	Itaquera-Raul Seixas	111
	Guaianazes	111
	São Rafael	129
ZN	Vila Guilherme	443
	Brasilândia	137
	Freguesia do Ó	163
	Tremembé	102
ZSO	Butantã	151
	Campo Limpo	163
	M'Boi Mirim	137
	Parelheiros	102
ZS	Ipiranga	118
	Hip Hop Sul	107
	Júlio Guerra	93
	Manoel Mendonça	93

**9.1.2.3.** A carga horária mínima de ATIVIDADES CULTURAIS a serem ofertadas pela OSC PARCEIRA deverá ser ampliada em 10% (dez por cento) ao ano nos demais anos da PARCEIRA, com uma evolução no mínimo de horas de acordo com a tabela abaixo:



Tabela 10 - Mínimo de Horas de Oficinas Mensais por ano

Bloco	CASA	Mínimo de Horas por mês (Ano 1)	Mínimo de Horas por mês (Ano 2)	Mínimo de Horas por mês (Ano 3)	Mínimo de Horas por mês (Ano 4)	Mínimo de Horas por mês (Ano 5)
ZL-1	Itaim Paulista	187	206	226	249	274
	São Miguel Paulista	93	102	113	124	136
	Hip Hop Leste	93	102	113	124	136
	São Mateus	93	102	113	124	136
ZL-2	Itaquera-Raul Seixas	111	122	134	148	163
	São Rafael	129	142	156	172	189
	Guaianazes	111	122	134	148	163
ZN	Vila Guilherme	443	487	536	590	649
	Brasilândia	137	151	166	182	201
	Freguesia do Ó	163	179	197	217	239
	Tremembé	102	112	123	136	149
ZSO	Butantã	151	166	183	201	221
	Campo Limpo	163	179	197	217	239
	M'Boi Mirim	137	151	166	182	201
	Parelheiros	102	112	123	136	149
ZS	Ipiranga	118	130	143	157	173
	Hip Hop Sul	107	118	129	142	157
	Júlio Guerra	93	102	113	124	136
	Manoel Mendonça	93	102	113	124	136

**9.1.2.4.** Na hipótese de a OSC não realizar o quantitativo mínimo de horas estabelecido para as OFICINAS, poderá ser descontado o valor do REPASSE subsequente, ressalvado o disposto no item abaixo.

**9.1.2.5.** A obrigação disposta no subitem acima poderá ser reduzida para o caso de comprovada falta de demanda, o que deverá ser demonstrada mediante relatório fundamentado.

**9.1.2.6.** A OSC poderá optar contratação de oficineiros indicados no cadastro de credenciados mantido pela SMC, de acordo com o quantitativo de OFICINAS aqui estabelecidos.

**9.1.2.7.** No âmbito do desenvolvimento da carga horária mínima de Oficinas, a OSC PARCEIRA deverá:

- a) Fazer uso dos ateliês, salas, estúdios, teatro, foyer e demais áreas possíveis para o desenvolvimento dessas atividades;
- b) Promover o mínimo de horas previstas em Oficinas destinadas ao público, com a linguagem a



CIDADE DE  
SÃO PAULO

ser estimulada na CASA DE CULTURA, conforme definido pela SMC.;

- c) Remunerar as horas oficinas pelo valor mínimo praticado pela SMC em seu cadastro de oficineiros credenciados, atualmente, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais/hora), conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 – SMC/GAB, incluindo eventuais custos para a realização das oficinas.

**9.1.2.8.** A OSC poderá propor na PROGRAMAÇÃO a realização de Oficinas adicionais, executadas por oficineiros voluntários, ou remunerados com recursos próprios da OSC ou, ainda, com recursos da parceria obtidos a partir do remanejamento entre gêneros de despesas, observado o procedimento previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observadas as finalidades desta PARCERIA e as diretrizes da SMC, e, ainda, a disponibilidade de horários das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS das CASAS DE CULTURA após definidas atividades de execução obrigatória previstas na PROGRAMAÇÃO.

**9.1.2.8.1.** Na hipótese da cláusula acima, a OSC deverá priorizar as Oficinas de público e linguagem a serem estimulados, conforme definido pela SMC.

**9.1.2.9.** Deverão ser estabelecidas rotinas que busquem a formação de Oficinas com turmas de forma proporcional, buscando, ainda, inclusão às pessoas com deficiência, adaptando as ações para que todos consigam realizá-las, atendendo a faixa etária e limite de vagas da turma.

**9.1.2.10.** Não há limite mínimo de participantes das Oficinas, devendo a OSC PARCEIRA dar prioridade, para fins de compatibilização do calendário da PROGRAMAÇÃO, às Oficinas com maior número de cadastrados.

**9.1.2.11.** Cabe à OSC PARCEIRA, após a formação das turmas das Oficinas, realizar sua a gestão ao longo do desenvolvimento das operações, incluído o encargo de controle de frequência dos USUÁRIOS.

**9.1.2.11.1.** Para o controle de frequência dos USUÁRIOS, a OSC PARCEIRA deverá cadastrá-los seguindo o modelo de cadastro estabelecido pela SMC ou, na sua ausência, modelo a ser encaminhado à SMC para ciência.

**9.1.2.11.2.** A SMC poderá apresentar ajustes no modelo encaminhado pela OSC, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento. Na ausência de manifestação da SMC, considerar-se-á validado o modelo apresentado pela OSC.

**9.1.2.12.** Transcorridos 30 (trinta) dias do início de uma atividade e persistindo número insuficiente de matriculados, a OSC PARCEIRA deverá oferecer Oficina diferente, informando à SMC em

**Comentado [DCC9]:** Se decidirmos que o credenciamento é de observância obrigatória, as oficinas custeadas com recursos de repasse devem sempre ser realizadas por credenciados. Só sobriariam os oficineiros voluntários e custeados pela OSC fora do credenciamento.



relatório devidamente fundamentado, e remanejando os inscritos para outras turmas, desde que não haja prejuízo para os participantes.

**9.1.2.13.** Em se verificando recorrência de faltas injustificadas por parte de alunos matriculados nas Oficinas, a OSC PARCEIRA possui a faculdade de realizar o desligamento de tais alunos, devendo manter registro de tais situações.

### **9.1.3. EVENTOS E APRESENTAÇÕES**

**9.1.3.1.** Configuram eventos e apresentações as manifestações artísticas, de diversas linguagens, que ocorrem de forma esporádica, e visam o atendimento a um interesse coletivo de determinada localidade.

**9.1.3.2.** A OSC deverá promover mensalmente, no mínimo, 6 (seis) eventos ou apresentações por CASA, respeitado o limite orçamentário para cada BLOCO.

**9.1.3.2.1.** O número previsto acima poderá ser reduzido para um determinado evento, a pedido da OSC PARCEIRA, em comunicação devidamente fundamentada à SMC, que deverá considerar o tamanho das CASAS DE CULTURA do BLOCO, bem como a demanda identificada na ÁREA DA PARCERIA.

**9.1.3.2.2.** Não são computados no quantitativo mínimo de eventos ou apresentações os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, a serem realizadas por entidades e/ou coletivos externos, bem como se tratar de apresentações de turmas de Oficinas abertas ao público, como teatro, danças, recitais de música ou poesia, batalhas de slam, saraus, apresentações circenses, entre outras.

**9.1.3.3.** Os eventos ou apresentações poderão ser oferecidos dentro de uma das CASAS DE CULTURA do BLOCO ou em local público dentro do perímetro da ÁREA DA PARCERIA, ocasião na qual fica a OSC responsável por todas as tratativas com órgãos e entidades públicas para obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias.

**9.1.3.4.** Os eventos ou apresentações devem estar alinhados à visão e missão das CASAS DE CULTURA, seu público-alvo e função sociocultural, e ser de relevância social para a comunidade, atendendo o interesse público e o desenvolvimento social, e garantindo a prestação de serviços básicos, por meio da promoção de ações diversas na CASA DE CULTURA.

**9.1.3.5.** Os eventos ou apresentações serão contratados pela OSC PARCEIRA, observando-se o disposto na Portaria SMC nº 32/2022, Informação no 1.262/2021 – PGM.AJC e na Lei nº 17.273/2020,

**Comentado [DCC10]:** Este item não está fazendo sentido. Se são eventos de interesse da Municipalidade ou apresentações de turmas de oficinas, por que tem que respeitar o limite orçamentário? Se é uma obrigação mínima, também não pode ficar condicionada à disponibilidade orçamentária...



de acordo com os quantitativos descritos acima.



**9.1.3.5.1.** Para a contratação de eventos ou apresentações com RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA de profissionais que preencham os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada, a OSC poderá propor à SMC a realização do evento ou apresentação na Proposta para PROGRAMAÇÃO, mediante comunicação fundamentada.

**9.1.3.6.** Fica a OSC PARCEIRA autorizada a contratar eventos ou apresentações com recursos não-orçamentários, desde que demonstre, na Proposta para PROGRAMAÇÃO, a gratuidade do evento ou apresentação, e a sua compatibilidade às linguagens e públicos definidos pela SMC para CASA DE CULTURA.

**Comentado [DCC11]:** Não entendi por que a contratação de apresentação com recursos extra orçamentários só é possível para artistas consagrados...



**9.1.3.7.** Eventuais autorizações administrativas e despesas decorrentes da realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE são de responsabilidade da SMC ou órgão ou entidade municipal responsável pelo respectivo EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

**9.1.3.8.** Em caso de EVENTOS DE INTERESE DA MUNICIPALIDADE de responsabilidade de órgão ou entidade municipal que não seja a SMC, a SMC será responsável pela interlocução, comunicação e definições perante a OSC PARCEIRA.

**9.1.3.9.** É de responsabilidade da OSC PARCEIRA a execução de todas as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS necessárias para viabilizar o EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, incluindo a montagem e desmontagem dos EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES, e a limpeza da CASA DE CULTURA após a sua realização.

**9.1.3.10.** Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE poderão ser remanejados ou cancelados por SMC, justificadamente, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data originalmente prevista para sua realização, sem ônus para SMC.

9.1.3.10.1 Na hipótese de remanejamento ou cancelamento em prazo inferior ao indicado no item acima, fica a SMC responsável pelos pagamentos dos custos relacionados à contratação de infraestrutura complementar comprovadamente efetuada pela OSC PARCEIRA para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

9.1.3.10.2 Sem prejuízo do disposto acima, a OSC PARCEIRA deve contemplar eventuais contingências, estabelecendo, em comum acordo com SMC, alternativas para a realização do EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

9.1.3.11 Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE a serem realizados nas CASAS DE CULTURA deverão ser informados à OSC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para sua realização.

**Comentado [DC12]:** Este prazo faz sentido, sendo que a OSC tem que elaborar a proposta de programação para 3 meses seguintes?

#### **9.1.4. CESSÃO DOS ESPAÇOS**

**9.1.4.1.** A OSC PARCEIRA deverá garantir a CESSÃO DOS ESPAÇOS das CASAS DE CULTURA, por órgãos e entidade públicas, artistas e núcleos artísticos locais, e demais casos previstos na Portaria nº 65/2017 e normas correlatas, observando-se os horários disponíveis previstos no CALENDÁRIO da PROGRAMAÇÃO.

**9.1.4.2.** A OSC deverá informar, na prestação de contas semestral, ou sempre que solicitado, ao

**Comentado [DCC13]:** Reitero que este relatório não tem previsão no termo de colaboração



Núcleo das Casas de Cultura da SCM sobre as CESSÕES DE ESPAÇO que se enquadrem nas hipóteses de autorização de uso de espaços das CASAS DE CULTURA que se enquadram nas hipóteses do Decreto nº 60.972, de 2021.

**9.1.4.3.** Inclui-se no conceito da cessão de espaços, o uso de espaços da CASA DE CULTURA com a SMC ou outros órgãos e entidades públicas, para a realização de parcerias.

**9.1.4.4.** Fica, desde já, aprovada a CESSÃO DOS ESPAÇOS, sem contrapartida, na CASA DE CULTURA ao respectivo solicitante pela OSC PARCEIRA, nos casos em que ao menos um dos seguintes requisitos seja atingido:

- a) O solicitante for profissional que atua no território;
- b) O solicitante for órgãos ou entidades públicas;
- c) A atividade a ser realizada está de acordo com o público ou linguagem artístico cultural a serem estimulados na CASA DE CULTURA.
- d) A atividade a ser realizada está de acordo com o público a ser mantido ou linguagem artístico cultural a ser mantida

**9.1.4.5.** Considera-se profissional que atua no território o profissional que está domiciliado na ÁREA DA PARCERIA ou aquele que integra o grupo, coletivo ou companhia que realiza encontros periódicos em regiões da ÁREA DA PARCERIA, seja para práticas ou apresentações.

**9.1.4.6.** Fica a OSC PARCEIRA responsável por disponibilizar os espaços das CASAS DE CULTURA para os solicitantes, devendo, para tanto, compatibilizar a agenda das ATIVIDADES CULTURAIS previstas para alocação das demandas.

**9.1.4.6.1.** A disponibilização dos espaços contemplará não só a cessão de uso dos espaços, mas o auxílio da OSC PARCEIRA por meio da execução das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS necessárias para garantir a disponibilidade dos EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES.

**9.1.4.7.** A OSC deverá manter registro e informar, no RELATÓRIO, à SMC todas as solicitações de uso dos espaços das CASAS DE CULTURA, contendo, no mínimo, o solicitante, o responsável pelo acompanhamento da atividade, descrição da atividade realizada, os EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA utilizados, público estimado, data e duração.

#### **9.1.5. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PROGRAMA JOVEM MONITOR**

**9.1.5.1.** Os Programas de Formação Continuada tem como objetivo facilitar o acesso à cultura, à arte



CIDADE DE  
SÃO PAULO

e à produção artístico-cultural visando estimular o desenvolvimento do ser humano e a ocupação de espaços públicos, a exemplo do programa Vocacional, Programa de Iniciação Artística – PIÁ, Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA e o Programa Jovem Monitor.

**9.1.5.2.** Os Programas de Formação Continuada a serem realizados nas CASAS DE CULTURA deverão ser informados à OSC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para seu início.

**9.1.5.3.** Fica a OSC responsável disponibilizar as INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS necessários para viabilizar a execução dos Programas de Formação Continuada por profissionais contratados pela SMC.

**9.1.5.3.1.** Para o Programa JOVEM MONITOR, fica a OSC responsável por orientar o jovem na execução da formação prática, ficando a SMC responsável por estabelecer o conteúdo programático das atividades, conforme editais de inscrição elaborados pela SMC.

#### **9.1.6. PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

**9.1.6.1.** Cada CASA DE CULTURA terá sua PROGRAMAÇÃO desenvolvida pela SMC a partir de subsídios, propostas e informações produzidas pela OSC PARCEIRA, conforme procedimento definido no TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.1.6.2.** O processo de planejamento e elaboração da PROGRAMAÇÃO deverá ser dialógico, participativo e contínuo, definindo prioridades e estratégias de atuação, necessidades de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, cronograma de execução do planejamento e instrumentos de acompanhamento e de avaliação, e observar as seguintes diretrizes:

- a) os direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, à educação, cultura, atividade física, esporte, lazer, recreação e tecnologias;
- b) o fortalecimento de uma política pública regionalizada, no contexto da descentralização da gestão municipal, articulada nos vários setores da Administração Pública e da sociedade civil, no atendimento às necessidades dos bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do território;
- c) a oferta de atividades culturais, pressupondo a conjugação de diferentes espaços de aprendizagem, de gestão democrática e de planejamento dialógico e participativo;
- d) a constituição de polo cultural e de desenvolvimento humano e social da comunidade na qual está inserido; e

**Comentado [DCC14]:** Este prazo faz sentido, sendo que a OSC tem que elaborar a proposta de programação para 3 meses seguintes?



- e) a constituição de espaço de divulgação e valorização da cultura local, como recurso para maior visibilidade à produção cultural local.

**9.1.6.3.** O processo de planejamento e elaboração da PROGRAMAÇÃO tem por objetivo incorporar as demandas específicas do território e identificar e fomentar o potencial do entorno para a participação na política cultural, seja para o auxílio a profissionais da área, seja para promover atividades que visam o entretenimento da população.

**9.1.7.** Quanto ao processo de elaboração da PROGRAMAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá:

- a) Participar das reuniões para discussão e planejamento;
- b) Promover encontros presenciais e espaços para discussão com a comunidade local;
- c) Elaborar material referencial para subsidiar as discussões com a comunidade local;
- d) Coletar, sistematizar e fornecer informações sobre as atividades e operação das CASAS DE CULTURA que forem relevantes para o processo de elaboração; e
- e) Sistematizar as percepções coletadas nas discussões com a comunidade local, incluindo as demandas formuladas, para apresentação à SMC.

**9.1.7.1.** A OSC PARCEIRA também deverá realizar monitoramento da execução da PROGRAMAÇÃO aprovada, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento.

**9.1.7.2.** A OSC PARCEIRA deverá submeter à análise e aprovação de SMC, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada trimestre, RELATÓRIO com a proposta de PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES prevista para aquele período.

**9.1.7.2.1.** O Relatório com a proposta de PROGRAMAÇÃO deverá conter:

- a) Lista das atividades previstas para o trimestre, incluindo as Oficinas e os eventos e apresentações a serem iniciados ou mantidos, as parcelas previstas, bem como os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE e os programas de formação continuadas já programados;
- b) Lista dos agentes culturais, produtores e artistas locais, mapeados para a ÁREA DE ATUAÇÃO;
- c) Cronograma de atividades, incluindo aquelas para preenchimento dos horários vagos;
- d) Análise que demonstre a maneira com que cada ATIVIDADE CULTURAL interage com seu contexto territorial, a população atendida e as diretrizes de SMC, incluindo a demandas da comunidade e



CIDADE DE  
SÃO PAULO

a forma que foram contempladas na PROGRAMAÇÃO.

**9.1.7.2.2.** O primeiro calendário de atividades deve ser enviado pela SMC à OSC PARCEIRA em até 15 (quinze) dias a partir da celebração da PARCERIA e se referir ao período remanescente até o próximo calendário de atividades, devendo constar as Oficinas até então realizadas nas CASAS DE CULTURA até que se encerre o prazo previsto para a sua conclusão, sem prejuízo da inclusão de outras ATIVIDADES CULTURAIS em eventuais horários vagos, conforme as diretrizes estabelecidas acima neste instrumento.

**9.1.7.3.** A SMC deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto à PROGRAMAÇÃO submetida pela OSC PARCEIRA no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

**9.1.7.3.1.** Caso a SMC não se manifeste no prazo previsto acima, o Relatório para PROGRAMAÇÃO será considerado aprovado como PROGRAMAÇÃO definitiva para o respectivo trimestre, ficando a OSC autorizada a realizar todas as contratações previstas, respeitados os limites previstos no orçamento constante no PLANO DE TRABALHO.

**9.1.7.3.2.** Eventuais ajustes que se façam necessários devem ser feitos pela OSC PARCEIRA em até 10 (dez) dias da manifestação de SMC.

**9.1.7.4.** Após o encaminhamento da PROGRAMAÇÃO definitiva pela SMC à OSC, a OSC deverá proceder à contratação das ATIVIDADES CULTURAIS, utilizando-se, para tanto, dos meios usualmente adotados por pessoas jurídicas de direito privado.

**9.1.7.5.** Após a definição da PROGRAMAÇÃO DEFINITIVA pela SMC, a OSC deverá montar calendário das atividades, com indicação dos locais e horários de realização das ATIVIDADES CULTURAIS já programadas para o trimestre, bem como aqueles horários vagos que deverão ser preenchidos pela OSC PARCEIRA, no decorrer da execução da PARCERIA para o respectivo trimestre, de acordo com as diretrizes previstas no PLANO DE TRABALHO.

**9.1.7.5.1.** Para preenchimento dos horários vagos do calendário da PROGRAMAÇÃO, a OSC deverá publicar, em sítio virtual e em local visível nas CASAS DE CULTURA, a relação de espaços e horários disponíveis.

**9.1.7.6.** Fica a OSC autorizada a organizar as INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS das CASAS DE CULTURA, de modo a acomodar as ATIVIDADES CULTURAIS previstas na PROGRAMAÇÃO, sendo-lhe facultada promover ajustes sempre que necessário, em acordo com os profissionais e parceiros responsável por executar as ATIVIDADES CULTURAIS.



**9.1.7.7.** Para o desenvolvimento da PROGRAMAÇÃO, deverão ser contemplados todos os horários de funcionamento da CASA DE CULTURA e todos os dias da semana, conforme estabelecido acima neste instrumento.

**9.1.7.8.** No processo de construção da PROGRAMAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá organizar espaços periódicos, mediante ampla divulgação, para recebimento das demandas da comunidade, em relação à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES e funcionamento da CASA DE CULTURA.

**9.1.7.9.** As demandas da comunidade deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC PARCEIRA, das regras do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, dos recursos disponíveis para a PARCEIRA e da sua compatibilidade com a política cultural definida pela SMC para o território, incluindo público e linguagem definidos.

## **9.2. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**9.2.1.1.** As ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS deverão ser realizadas sempre visando ao atingimento das ATIVIDADES CULTURAIS, garantindo-se o adequado funcionamento das CASAS DE CULTURA.

### **9.2.1.2. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS**

**9.2.1.2.1.** A OSC PARCEIRA deverá manter limpa e em boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, salas diversas, áreas livres e infraestruturas integrantes da ÁREA DA PARCEIRA, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a realização dos mesmos), interior de edificações, quadras, piscina e mobiliário.

**9.2.1.2.2.** A OSC PARCEIRA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana e da fauna.

**9.2.1.2.3.** A OSC PARCEIRA deverá executar serviços de limpeza das caixas d'água, no mínimo, semestralmente, ou em frequência superior, sempre que necessário.

**9.2.1.2.4.** A OSC PARCEIRA deverá executar também serviços de controle de vetores, incluindo a desinsetização, dedetização e desratização de toda a área da CASA DE CULTURA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a, partir desse momento, trimestralmente, ou em frequência superior, sempre que necessário.

**9.2.1.2.5.** Os sanitários deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de



odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas, principalmente em eventos.

**9.2.1.2.6.** A OSC PARCEIRA deverá efetuar a remoção, recolha e ensacamento dos resíduos sólidos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.

**9.2.1.2.7.** A OSC PARCEIRA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depreciação.

**9.2.1.2.8.** A OSC PARCEIRA deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem, além de álcool em gel.

**9.2.1.2.9.** A OSC PARCEIRA é responsável por conservar e higienizar os equipamentos e utensílios da copa das CASAS DE CULTURA, devendo ainda mantê-los sempre em adequadas condições de limpeza seus espaços.

**9.2.1.2.10.** A OSC PARCEIRA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação da CASA DE CULTURA.

**9.2.1.2.11.** A OSC PARCEIRA deverá conservar todas as edificações, equipamentos, instalações, infraestruturas da CASA DE CULTURA, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar e promover, sempre que necessário, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de vida útil dos mesmos, de acordo com o princípio da razoabilidade.

**9.2.1.2.12.** A OSC PARCEIRA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção, conservação e/ou recuperação de todas as edificações, equipamentos, instalações, infraestruturas, e mobiliários, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários.

**9.2.1.2.13.** Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, equipamentos, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.



**9.2.1.2.14.** A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

**9.2.1.2.15.** A OSC PARCEIRA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos e instalações da CASA DE CULTURA.

**9.2.1.2.16.** As ações previstas deverão ampliar as medidas de manutenção e conservação corretiva e preventiva das edificações, equipamentos, instalações e da infraestrutura, com destaque para o aperfeiçoamento das estratégias de segurança de cada equipamento.

#### **9.2.1.3. CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS**

**9.2.1.3.1.** A OSC PARCEIRA deverá manter todos os elementos vegetais e componentes das áreas verdes da CASA DE CULTURA em adequado estado de conservação, devendo efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplantes e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente.

**9.2.1.3.2.** A OSC PARCEIRA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação da SMC, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes dentro das CASAS DE CULTURA e em suas imediações.

**9.2.1.3.3.** Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, a OSC PARCEIRA deverá, preferencialmente, substituí-lo por indivíduo arbóreo, seguindo as normas, dispositivos infralegais e boas práticas relativas ao tema.

**9.2.1.3.4.** A OSC PARCEIRA deverá adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos vegetais da CASA DE CULTURA, estritamente de acordo com a legislação vigente.

#### **9.2.1.4. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**9.2.1.4.1.** A OSC PARCEIRA será responsável recolha e ensacamento dos resíduos gerados nas dependências da CASA DE CULTURA, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.

**9.2.1.4.2.** A OSC PARCEIRA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos,



como a não geração, redução, reutilização e a coleta seletiva dos resíduos.

**9.2.1.4.3.** A OSC PARCEIRA deverá manter as lixeiras da CASA DE CULTURA disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos, seja através de constante esvaziamento ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.

**9.2.1.4.4.** A OSC PARCEIRA deverá implementar campanhas de conscientização para incentivar que os USUÁRIOS destinem corretamente os resíduos por eles produzidos, de acordo com a separação necessária para a coleta seletiva.

**9.2.1.4.5.** A OSC PARCEIRA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA PARCERIA se encontra livre de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos e instalações da CASA DE CULTURA.

**9.2.1.4.6.** Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata à SMC, e a solução deve ser prontamente executada.

#### **9.2.1.5. ATENDIMENTO E EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO E PLATAFORMA VIRTUAL**

**9.2.1.5.1.** A gestão do atendimento e da experiência do USUÁRIO deverá ter como foco a maximização da qualidade da experiência do USUÁRIO, as boas relações entre USUÁRIOS e funcionários e o respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos USUÁRIOS.

**9.2.1.5.2.** A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar serviço de informações, em local de fácil acesso e visualização, que ofereça informações relevantes em língua portuguesa, que melhorem a experiência dos USUÁRIOS.

**9.2.1.5.3.** A OSC PARCEIRA será responsável pelo desenvolvimento de PLATAFORMA VIRTUAL e por sua disponibilização para acesso online via dispositivos móveis e computadores, de forma gratuita, para a divulgação da PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES das CASAS DE CULTURA, assim como outras informações que a OSC entender pertinentes e compatíveis com o OBJETO, devendo também encaminhar tais informações à SMC.

**9.2.1.5.4.** A OSC PARCEIRA será responsável por adotar todas as medidas cabíveis e aplicáveis para a proteção dos dados dos usuários, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.2.1.5.5.** A PLATAFORMA VIRTUAL deve estar disponível aos USUÁRIOS na DATA DA ASSUNÇÃO.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**9.2.1.5.6.** A OSC PARCEIRA deverá garantir o fornecimento de água potável para os USUÁRIOS em todos os bebedouros da CASA DE CULTURA.

**9.2.1.5.7.** Os serviços de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso à CASA DE CULTURA deverão causar o mínimo de impacto dentro da CASA DE CULTURA e em seu entorno.

**9.2.1.5.8.** A OSC PARCEIRA não poderá adotar posturas discriminatórias dentro da CASA DE CULTURA, responsabilizando-se pelos atos praticados também por sua contratadas.

**9.2.1.5.9.** A OSC PARCEIRA deverá capacitar os profissionais que atuam nas CASAS DE CULTURA para o atendimento de primeiros socorros, bem como implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

**9.2.1.5.10.** A OSC PARCEIRA deverá prover a operação necessária para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido à ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro das CASAS DE CULTURA, devendo manter espaço apropriado para tanto e produtos e utensílios de primeiros socorros.

**9.2.1.5.11.** Em dias de uso intenso dos CASAS DE CULTURA, principalmente em festividades e eventos, a OSC PARCEIRA deverá oferecer, adicionalmente ao serviço ambulatorial, o serviço de remoção emergencial.

**9.2.1.5.12.** A OSC PARCEIRA deverá elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis na CASA DE CULTURA, como parte integrante do Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, identificando percursos e equipamentos acessíveis, e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS com deficiência e mobilidade reduzida.

**9.2.1.5.13.** Os sanitários deverão estar disponíveis aos USUÁRIOS durante todo o período em que a CASA DE CULTURA estiver aberto.

**9.2.1.5.14.** A OSC PARCEIRA deverá realizar a contagem do número de USUÁRIOS do CASA DE CULTURA e dos seus equipamentos, de forma a constituir uma série histórica de dados a serem disponibilizados à SMC.

**9.2.1.5.15.** A OSC PARCEIRA deverá implantar e manter em todas as CASAS DE CULTURA, em local visível e acessível, totem físico para pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS, cujos dados serão disponibilizados à SMC.

**9.2.1.5.15.1.** A pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS deverão auxiliar a SMC em



eventuais ajustes necessários do PLANO DE TRABALHO

#### 9.2.1.6. PREVENÇÃO DE DANOS

**9.2.1.6.1.** A OSC PARCEIRA deve colaborar com SMC na proteção e conservação do patrimônio das CASAS DE CULTURA e desenvolver estratégias visando ao cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos.

**9.2.1.6.2.** A OSC PARCEIRA deve disponibilizar, nos dias de eventos, o quadro móvel necessário para a sua realização em condições satisfatórias de segurança aos USUÁRIOS.

**9.2.1.6.3.** A OSC PARCEIRA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações depoliciamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior das CASAS DE CULTURA.

**9.2.1.6.4.** A OSC PARCERIA deverá contratar seguranças e recepcionistas respeitando o quantitativo mínimo apresentado pela tabela a seguir:

Tabela 11 - Quadro previsto de Segurança e Recepção

Blocos	Casas	Vigilância Diurna	Vigilância Noturna	Recepção	Total
ZL-1	Itaim Paulista	1	1	1	3
	São Miguel Paulista	1	1		2
	Hip Hop Leste	2	3		5
	São Mateus	1	1		2
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	1	1		2
	São Rafael	1	2	1	4
	Guaianases	1	2		3
ZN	Vila Guilherme	1	1	1	3
	Brasilândia	1	1		2
	Freguesia do Ó	1	1	1	3
	Tremembé	1	1		2
ZSO	Butantã	1	1	1	3
	Campo Limpo	1	2		3
	M' Boi Mirim	1	1		2
ZS	Ipiranga	1	2		3
	Hip Hop Sul	1	2		3
	Júlio Guerra	1	1		2
	Manoel Mendonça	1	1		2
	Cidade Ademar				0

**9.2.1.6.5.** A OSC PARCERIA será responsável pela contratação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico e vigilância.



**9.2.1.6.5.1.**

O sistema de monitoramento eletrônico e vigilância deverá conter:

- Câmeras de segurança anti-vandalismo na parte externa, IP, alcance mínimo de 20 metros, resolução HD (1 MP), tipo Bullet ou Dome com proteção UV, compressão de vídeo H.264, conectividade RJ45, que permita operação remota para monitoramento, configuração e informações sobre o registro da câmera;
- Câmeras de segurança na parte interna nas entradas, com IR, IP, resolução mínima HD (1MP), compressão de vídeo H.264, conectividade RJ45, que permita operação remota para monitoramento, configuração e informações sobre o registro da câmera;
- Central de monitoramento remoto para CFTV, com pelo menos 2 postos de trabalho: Supervisor e vigilante desarmado;
- Manutenção de sistema de CFTV-IP, incluindo manutenção, transporte e reposição de peças;
- Switch de 10/100/1000 Mbps;
- Dispositivo de proteção de sobretensão e/ou sobrecorrente;
- Sensor de presença (infravermelho passivo) com fio na parte interna, com detecção mínima de 10x 10 metros, ângulo mínimo de detecção de até 100 graus, tamper para detecção em caso de violação do invólucro;
- Manutenção do sistema de alarme, incluindo manutenção, transporte e reposição de peças;
- Botão de pânico fixo;
- Monitoramento remoto de alarmes, com pelo menos 2 postos de trabalho: Supervisor e vigilante desarmado;
- Serviço de Inspeção técnica por monitor externo – Pronta resposta, com pelo menos 2 postos de trabalho: supervisor e vigilante desarmado;

9.2.1.6.5.1.1. O quantitativo mínimo a ser utilizado é apresentado pela tabela a seguir:

Tabela 12 - Quantidade equipamentos de vigilância eletrônica - câmeras

câmeras
---------

Descrição	Câmeras externa	Câmera interna	Central de monitoramento remoto para CFTV	Manutenção de sistema de CFTV-IP	Switch 16 portas 10/100/1000 Mbps	Dispositivo de proteção de sobretensão e/ou sobrecorrente
Brasília	8	2	1	1	1	10
Butantã	8	6	1	1	1	14
Campo Limpo	9	6	1	1	1	15
Ipiranga	8	3	1	1	1	11
Freguesia do Ó	8	3	1	1	1	11
Hip Hop Leste	13	4	1	1	1	17
Hip Hop Sul	9	2	1	1	1	11
Itaquera - Raul Seixas	8	1	1	1	1	9
Julio Guerra	8	4	1	1	1	12
Manoel Mendonça	8	4	1	1	1	12
Parelheiros	8	2	1	1	1	12
Tremembé	8	7	1	1	1	15
Vila Guilherme	9	12	1	1	1	21
Guaianases	8	5	1	1	1	13
Itaim Paulista	12	4	1	1	1	16
M' Boi Mirim	8	4	1	1	1	12
São Mateus	10	5	1	1	1	15
São Miguel Paulista	8	3	1	1	1	11
São Rafael	14	2	1	1	1	16



Tabela 13 - Quantidade equipamentos de vigilância eletrônica - alarmes

Descrição	alarme						
	Sensor de presença IR (infravermelho passivo) com fio	Manutenção de sistema de alarme	Botão de pânico fixo	Central de alarme monitorada	Central de monitoramento remoto para alarmes	Inspeção técnica – pronta resposta	Manutenção do sistema de alarme
Brasilândia	9	9	1	8	1	1	8
Butantã	11	11	1	24	1	1	24
Campo Limpo	10	10	1	24	1	1	24
Ipiranga	7	7	1	8	1	1	8
Freguesia do Ó	19	19	1	24	1	1	24
Hip Hop Leste	11	11	1	24	1	1	24
Hip Hop Sul	7	7	1	8	1	1	8
Itaquera - Raul Seixas	7	7	1	8	1	1	8
Julio Guerra	9	9	1	24	1	1	24
Manoel Mendonça	11	11	1	24	1	1	24
Parelheiros	6	6	1	8	1	1	8
Tremembé	10	10	1	24	1	1	24
Vila Guilherme	27	27	1	48	1	1	48
Guaianases	4	4	1	8	1	1	8
Itaim Paulista	10	10	1	24	1	1	24
M' Boi Mirim	6	6	1	8	1	1	8
São Mateus	5	5	1	8	1	1	8
São Miguel Paulista	17	17	1	24	1	1	24
São Rafael	7	7	1	8	1	1	8

#### 9.2.1.7. GESTÃO ADMINISTRATIVA

**9.2.1.7.1.** A gestão administrativa deverá atender com rigor aos requisitos de transparência, economicidade e eficácia, com a execução de uma série de rotinas e obrigações, relacionadas à gestão e custeio de recursos humanos, serviços e demais despesas para o gerenciamento, assim como a realização de compras e contratações, de atividades organizacionais, de prestação de contas e gestão arquivista.

#### 9.2.1.8. MANUTENÇÃO PREDIAL

9.2.1.8.1 Os serviços de **Manutenção Predial** deverão abranger as seguintes ações:

- a) Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.

**9.2.1.8.2.** A OSC PARCEIRA deverá garantir o atendimento mínimo de 4 (quatro) diárias mensais dos serviços de Manutenção Predial por CASA DE CULTURA.

9.2.1.8.3. O quantitativo o mínimo de diárias de Manutenção Predial por CASA DE CULTURA poderá ser alterado, desde que o quantitativo mínimo de diárias do Serviço Técnico de Som por BLOCO se mantenha.



9.2.1.8.4 Eventuais alterações no quantitativo o mínimo de diárias de Manutenção Predial por CASA DE CULTURA deverão ser justificadas pela OSC PARCEIRA no relatório de acompanhamento trimestral, e serão avaliadas pela SMC.

#### 9.2.1.9 SERVIÇO TÉCNICO DE SOM

9.2.1.9.1. O serviço **Técnico de Som** deverá abranger as seguintes ações:

- b) Operar os equipamentos de som e áudio;
- c) Auxiliar no manuseio geral de máquinas, equipamentos, instrumentos, incluindo a montagem e desmontagem;
- d) Zelar pela guarda, conservação e limpeza, conforme procedimentos definidos;
- e) Controlar entrada e saída dos equipamentos;
- f) Garantir o seu ótimo funcionamento e gerando produtos de captação, produção e pós-produção de áudio e vídeo;
- g) Ter boa comunicação oral e escrita.

9.2.1.9.2. A OSC PARCEIRA deverá garantir o mínimo de diárias do Serviço Técnico de Som por CASA DE CULTURA conforme descrito na na **Tabela 4**:

**Tabela 4** – Quantidade mínima de diárias do Serviço Técnico de Som por CASA DE CULTURA

Blocos	Casas	Quantidade de diárias por semana
ZL-1	Itaim Paulista	3
	São Miguel Paulista	3
	São Mateus	2
	Hip Hop Leste	3
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	2
	São Rafael	3
	Guaianases	3
ZN	Vila Guilherme	4
	Brasilândia	3
	Freguesia do Ó	4
	Tremembé	2
ZSO	Butantã	4
	Campo Limpo	4
	M' Boi Mirim	4
	Parelheiros	2



CIDADE DE  
SÃO PAULO

ZS	Cidade Ademar	0
	Ipiranga	4
	Hip Hop Sul	3

	Julio Guerra	3
	Manoel Mendonça	3

9.2.1.9.3. O quantitativo mínimo de diárias do Serviço Técnico de Som por CASA DE CULTURA conforme descrito na **Tabela 4** poderá ser alterado, desde que o quantitativo o mínimo de diárias do Técnico de Som por BLOCO se mantenha

9.2.1.9.4. Eventuais alterações no quantitativo o mínimo de diárias do Serviço Técnico de Som por CASA DE CULTURA deverão ser justificadas pela OSC PARCEIRA no relatório de acompanhamento trimestral, e serão avaliadas pela SMC.

#### 9.2.1.10. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

9.2.1.10.1. Os serviços de Assessoria **de Comunicação** deverá abranger as seguintes ações:

9.2.1.10.1.1. Participar da elaboração de estratégias de comunicação nas diferentes plataformas e ferramentas disponíveis;

9.2.1.10.1.2. Manter ativos e atualizado os canais de divulgação e comunicação;

9.2.1.10.1.3. Elaborar estratégias para alcance do público da ÁREA DE ATUAÇÃO;

9.2.1.10.1.4. Elaborar conteúdo para mídias sociais, imprensa e eventos.

#### 9.2.1.11. SERVIÇOS GERAIS

9.2.1.11.1. Os **Serviços Gerais** deverão abranger as seguintes ações:

9.2.1.11.1.1. Auxiliar no apoio e manutenção da infraestrutura, organização e distribuição de materiais;

9.2.1.11.1.2. Assessorar nas necessidades dos espaços físicos em geral;

9.2.1.11.1.3. Auxiliar no manuseio geral de máquinas, equipamentos, instrumentos, incluindo a montagem e desmontagem, zelar pela guarda, conservação e limpeza, conforme procedimentos definidos.

9.2.1.11.1.4. Controlar entrada e saída dos equipamentos

9.2.1.11.2. A OSC PARCEIRA deverá garantir o mínimo de 5 (cinco) diárias de Serviços Gerais por CASA DE CULTURA



9.2.1.11.2.1.O quantitativo mínimo de diárias de Serviços Gerais por CASA DE CULTURA conforme descrito no item 9.2.1.11.2 poderá ser alterado, desde que o quantitativo o mínimo de diárias do Serviço Técnico de Som por BLOCO se mantenha.

9.2.1.11.2.2.Eventuais alterações no quantitativo o mínimo de diárias do profissional de Serviços Gerais por CASA DE CULTURA deverão ser justificadas pela OSC PARCEIRA no relatório de acompanhamento trimestral, e serão avaliadas pela SMC.

### 9.3. VALOR DE REPASSE DE REFERÊNCIA

9.3.1. Para a elaboração do plano de trabalho, os proponentes deverão considerar os valores das seguintes tabelas:

Tabela 14 - Valor de repasse ano 1 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.769.514	R\$ 2.843.280	R\$ 754.521	R\$ 7.367.315
ZL-2	R\$ 3.131.963	R\$ 2.179.080	R\$ 502.136	R\$ 5.813.180
ZN	R\$ 3.637.947	R\$ 3.252.600	R\$ 893.736	R\$ 7.784.283
ZSO	R\$ 3.189.625	R\$ 2.937.240	R\$ 834.088	R\$ 6.960.954
ZS	R\$ 3.666.441	R\$ 3.323.880	R\$ 722.081	R\$ 7.712.403
Total por atividade	R\$ 17.395.491	R\$ 14.536.080	R\$ 3.706.563	R\$ 35.638.134

Tabela 15 - Valor de repasse ano 2 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 2.893.608		R\$ 6.807.122
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.216.988		R\$ 5.456.951
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.343.860		R\$ 7.125.807
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 2.996.964		R\$ 6.330.589
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.368.268		R\$ 7.214.709
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 14.819.688	R\$ 0	R\$ 32.935.179

Tabela 16 - Valor de repasse ano 3 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 2.948.969		R\$ 6.862.483
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.258.687		R\$ 5.498.650



ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.444.246		R\$ 7.226.193
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 3.062.660		R\$ 6.396.286
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.417.095		R\$ 7.263.536
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 15.131.657	R\$ 0	R\$ 33.247.147

Tabela 17 - Valor de repasse ano 4 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 3.009.866		R\$ 6.923.380
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.304.555		R\$ 5.544.519
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.554.671		R\$ 7.336.617
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 3.134.926		R\$ 6.468.552
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.470.804		R\$ 7.317.245
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 15.474.822	R\$ 0	R\$ 33.590.313

Tabela 18 - Valor de repasse ano 5 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 3.076.852		R\$ 6.990.367
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.355.011		R\$ 5.594.974
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.676.138		R\$ 7.458.084
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 3.214.419		R\$ 6.548.044
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.529.885		R\$ 7.376.326
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 15.852.305	R\$ 0	R\$ 33.967.795

9.3.2. Dessa forma, o valor do repasse total ao longo da parceria será de R\$ 169.378.569,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais).

9.3.3. O valor estimado do FUNDO DE PROVISIONAMENTO por bloco está distribuído conforme tabela abaixo:

Tabela 19 - Despesa com FUNDO DE PROVISIONAMENTO

BLOCO	Despesa anual para constituição do FUNDO DE PROVISIONAMENTO (EM R\$)
ZL-1	R\$ 115.850
ZL-2	R\$ 83.435
ZN	R\$ 130.593
ZSO	R\$ 94.236
ZS	R\$ 119.806

9.4. Os valores indicados na Tabela são referenciais, considerada pela Administração Pública para precificação dos custos atinentes à PARCERIA, e não vinculam, sob qualquer hipótese, a proposta a ser



elaborada pelos PROPONENTES.

**9.4.1.** Os valores a serem repassados poderão ser modificados ao longo do prazo de vigência do TERMO, observando-se, para todos os efeitos, o disposto na CLÁUSULA 8 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.5.** Os valores indicados na Tabela já consideram o aumento do valor decorrente dos acréscimos de atividades que compõem a quantidade mínima de ATIVIDADES CULTURAIS, ao longo do prazo da PARCERIA, a ser oferecida nas CASAS DE CULTURA.

**9.5.1.** Previu-se um aumento de 10% ao ano da quantidade de oficinas a serem oferecidas em cada CASA DE CULTURA.



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●]/SMC/2022**

PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONSULTA PÚBLICA

**APÊNDICE I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**



#### CABEÇALHO DO SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. CASAS DE CULTURA .....	3
3. OBJETO .....	7
4. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS CASAS DE CULTURA .....	8
5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	9
6. PROGRAMA DE PARTIDA .....	9
7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS .....	10
8. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO .....	18
9. ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES .....	21
Apêndice I– Modelo de plano de trabalho.....	56
1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE .....	58
2. RESUMO DO PLANO DE TRABALHO .....	58
3. OBJETO .....	62
4. ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DE METAS .....	89
5. RECEITAS E DESPESAS .....	90
6. CRONOGRAMA E DESEMBOLSO .....	91



## 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

## 2. RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

Este PLANO DE TRABALHO deverá ser preenchido pela PROPONENTE e apresentado como PROPOSTA para a PARCERIA, em conjunto com os demais requisitos constantes do EDITAL, em conformidade com o descrito nas páginas a seguir, no ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, no ANEXO II – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e no ANEXO I repass – MEMORIAL DESCRITIVO, contemplando todas as CASAS DE CULTURA integrantes do BLOCO selecionado.

Caso a PROPONENTE pretenda apresentar PROPOSTA para mais de um BLOCO, deverá apresentar um PLANO DE TRABALHO específico para cada BLOCO.

O PLANO DE TRABALHO aprovado pela SMC no CHAMAMENTO PÚBLICO será parte indissociável do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado entre a SMC e a OSC PARCEIRA.

### 2.1. Bloco selecionado

<b>BLOCO selecionado:</b>	<b>BLOCO (nome do bloco)</b>
---------------------------	------------------------------



## 2.2. Valor do TERMO DE COLABORAÇÃO

### VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

*Preencher com valor que corresponde ao valor total de repasse de recursos orçamentários previsto para a PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO selecionado, representado pelo somatório do REPASSE durante todo o prazo da PARCERIA, bem como do valor referente ao PROGRAMA DE PARTIDA, para todas as CASAS DE CULTURA do BLOCO selecionado.*

Custos total para aquisição do PROGRAMA DE PARTIDA:

R\$ *Preencher* \_\_\_\_\_

Custo mensal para o oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS:

R\$ *Preencher* \_\_\_\_\_

Custo mensal para o FUNDO DE PROVISIONAMENTO:

R\$ *Preencher* \_\_\_\_\_

Custo mensal para a execução das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

R\$ *Preencher* \_\_\_\_\_

REPASSE Total ao longo da PARCERIA:

R\$ *Preencher* \_\_\_\_\_

Onde:

$$REPASSE\ Total = CPP + 60 \times (CAC + CAA + CFP)$$

REPASSE Total = REPASSE total ao longo da PARCERIA

CPP = Custos total para aquisição do PROGRAMA DE PARTIDA

CAC = Custo mensal para a execução das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CAA = Custo mensal para o oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS

CFP = Custo mensal para o FUNDO DE PROVISIONAMENTO



**2.3. Carga horária semanal proposta de ATIVIDADES CULTURAIS para cada CASA DE CULTURA**

<b>Carga horária semanal proposta de ATIVIDADES CULTURAIS para cada CASA DE CULTURA</b>			
<b>CASA DE CULTURA</b>	<b>Carga horária semanal de Oficinas</b>	<b>Carga horária semanal de apresentação e eventos do setor artístico cultural</b>	<b>Carga horária semanal total</b>
<i>Preencher com cada CASA DE CULTURA do BLOCO</i>	<i>(A) - Preencher com a carga horária semanal de Oficinas para cada CASA DE CULTURA do BLOCO</i>	<i>(B) - Preencher com a carga horária semanal de apresentações e eventos do setor artístico cultural para cada CASA DE CULTURA do BLOCO</i>	<i>A + B</i>

**2.4. Média da carga horária semanal proposta de ATIVIDADES CULTURAIS para cada CASA DE CULTURA**

	<b>Carga horária semanal de Oficinas</b>	<b>Carga horária semanal de apresentação e eventos do setor artístico cultural</b>
<b>Carga horária média proposta de ATIVIDADES CULTURAIS por CASA DE CULTURA do BLOCO selecionado</b>	<i>Preencher com a média da carga horária semanal de Oficinas do BLOCO (Média (A))</i>	<i>Preencher com a média de apresentações e eventos do setor artístico cultural do BLOCO (Média (B))</i>



## 2.5. Histórico da PROPONENTE

*Descrever em linhas gerais o histórico da organização de forma simplificada, suas experiências em projetos de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades culturais, de lazer ou recreação ou a gestão de equipamento de cunho cultural.*



### 3. OBJETO

#### 3.1. PÚBLICO ALVO

**3.1.1.** USUÁRIO qualquer pessoa que usufrua das ATIVIDADES CULTURAIS, INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS nas CASAS DE CULTURA.

#### 3.2. DESCRIÇÃO DAS CASAS DE CULTURA

**3.2.1.** As Casas de Cultura são equipamentos culturais atualmente geridos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), criadas nos termos da Lei nº 11.325/1992, que tem como objetivo a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

O artigo 54 do Decreto nº 58.207/2018, que define a atual estrutura e organização da SMC, atribui às Casas de Cultura as seguintes finalidades:

- e) Afirmar a cultura como direito dos cidadãos;
- f) Garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;
- g) Facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;
- h) Propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo: a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico cultural; b) o direito à informação, comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles; c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas; d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos. Capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais.
- i) Promover, articular, monitorar e avaliar ações recebidas das áreas de fomento, formação, programação e difusão, garantindo espaço da diversidade de expressões e identidades



culturais existentes nos territórios;

- j) Implementar serviços, ações e avaliar solicitações de cessão de espaço que estimule a ampliação do acesso, reconhecimento, fruição, proteção, valorização e difusão da memória e das identidades, das expressões, práticas e manifestações artísticas e culturais existentes nos territórios;
- k) Elaborar, articular, propor contratação e execução das atividades artísticas e de formação das várias linguagens em conjunto com o Núcleo de Casas de Cultura;
- l) Contribuir para a democratização das formas de acesso a recursos público que possam incentivar, promover, fortalecer, profissionalizar e impulsionar o desenvolvimento cultural de artistas e coletivos culturais de diversas linguagens.

**3.2.2.** O ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO contém as informações detalhadas de cada CASA DE CULTURA.

### **3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

**3.3.1.** As ATIVIDADES CULTURAIS são o conjunto de ações realizadas para execução da PROGRAMAÇÃO artístico-cultural das CASAS DE CULTURA, incluindo, mas sem limitação, oficinas, apresentações e eventos do setor artístico-cultural, os EVENTOS DE INTERESSE DE MUNICIPALIDADE, programas de formação continuada da SMC, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade.

### **3.4. PROPOSTA PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS**

**3.4.1.** Descrever, no quadro abaixo, todas as ATIVIDADES CULTURAIS propostas no âmbito da PARCERIA, detalhando, para cada atividade:

- m) Nome da atividade;
- n) CASA (s) DE CULTURA (s) em que a atividade será realizada;
- o) Carga horária semanal da atividade;
- p) Frequência de participantes estimada; e
- q) Descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da PARCERIA e a



forma de execução prevista.

<b>( ) ATIVIDADE CULTURAL</b>
<b>Nome da atividade:</b> <i>(preencher para cada atividade proposta)</i>
<b>CASA DE CULTURA em que será realizada:</b> <i>(preencher com unidades em que será realizada a atividade)</i>
<b>Carga horária semanal:</b> <i>(preencher carga horária semanal prevista, podendo diferir para cada CASA DE CULTURA)</i>
<b>Frequência de usuários estimada:</b> <i>(preencher frequência estimada)</i>
<b>Descrição da atividade:</b> <i>(Preencher com descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da PARCERIA e a forma de execução prevista)</i>



### **3.5. METAS E INDICADORES DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

**3.5.1.** A OSC PARCEIRA deverá apresentar sua proposta de PLANO DE TRABALHO e executar o OBJETO visando o cumprimento das metas descritas neste documento quanto às ATIVIDADES CULTURAIS.

**3.5.2.** As metas e indicadores das ATIVIDADES CULTURAIS não serão aplicáveis durante a FASE DE TRANSIÇÃO, passando a ser exigíveis a partir da ORDEM DE ASSUNÇÃO.

**3.5.3.** As metas e indicadores das ATIVIDADES CULTURAIS previstos neste PLANO DE TRABALHO poderão ser revistos justificadamente pela SMC.



<b>Meta 01: Proporcionar ampla e diversificada programação de atividades para a comunidade</b>
<b>Objetivo:</b> Realização de cada atividade com carga horária e cronograma em conformidade com a PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES entregue e aprovada por SMC
<b>Indicador:</b> Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA)
<b>Parâmetro:</b> Cumprimento da carga horária pactuada, salvo em casos excepcionais descritos no TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa  O ICA será calculado para cada CASA DE CULTURA, com avaliação por meio de vistorias presenciais amostrais, para isso o ICA consiste na divisão da Carga Horária de Atividades Realizadas pela  $ICA_i = \frac{CHAR_i}{CHAP_i}$  Onde: <b>ICA:</b> Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA) <b>CHAR:</b> Carga Horária de Atividades Realizadas prevista na PROGRAMAÇÃO de cada CASA DE CULTURA por meio de ATIVIDADES CULTURAIS. <b>CHAP:</b> Carga Horária de Atividades Previstas na PROGRAMAÇÃO de cada CASA DE CULTURA.  i = Cada uma das CASAS DE CULTURA pertencentes a um respectivo BLOCO.  O ICA final da OSC PARCEIRA será obtido a partir da média aritmética simples do ICA de cada CASA DE CULTURA

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (



**Tabela 20)**, sendo que a medição será registrada em relatório semestral a ser elaborado. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma variável binária verificando se a meta foi ou não atendida.

**Tabela 20** – Porcentagem esperadas para o Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA) para cada ano da PARCERIA

Ano	Porcentagem do Indicador de Carga Horária das Atividades esperada para cada CASA DE CULTURA
Ano 1	≥ 75%
Ano 2	≥ 85%
Ano 3	≥ 90%
Ano 4	≥ 95%
Ano 5	≥ 99%

**Meta 02: Proporcionar ampla comunicação e divulgação das atividades culturais**

**Objetivo:** *Verificar o trabalho do Assistente de Comunicação e do Articulado de Programação Territorial na realização de ampla divulgação das ATIVIDADES CULTURAIS*

**Indicador:** *Indicador de Divulgação das Atividades (IDA)*

**Parâmetro:** *Divulgação de informações sobre as ATIVIDADES CULTURAIS das CASAS DE CULTURA*

O IDA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está provendo a comunicação e divulgação adequada das ATIVIDADES CULTURAIS em cada CASA DE CULTURA. Para fins de aferição, serão avaliados 3 (três) eixos de comunicação por meio de itens específicos, os quais deverão ser conferidos por meio da avaliação *in loco*, ou a distância e a partir de dados apresentados pela OSC PARCEIRA, conforme **Tabela 21**.



**Tabela 21** – Indicador de Divulgação das Atividades (IDA)

#	Eixo	Itens Específicos
1	Divulgação <i>in loco</i>	- Divulgação do calendário de Oficinas - Divulgação do calendário de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE - Divulgação do calendário da PROGRAMAÇÃO
2	Divulgação Digital	- Divulgação do calendário de Oficinas - Divulgação do calendário de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE - Divulgação do calendário da PROGRAMAÇÃO
3	Divulgação no entorno	- Divulgação do calendário da PROGRAMAÇÃO

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (**Tabela 22**, **Tabela 23** e **Tabela 24**), sendo que a medição será registrada em relatório de avaliação a ser elaborado. Cada um dos 3 (três) grupos é composto por itens, os quais serão objeto de avaliação, cuja forma de medição consta descrita na respectiva tabela.

**Tabela 22** - Eixo 1 – Divulgação *in loco*

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Divulgação do Calendário de Oficinas	Número de ocorrências <sup>1</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Divulgação do Calendário de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE	Número de ocorrências <sup>2</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Divulgação do Calendário da PROGRAMAÇÃO	Número de ocorrências <sup>3</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais



<sup>1</sup>Ocorrências são: na entrada ou recepção da CASA DE CULTURA a não disponibilização de flyer/panfleto/cartaz ou outro meio de comunicação que informe o calendário de Oficinas do trimestre em questão.

<sup>2</sup>Ocorrências são: na entrada ou recepção da CASA DE CULTURA a não disponibilização de flyer/panfleto/cartaz ou outro meio de comunicação que informe o calendário de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE com pelo menos 30 dias de antecedência.

<sup>3</sup>Ocorrências são: na entrada ou recepção da CASA DE CULTURA a não disponibilização de flyer/panfleto/cartaz ou outro meio de comunicação que informe o calendário de PROGRAMAÇÃO do trimestre em questão.

**Tabela 23** - Eixo 2 – Divulgação digital

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Divulgação do Calendário de Oficinas	Número de ocorrências <sup>4</sup> no período	Verificação in loco	0	1	2	3	4 ou mais
Divulgação do Calendário de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE	Número de ocorrências <sup>5</sup> no período	Verificação in loco	0	1	2	3	4 ou mais
Divulgação do Calendário da PROGRAMAÇÃO	Número de ocorrências <sup>6</sup> no período	Verificação in loco	0	1	2	3	4 ou mais

<sup>4</sup>Ocorrências são: nas redes sociais da CASA DE CULTURA e em sítio eletrônico da OSC PARCEIRA a não disponibilização de flyer/panfleto/cartaz ou outro meio de comunicação que informe o calendário de Oficinas do trimestre em questão.

<sup>5</sup>Ocorrências são: nas redes sociais da CASA DE CULTURA e em sítio eletrônico da OSC PARCEIRA a não disponibilização de página/aba específica/flyer/panfleto/cartaz ou outro meio de comunicação que informe o calendário de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

<sup>6</sup>Ocorrências são: nas redes sociais da CASA DE CULTURA e em sítio eletrônico da OSC PARCEIRA a não disponibilização de página/aba específica/flyer/panfleto/cartaz ou outro meio de comunicação que informe o calendário de PROGRAMAÇÃO do trimestre em questão.



**Tabela 24 - Eixo 3 – Divulgação no entorno**

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Divulgação do Calendário da PROGRAMAÇÃO	Porcentagem de distribuição do calendário de PROGRAMAÇÃO trimestral em equipamentos públicos no entorno das CASA DE CULTURA <sup>7</sup> (PDC)	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA  Verificação in loco (amostral)	PDC ≥ 80%	70% ≤ PDC < 80%	70% ≤ PDC < 80%	60% ≤ PDC < 60%	< 50%

Cada um dos itens que compõem a nota final do IDA receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme as tabelas (**Tabela 22**, **Tabela 23** e **Tabela 24**) apresentadas acima, sendo que os resultados deverão ser consolidados em relatório de avaliação.

Para cada Eixo descrito deve ser obtida a média aritmética das notas de seus respectivos itens. A definição da nota do IDA<sub>i</sub> seguirá a fórmula abaixo, depois que as notas dos respectivos grupos que o compõe tiverem sido obtidas, calculadas a partir da média aritmética simples da nota dos itens de cada grupo:

$$IDA_i = \frac{NDIL_i + NDD_i + 2 \cdot NDNE_i}{4}$$

Onde:

IDA<sub>i</sub>: Nota do IDA referente a cada CASA DE CULTURA

**NDIL**: Nota da Divulgação *in Loco*: média aritmética das notas dos itens do Eixo 1 – Divulgação *in Loco*.

**NDD**: Nota da Divulgação Digital: média aritmética das notas dos itens do Eixo 2 – Divulgação Digital.

**NDNE**: Nota da Divulgação no Entorno: média aritmética das notas dos itens do Eixo 3 – Divulgação no

<sup>7</sup> SMC definirá por meio da Portaria n.º [•] o hall de equipamentos públicos, para cada CASA DE CULTURA, onde deverão ser distribuídos os calendários de PROGRAMAÇÃO trimestral



entorno.

i = Cada uma das CASAS DE CULTURA pertencentes a um respectivo BLOCO.

A nota final para o IDA da OSC PARCEIRA será obtida a partir da média aritmética simples entre o IDAi obtido para cada CASA DE CULTURA.

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (**Tabela 20**), sendo que a medição será registrada em relatório semestral a ser elaborado. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma variável binária verificando se a meta foi ou não atendida.

**Tabela 25** – Notas esperadas para o Indicador de Divulgação das Atividades (IDA) para cada ano da PARCERIA

Ano	IDA
Ano 1	≥ 3,5
Ano 2	≥ 4
Ano 3	≥ 4,5
Ano 4	≥ 4,75
Ano 5	≥ 4,75

**Meta 03: Mapear os coletivos e artistas da ÁREA DE ATUAÇÃO e aumentar sua presença nas CASAS DE CULTURA.**

**Objetivo:** *Verificar o trabalho do Articulador de Programação Territorial e mapear os coletivos de artistas, oficinairos e artistas da ÁREA DE ATUAÇÃO da CASA DE CULTURA e atrair tais coletivos para a CASA DE CULTURA a partir da cessão do espaço ou outras ATIVIDADES CULTURAIS.*

**Indicador:** *Porcentagem de artistas e coletivos atraídos (PACA)*

**Parâmetro: O PACA** irá aferir semestralmente o mapeamento dos artistas e coletivos da ÁREA DE ATUAÇÃO da CASA DE CULTURA feito pela OSC PARCEIRA e sua capacidade de atração desses coletivos para a utilização da CASA DE CULTURA.

Para fins de aferição, serão quantificados o total de artistas, coletivos e oficineiros mapeados pela OSC PARCEIRA na ÁREA DE ATUAÇÃO e a quantidade destes que utilizaram a CASA DE CULTURA por meio de cessão do espaço ou outras ATIVIDADES CULTURAIS partir de dados disponibilizados pela OSC PARCEIRA.

$$PACA_i = \frac{QACMU_i}{QACM_i}$$

Onde:

**PACA<sub>i</sub>**: Porcentagem de artistas e coletivos atraídos

**QACMU**: Quantidade de artistas, coletivos e oficineiros mapeados pela OSC que utilizaram a CASA DE CULTURA via cessão do espaço, contratações ou outras ATIVIDADES CULTURAIS

**QACM**: Quantidade de artistas, coletivos e oficineiros mapeados pela OSC

**i** = Cada uma das CASAS DE CULTURA pertencentes a um respectivo BLOCO.

A quantidade mínima do QACM a ser mapeada pela OSC PARCEIRA na ÁREA DE ATUAÇÃO será definida pela SMC tendo como referência as bases de dados existentes, como a plataforma SPCultura, e a OSC PARCEIRA deverá ao longo da PARCERIA retomar o contato com toda a base existente, acrescida de 50%.



A quantidade mínima do QACM será ampliada de maneira uniforme, de modo a atingir essa meta.

A forma e o formato do mapeamento dos artistas, coletivos e oficinas respeitará as orientações da SMC, de modo que as bases de dados sejam compatíveis entre si.

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (**Tabela 26**), sendo que a medição será registrada em relatório semestral a ser elaborado. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma variável binária verificando se a meta foi ou não atendida.

A nota final para o PACA da OSC PARCEIRA será obtida a partir da média aritmética simples entre o PACAi obtido para cada CASA DE CULTURA.

**Tabela 26** – Porcentagem de artistas e coletivos atraídos para a CASA DE CULTURA por ano (PACA)

Ano	Porcentagem de artistas e coletivos atraídos para a CASA DE CULTURA
Ano 1	> 10%
Ano 2	> 20%
Ano 3	> 30%
Ano 4	> 30%
Ano 5	> 30%

**Meta 04: Garantir a ampliação do público das CASAS DE CULTURA**

**Objetivo:** *Garantir a ampliação da frequência do público mensal das CASAS DE CULTURA ao longo da PARCERIA*

**Indicador:** *Quantidade de Público Mensal (QPM)*

**Parâmetro:** O QPM irá aferir semestralmente se a OSC PARCEIRA está provendo a ampliação da frequência de público da CASA DE CULTURA.

Para fins de aferição, serão comparados os quantitativos semestrais a partir de dados disponibilizados pela OSC PARCEIRA.

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (**Tabela 28**), sendo que a medição será registrada em relatório semestral a ser elaborado. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma variável binária verificando se a meta foi ou não atendida.

O aumento esperado deverá considerar a média de público mensal apresentada na tabela a seguir:

**Tabela 27** – Projeção do aumento esperado da frequência do público mensal das CASAS DE CULTURA por ano por CASA DE CULTURA

BLOCO	CASA DE CULTURA	PÚBLICO MENSAL INICIAL	PÚBLICO MENSAL ESTIMADO - ANO 1	PÚBLICO MENSAL ESTIMADO - ANO 2	PÚBLICO MENSAL ESTIMADO - ANO 3	PÚBLICO MENSAL ESTIMADO - ANO 4	PÚBLICO MENSAL ESTIMADO - ANO 5
ZL-1	Itaim Paulista	286	286	315	362	434	564
ZL-1	São Mateus	278	278	306	352	422	548
ZL-1	Hip Hop Leste	800	800	880	1.012	1.215	1.579
ZL-1	São Miguel Paulista	552	552	607	698	838	1.089
ZL-2	São Rafael	574	574	631	726	871	1.133
ZL-2	Guaianases	357	357	392	451	542	704
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	623	623	685	788	945	1.229
ZN	Vila Guilherme	1.846	1.846	2.030	2.335	2.802	3.642
ZN	Freguesia do Ó	506	506	556	640	768	998
ZN	Brasilândia	397	397	437	502	603	784
ZN	Tremembé	1.074	1.074	1.181	1.359	1.630	2.119



ZSO	Campo Limpo	1.245	1.245	1.370	1.575	1.890	2.458
ZSO	M' Boi Mirim	533	533	587	675	810	1.053
ZSO	Butantã	2.046	2.046	2.250	2.588	3.105	4.037
ZSO	Parelheiros	111	111	122	141	169	219
ZS	Manoel Mendonça	897	897	986	1.134	1.361	1.769

ZS	Júlio Guerra	132	132	145	167	200	260
ZS	Hip Hop Sul	1.565	1.565	1.722	1.980	2.376	3.088
ZS	Ipiranga	416	416	458	526	631	821
ZS	Cidade Ademar	6	6	7	8	9	12

Eventualmente, o não atendimento da meta, poderá ser considerado como atendido desde que a o resultado composto do aumento esperado no período se mantenha, ou seja, se em um determinado ano o aumento da “Porcentagem de aumento esperado da frequência do público mensal das CASAS DE CULTURA” for maior do que o definido pela **Tabela 28**, e no ano seguinte a porcentagem for menor do que a esperada, prevista na mesma tabela.

**Tabela 28** –Porcentagem de aumento esperado da frequência do público mensal das CASAS DE CULTURA por ano

Ano	Aumento esperado
Ano 1	≥ 0%
Ano 2	> 10%
Ano 3	> 15%
Ano 4	> 20%
Ano 5	> 30%

#### 3.5.4. ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DE METAS



Considerando as metas e indicadores dispostos acima, descrever em linhas gerais as estratégias propostas para atingimento e superação dos parâmetros pactuados, para cada meta e abordando cada indicador

META 01: *Proponente deverá completar*

META 02: *Proponente deverá completar*

META 03: *Proponente deverá completar*

META 04: *Proponente deverá completar*

CONSULTA PÚBLICA



### 3.6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**3.6.1.** As ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS compreendem as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e ao adequado gerenciamento administrativo da CASA DE CULTURA, sendo elas a manutenção, conservação, prevenção de danos, comunicação, gestão administrativas, entre outras relacionadas à área meio, bem como todas as ações da área meio necessárias para cumprir as ATIVIDADES CULTURAIS.

#### 3.6.2. METAS E INDICADORES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**3.6.2.1.** A OSC PARCEIRA deverá apresentar sua proposta de PLANO DE TRABALHO e executar o OBJETO visando o cumprimento das metas descritas neste documento quanto às ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

**3.6.2.2.** As metas e indicadores das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS não serão aplicáveis durante a FASE DE TRANSIÇÃO, passando a ser exigíveis a partir da ORDEM DE ASSUNÇÃO.

**3.6.2.3.** As metas e indicadores das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS previstos neste PLANO DE TRABALHO poderão ser revistos justificadamente pela SMC.

**Comentado [DCC15]:** não está claro se as despesas com recursos humanos devem ser inseridas na categoria ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**Comentado [DCC16R15]:** Faltam nas definições de atividades administrativas a inserção dos serviços terceirizados de serviços gerais, técnico de som, assessoria de comunicação etc

**Comentado [DCC17R15]:** Faltam metas em relação a esses serviços? Fiz um proposta de enquadrá-los dentro das atividades administrativas, mas não sei se é o mais correto ou se seria melhor criar um item à parte com serviços que viabilizem a ATIVIDADES CULTURAIS, que dão suporte a ela

#### Meta 07: Garantir a disponibilidade das estruturas para o pleno funcionamento da CASA DE CULTURA

**Objetivo:** Realizar todos os encargos e atividades administrativas envolvendo manutenção e conservação infraestrutura, prevenção de danos, manutenção, higiene e limpeza das estruturas das CASAS DE CULTURA

**Indicador:** Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE)

**Parâmetro:** Nota mínima no IDE conforme Tabela 34

O IDE irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está provendo infraestrutura, horários de funcionamento adequados e serviços manutenção, higiene e limpeza de forma adequada em cada CASA DE CULTURA. Para fins de aferição, serão avaliados 4 (quatro) grupos de serviços por meio de itens específicos, os quais deverão ser conferidos por meio da avaliação in loco e a partir de dados apresentados pela OSC PARCEIRA, conforme tabelas **Erro! Fonte de referência não encontrada.Tabela 29.**



**Tabela 29** - Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE)

#	Grupo	Itens Específicos
1	Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilidade da Rede de Dados</li><li>- Disponibilidade de Energia</li><li>- Disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto</li><li>- Disponibilidade dos Elevadores</li></ul>
2	Manutenção	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realização da Manutenção Predial</li><li>- Controle de Pragas</li><li>- Poda de árvores</li></ul>
3	Higiene e Limpeza	<ul style="list-style-type: none"><li>- Áreas externas</li><li>- Áreas internas</li><li>- Sanitários</li></ul>
4	Horário de Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- CASA DE CULTURA</li></ul>

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (**Tabela 30**, **Tabela 31**, **Tabela 32** e **Tabela 33**), sendo que a medição será registrada em relatório de avaliação a ser elaborado. Cada um dos 4 (quatro) grupos é composto por itens, os quais serão objeto de avaliação, cuja forma de medição consta descrita na respectiva tabela. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma nota para cada item, a qual irá variar de 0% a 100%.



Tabela 30 - Grupo 1 - Infraestrutura

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Disponibilidade da Rede Dados	(Total de horas em que o Sistema de Rede de Dados esteve disponível / Total de horas de funcionamento da CASA DE CULTURA definida no TERMO DE COLABORAÇÃO) * 100	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	≥94%	≥90%	≥87%	≥84%	< 80%
Disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto	(Total de horas em que o Sistema de Água e Esgoto esteve disponível / Total de horas de funcionamento da CASA DE CULTURA definida no TERMO DE COLABORAÇÃO) * 100	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	≥94%	≥90%	≥87%	≥84%	< 80%



Tabela 31 - Grupo 2 - Manutenção

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Realização da Manutenção Predial	Número de ocorrências <sup>8</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Controle de Pragas	Dedetização, desratização, limpeza da caixa d'água, semestral por empresa especializada	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA					
Elevadores	Laudo técnico confirmando a realização dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no período	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	Todos os laudos				Ausência de um ou mais laudos
Árvores e Jardins	Número de ocorrências <sup>9</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	2	4	5	6	7 ou mais

<sup>8</sup>Ocorrências são: em quaisquer ambientes da CASA DE CULTURA, não conformidade com as condições de recebimento da CASA DE CULTURA, buracos, rachaduras ou emendas que criem desníveis; infiltrações nas paredes, vazamentos, rachaduras, estruturas metálicas aparentes; vidros, espelhos quebrados, ou trincados; revestimentos com qualquer tipo de defeito, como elementos de pedra quebrados ou com rachaduras, azulejos trincados; lâmpadas queimadas, sanitários e bebedouros com defeito e demais irregularidades relacionadas à manutenção da infraestrutura predial.

<sup>9</sup> Ocorrências são: Presença de falhas significativas no gramado (>30% da área gramada), poda do gramado em atraso (altura do gramado não superior a 10 (dez) cm), espécimes de indivíduos arbóreos, arbustos e plantas mortas (>10%).

**Tabela 32** - Grupo 3 – Higiene e Limpeza

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Áreas externas	Número de ocorrências <sup>10</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Áreas internas	Número de ocorrências <sup>11</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Sanitários	Número de ocorrências <sup>12</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais

**Tabela 33** - Grupo 4 – Horário e Funcionamento da CASA DE CULTURA E INSTALAÇÕES

Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
CASAS DE CULTURA	Número de ocorrências <sup>13</sup> no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais

<sup>10</sup> Ocorrências são: locais com presença de lixo no piso, com presença de odores desagradáveis, e paredes e demais estruturas sujas.

<sup>11</sup> Ocorrências são: locais com presença de lixo no piso, com presença de odores desagradáveis, paredes e demais estruturas sujas.

<sup>12</sup> Ocorrências são: locais com presença de lixo no piso, com presença de odores desagradáveis, e paredes e demais estruturas sujas, falta de papel toalha ou outro método de secagem de mãos, papel higiênico e sabonete e lixeiras cheias

<sup>13</sup> Ocorrências são ocasiões em que não foi respeitado o horário de funcionamento das CASAS CULTURA, qual seja, conforme horários previstos no PLANO DE TRABALHO.



Cada um dos itens que compõem a nota final do IDE receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme as tabelas (**Tabela 30**, **Tabela 31**, **Tabela 32** e **Tabela 33**) apresentadas acima, sendo que os resultados deverão ser consolidados em relatório de avaliação.

Para cada Grupo descrito deve ser obtida a média aritmética das notas de seus respectivos itens. A definição da nota do IDE Preliminar seguirá a fórmula abaixo, depois que as notas dos respectivos grupos que o compõem tiverem sido obtidas, calculadas a partir da média aritmética simples da nota dos itens de cada grupo:

$$\text{IDE Preliminar}_i = \frac{NI_i + NM_i + NHL_i + NHF_i}{4}$$

Onde:

**IDE Preliminar:** Nota do IDE Preliminar

**NI:** Nota de Infraestrutura: média aritmética das notas dos itens do Grupo 1 – Infraestrutura.

**NM:** Nota de Manutenção: média aritmética das notas dos itens do Grupo 2 – Manutenção.

**NHL:** Nota de Higiene e Limpeza: média aritmética das notas dos itens do Grupo 3 – Higiene e Limpeza.

**NHF:** Nota de Horário de Funcionamento: Nota dos itens do Grupo 4 – Horário de Funcionamento

i = Cada uma das CASAS DE CULTURA pertencentes a um respectivo BLOCO.

A nota final para o IDA da OSC PARCEIRA será obtida a partir da média aritmética simples entre o IDAi obtido para cada CASA DE CULTURA.

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas a seguir (**Tabela 34**), sendo que a medição será registrada em relatório de semestral a ser elaborado. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma variável binária verificando se a meta foi ou não atendida.

A nota final para o IDE da OSC PARCEIRA será obtida a partir da média aritmética simples entre o IDEi obtido para cada CASA DE CULTURA.



Tabela 34 – Nota esperadas para o Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE) para cada ano da PARCERIA

Ano	IDE
Ano 1	$\geq 3,5$
Ano 2	$\geq 4$
Ano 3	$\geq 4,5$
Ano 4	$\geq 4,75$
Ano 5	$\geq 4,75$

#### 4. ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Considerando as metas e indicadores dispostos acima, descrever em linhas gerais as estratégias propostas para atingimento e superação dos parâmetros pactuados, para cada meta e abordando cada indicador

META 07: Proponente deverá completar

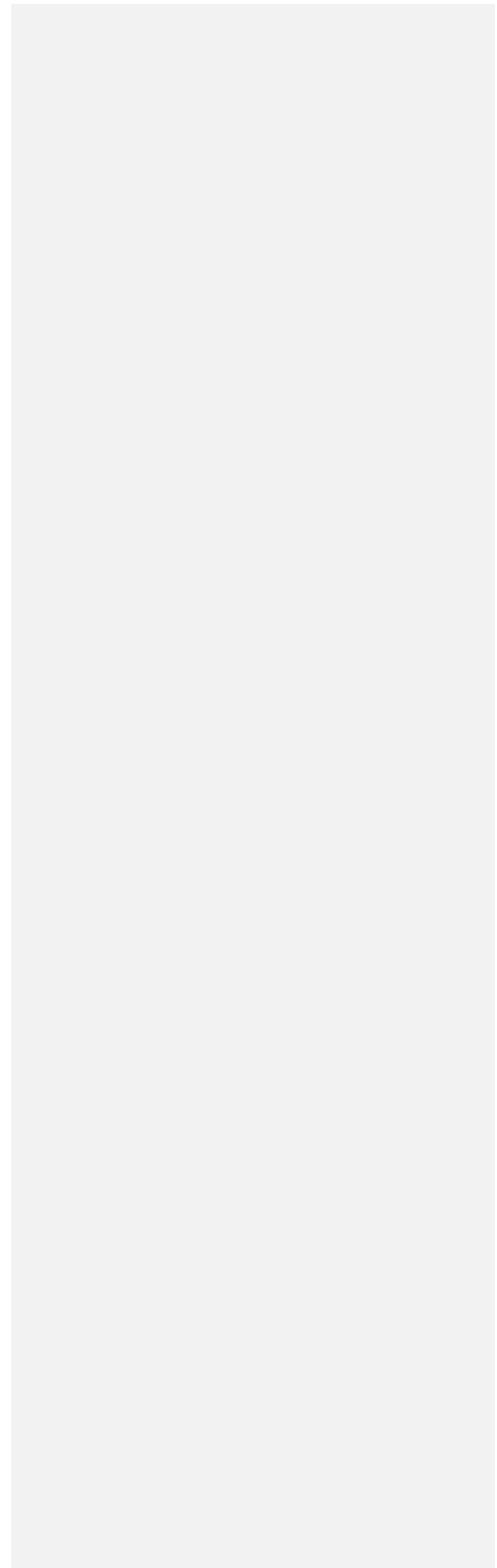
#### 5. RECEITAS E DESPESAS

##### 5.1. Previsão de Receitas e Despesas

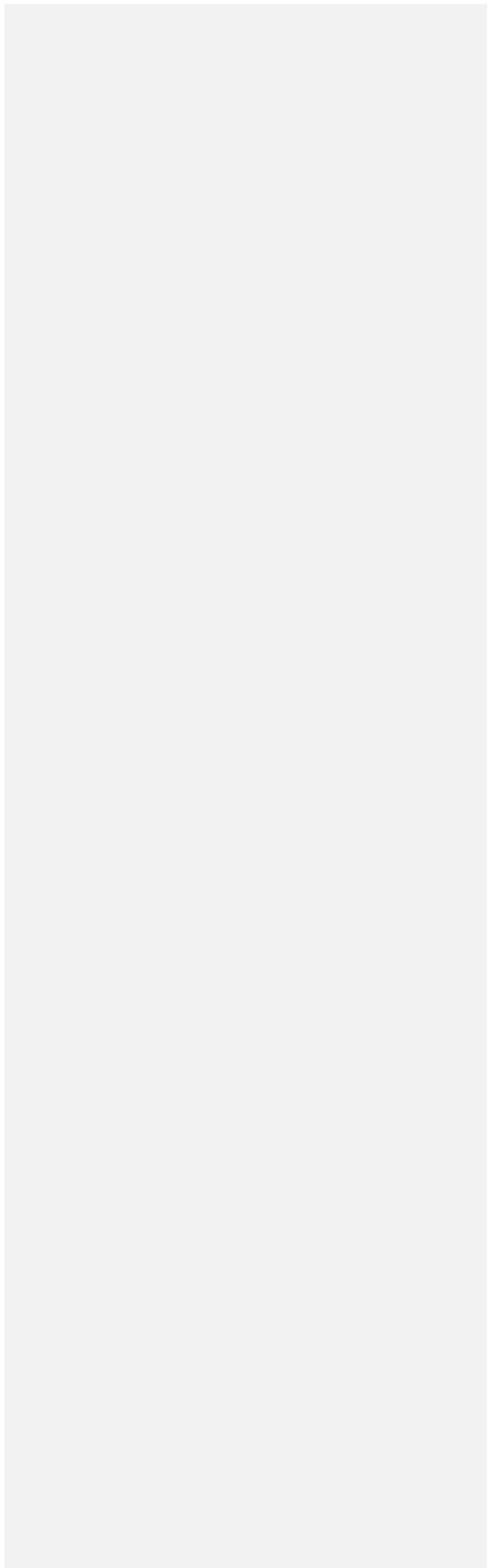
Elaborar planilha de previsão de receitas e de despesas mensais e anuais a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela PARCERIA, incluindo todas as CASAS DE CULTURA contemplados no BLOCO selecionado pela PROPONENTE, incluindo, no mínimo, os itens abaixo discriminados, .

Despesas Administrativas		
Despesas com pessoal	Mensal	Anual
Salário Mensal		
Encargos Trabalhistas e Sociais		

Fundo de Provisionamento		
Total das despesas com pessoal		
<b>Serviços de Terceiros</b>		
Técnico Luz		
Tecnico Som		
Assessoria contábil		
Assessoria jurídica		
Assessoria comunicação		
Manutenção geral		
Serviços Gerais		
Vigilância e recepção		
Limpeza		
Áreas Verdes		
Desratização		
Elevadores		
Extintores		
Telefonia		
Internet		
Gás		



Poda de árvores		
Água SABESP		
Luz		
Água mineral		
Outros custos (detalhar)		
Total - serviços de terceiros		
<b>Custos Diversos</b>		
Material de Escritório		
Material de Divulgação		
Provisão para Reformas		
Total - diversos		
Total despesas administrativas		
<b>Despesas Atividades Culturais</b>		
Oficinas		
Eventos		
Locação para eventos		
Total de Despesas - atividades culturais		





Detalhar, considerando o valor de repasse proposto para o BLOCO selecionado, e o respectivo valor do programa de partida para cada CASA DE CULTURA, preencher o cronograma mensal de desembolso para a PARCERIA.

Conforme disposto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o REPASSE terá início a partir da celebração do termo de colaboração de cada CASA DE CULTURA.



CONSULTA PÚBLICA

**Tabela 35 – Cronograma de desembolso para o ano 1 a 5 da  
PARCERIA**

<b>Desembolso/ Mês</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
Custo para oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo para execução das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
<b>Custo do Fundo de Provisionamento</b>												
<b>Desembolso total</b>												

Tabela 94 – Cronograma de desembolso para o ano 2 da PARCERIA

Desembolso/ Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Custo para oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo para execução das ATIVIDADES ADMIISTRATI VAS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo do Fundo de Provisioname nto												
REPASSE total												

Tabela 95 – Cronograma de desembolso para o ano 3 da PARCERIA

Desembolso/ Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Custo para oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo para execução das ATIVIDADES ADMIISTRATI VAS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo do Fundo de Provisioname nto												
REPASSE total												

Tabela 96 – Cronograma de desembolso para o ano 4 da PARCERIA

Desembolso/ Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Custo para oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo para execução das ATIVIDADES ADMIISTRATI VAS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
<b>Custo do Fundo de Provisioname nto</b>												
<b>REPASSE total</b>												

Tabela 39 – Cronograma de desembolso para o ano 5 da PARCERIA

Desembolso/ Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Custo para oferecimento de ATIVIDADES CULTURAIS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo para execução das ATIVIDADES ADMIISTRATI VAS	<i>valor apresenta dos no item2.2</i>											
Custo do Fundo de Provisioname nto												
REPASSE total												



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●]/SMC/2022

PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

#### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A ENTIDADE \_\_, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DAS CASAS DE CULTURA – BLOCO - \_\_, E DA RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Rua Líbero Badaró, 346, Centro, São Paulo - SP, CNPJ sob n.º 49.269.244/0009-10, neste ato representada pela Sra. Secretária \_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e a entidade \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, representado(a) neste ato, por seu(ua) Presidente (ou representante legal), Sr. \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e demais legislação aplicáveis, em conjunto denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº \_\_\_\_, tem por OBJETO a execução das ações voltadas à gestão compartilhada das “Casas de Cultura, pertencentes ao Bloco \_\_\_\_\_”, e da respectiva programação artística- cultural, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho).

1.2. O objeto não inclui as seguintes atividades e serviços, que continuarão sob a responsabilidade da SMC ou demais órgãos e entidades municipais competentes:

- a) Restauro de bens tombados;
- b) Ampliação do espaço existente;
- c) Construção de novas CASAS DE CULTURA;
- d) Credenciamento e contratação dos programas institucionais em funcionamento nas CASAS DE CULTURA, sendo eles: Programa Jovem Monitor Cultural, Programa de Iniciação Artística (PIÁ), Programa Vocacional, Programa Criatividades, Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância (PIAPI), Território Hip Hop e Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA), e demais programas criados, ou que vierem substituir os existentes;
- e) Definição dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- f) Definição de política cultural; e
- g) Gestão dos contratos de locação das CASAS DE CULTURA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

2.1. O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, e aprovado pela Comissão de Seleção, em observância aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº \_\_/SMC.G/2022, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que integra este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.



2.1.1. As metas a serem atingidas, o cronograma de execução e de desembolso do projeto ficam estabelecidos na forma do Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos por meio deste Termo e pelo respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 57.575/16, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

#### **I – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – PARCEIRA:**

a) Executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado e/ou adaptado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PARCEIRO PÚBLICO e as metas e resultados nele previstos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no monitoramento e avaliação da parceria e do acompanhamento e supervisão do Núcleo das Casas de Cultura;

c) Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo jornada de trabalho prevista no Plano de Trabalho, por meio de procedimento seletivo próprio, com foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e observando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

d) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das remunerações, encargos de trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMC a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

e) Zelar pelo correto e pontual pagamento referente aos recursos humanos empregados na realização do plano de trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;



- f) Na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá a OSC observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados, respondendo perante o PARCEIRO PÚBLICO pela fiel e integral execução dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor;
- g) Adquirir com recursos da parceria os materiais de consumo para usos diversos e os bens permanentes.
- h) Adquirir os equipamentos e mobiliários necessários ao início da execução da parceria, mediante a utilização da verba prevista no PROGRAMA DE PARTIDA, observado o quantitativo estipulado para este bloco, e, com a utilização do repasse da parceria, no decorrer de sua execução, para complementação e reposição desses bens.
- i) Manter todos os materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso, inclusive pelos usuários das Casas de Cultura;
- j) Zelar pela guarda, limpeza, conservação e bom funcionamento dos equipamentos e bens móveis permanentes sob sua guarda, realizando tempestivamente quaisquer providências de manutenção e restauração que se tornarem necessárias, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente decorrentes, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nos quais caberá corresponsabilidade com SMC, nas condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;
- k) Responsabilizar-se pela gestão do espaço físico das Casas pertencentes ao Bloco mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a manutenção, conservação, vigilância, zeladoria, portaria e limpeza, inclusive das áreas ajardinadas, de forma a permitir o desenvolvimento das atividades;
- l) Implementar processo participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às atividades oferecidas na Casa de Cultura.
- m) Gerir os meios de comunicação das Casas de Cultura pertencentes ao bloco, tais como e-mail, redes sociais (página do Instagram e do Facebook), canal do YouTube, folders, banners e outros;
- n) Gerir o uso dos espaços por terceiros e pela programação do PARCEIRO PÚBLICO, garantindo, inclusive, a cessão de uso de espaços por órgãos e entidades públicas, artistas e núcleos artísticos locais, e demais casos previstos na Portaria nº 65/SMC/2017, devendo fundamentar os pedidos autorizados e negados para avaliação posterior de SMC.



- o) Providenciar o encaminhamento dos pedidos de autorização de uso de espaços das Casas de Cultura que se enquadrem nas hipóteses do Decreto de Preços Públicos, ao Núcleo das Casas de Cultura para análise e deliberação, depois de ouvido o gestor do equipamento.
- p) Facilitar a supervisão e fiscalização da SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar os relatórios de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- q) Gerenciar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos pela **SMC** exclusivamente nas ações relativas ao objeto da parceria.
- r) Proporcionar meios para o funcionamento, organização e reuniões dos conselhos participativos pertinentes ao objeto da parceria.
- s) Participar das reuniões com o Núcleo das Casas de Cultura do PARCEIRO PÚBLICO, quando convocado;
- t) Gerir os dados relativos ao público atendido pelas Casas de Cultura e fornecer à SMC, quando solicitado, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- u) Divulgar, em sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- v) Dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
- w) Responsabilizar-se por eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe;
- x) Manter, ao longo de toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as condições de celebração;
- y) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SMC** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.



z) Comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, de imediato, eventuais alterações em seu estatuto social ou de seu endereço, bem como a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria.

aa) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem discriminação dos FREQUENTADORES quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

bb) Garantir a fixação de placas indicativas do equipamento público municipal fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, em locais visíveis, consoante legislação específica e Manual da Identidade Visual da Cidade de São Paulo disponibilizado pela Secretaria Especial de Comunicação.

cc) Elaborar a Proposta para Programação a ser apresentado trimestralmente, através de instrumental fornecido pelo Núcleo das Casas de Cultura, na elaboração da Programação das Casas de Cultura pertencentes ao Bloco, de acordo com a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade do entorno, devendo sua entrega ser feita à SMC em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada trimestre em que serão ofertadas as ATIVIDADES CULTURAIS.

dd) Elaborar a primeira Proposta de PROGRAMAÇÃO e submetê-lo à SMC para aprovação, em até 15 (quinze) dias após a data da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser mantidas as atividades até então existentes, considerando prazo remanescente para a sua conclusão;

ee) Ofertar as ATIVIDADES CULTURAIS na ÁREA DA PARCERIA nas condições definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no PLANO DE TRABALHO e nas normas legais e infralegais aplicáveis, indicadas na PROGRAMAÇÃO das Casas de Cultura e contratar artistas e profissionais necessários para a realização das ATIVIDADES CULTURAIS;

ff) Elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento das ATIVIDADES CULTURAIS nas CASAS DE CULTURA, entregue 30 dias após encerramento do trimestre, como subsídio para reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso dos espaços, readequação de turmas e de recursos;

gg) Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos deste termo.



hh) Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos às atividades oferecidas nas CASAS DE CULTURA;

ii) Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando ao correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação;

jj) Responsabilizar-se pelos eventos que organizar, direta ou indiretamente, na ÁREA DA PARCERIA, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nos quais caberá corresponsabilidade com SMC, nas condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;

hh) Responsabilizar-se pela emissão de todas as licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis para execução de ATIVIDADES CULTURAIS, salvo por fatos alheios à sua responsabilidade (exceção para EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE);

ii) Orientar as pessoas inscritas no Programa Jovem Monitor da SMC, em relação à formação de conteúdo prático, conforme estabelecido em Edital;

jj) Considerar as normas arquitetônicas incidentes sobre os imóveis da CASA DE CULTURA, inclusive as normas relativas a tombamento, quando aplicáveis;

ll) Considerar as normas municipais que tratam da comercialização de bebidas e comidas em logradouro público, sempre sujeita à aprovação da SMC.

## II – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

a) Incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo critérios de qualidade a serem observados pela PARCEIRA.

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

c) Transferir à PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



- d) Publicar, no Diário Oficial da Cidade e disponibilizar no sítio eletrônico de SMC, extrato deste Termo de Colaboração e eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- f) Instituir a Comissão de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para os fins previstos na legislação aplicável, no Programa de Trabalho e nas cláusulas 8.1 deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Designar o gestor do termo de colaboração;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela PARCEIRA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.
- j) Analisar, por ocasião da prestação de contas, o relatório de execução do objeto e, se o caso, o relatório de execução financeira (art. 66, incisos I e II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- l) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- m) Realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a:
- (i) verificar se os relatórios entregues pela **PARCEIRA** estão em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas;
  - (ii) acompanhar e avaliar os indicadores e as prestações de contas da **PARCEIRA**, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;
  - (iii) constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas neste Termo de Colaboração;



(iv) promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração; e

(v) amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA;

n) Prestar o apoio necessário à OSC, no âmbito de suas específicas atribuições, com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

o) Publicar no Portal da Transparência o TERMO DE COLABORAÇÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 20 (vinte) dias de sua formalização;

p) não interferir diretamente na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA ou praticar atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC PARCEIRA, salvo para exigir os parâmetros previstos no PLANO DE TRABALHO para a seleção e contratação e nas hipóteses de contratação pela OSC de profissionais a partir da lista de credenciamento, cadastros e chamamentos conduzidos por SMC.

q) Realizar o pagamento tempestivo do aluguel das CASAS DE CULTURA, quando aplicável;

r) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à data da celebração da parceria;

s) Aprovar as ATIVIDADES CULTURAIS a serem realizadas na ÁREA DA PARCERIA, considerando as características territoriais, a população atendida por cada CASA DE CULTURA e sua interação TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o disposto na Cláusula 20 deste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO;

t) Comunicar previamente a OSC PARCEIRA de uso da parcela da ÁREA DA PARCERIA para EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE mediante envio à OSC PARCEIRA de calendário de atividades, nos termos das disposições previstas no PLANO DE TRABALHO; e

u) Elaborar conteúdo programático do Programa Jovem Monitor;

v) Realizar os credenciamentos dos oficineiros, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizar à OSC o acesso ao cadastro e a todas as informações necessárias para eventual contratação.



3.2. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, é vedado à OSC PARCEIRA:

- a) Desenvolver ATIVIDADES CULTURAIS ou eventos de modo a prejudicar ou condicionar o acesso, circulação ou permanência de USUÁRIOS na ÁREA DA PARCERIA, ressalvados os casos em que seja necessário garantir a segurança dos USUÁRIOS ou da CASA DE CULTURA;
- b) Promover ATIVIDADES CULTURAIS ou eventos que coloquem em risco a segurança ou integridade das CASAS DE CULTURA, dos seus USUÁRIOS, ou que conflitem com o disposto na legislação, neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO;
- d) Cobrar valores pecuniário dos profissionais responsáveis por desenvolver as ATIVIDADES CULTURAIS objeto da parceria;
- e) Promover ATIVIDADES CULTURAIS ou eventos considerados lesivos ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico e ao princípio da impessoalidade;
- f) Utilizar-se de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, conforme disposto na legislação pertinente;
- g) Usar o nome da SMC para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- h) Realizar obras na CASA DE CULTURA, sem prévia e expressa autorização da SMC, inclusive remoção de estruturas físicas preexistentes;
- i) Ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, inclusive para atuar em rede, assegurado o seu direito de contratar e/ou realizar parcerias com terceiros para a execução do OBJETO;
- j) Firmar contratos e parcerias para execução do OBJETO cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Interferir no conteúdo do programa do Jovem Monitor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



4.1. Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, para o BLOCO \_\_\_\_\_, o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para todo período de vigência.

4.2. Os recursos financeiros, de que trata o *item 4.1.* desta cláusula, serão transferidos à OSC em 04 parcelas, sendo que o primeiro repasse será efetuado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do presente ajuste, e as demais parcelas serão repassadas na forma do cronograma de desembolso do Programa de trabalho, observando-se o disposto no art. 54, §5º do Decreto Estadual nº 57.575/2016.

4.2.1. As parcelas dos recursos orçamentários vinculados à execução do objeto da PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma do PLANO DE TRABALHO, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c) Quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMC ou pelos órgãos de controle interno ou externo da administração pública.

4.2.2. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca do evento que lhe deu causa, sendo-lhe franqueada prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.

4.2.3. Para fins do disposto na subcláusula 4.2.1, a análise da conformidade financeira da PARCERIA será feita a partir da prestação de contas parciais deste TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentada pela OSC PARCEIRA ao final de cada semestre.

4.2.4. A avaliação do cumprimento das metas desta PARCERIA, a partir da análise de cada prestação de contas parcial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.2.5. No caso de verificação de descumprimento das obrigações e metas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO, a SMC poderá realizar a glosa dos valores correspondentes.

4.3. Havendo saldo remanescente do repasse de recurso anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

4.4. Excetua-se à regra do item anterior, os valores recolhidos à título de fundo provisionado, que não deverão ser glosados uma vez que não podem ser considerados como saldo remanescente.

4.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceira, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

4.6. Além do recurso previsto no item 4.1 e seguintes, a parceria terá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, conforme Anexo III- Programa de Partida.

4.6.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la com a descrição dos itens a serem adquiridos e seus respectivos valores, após a formalização do Termo de Colaboração, demonstrando a compatibilidade com o preço de mercado.

4.6.2. A SMC efetuará a transferência dos valores em até 10(dez) dias da solicitação, observada a compatibilidade dos valores com o preço de mercado.

4.6.3. Quaisquer alterações na lista original prevista para a VERBA DE IMPLANTAÇÃO deverão ser justificadas e os preços propostos deverão estar comprovadamente compatíveis com o praticado no mercado, de acordo com os métodos de pesquisa de preços previstos no artigo 58 da Lei nº 17.273/20.

4.6.4. A SMC poderá realizar vistoria *in loco* para fins de avaliação da efetiva aquisição dos itens.

4.6.5. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias após encerrado o primeiro semestre de vigência da parceria e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

**Comentado [1]:** recomendamos esta previsão pois o prazo de vigência é de 5 anos, se houver dinheiro não utilizado em conta, esperar o término da parceria para pegá-lo vai demorar muito.

**Comentado [2]:** Dani, acredito que dessa forma está um período razoável, acho que precisamos tb confirmar com o Bruno



4.6.6. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas da verba tratada no item 4.6.5, deverá ser descontado no repasse subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

4.7. O PARCEIRO PÚBLICO ou a OSC, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderão, a qualquer tempo, solicitar a modificação de valores, a revisão das metas pactuadas, a revisão do cronograma de repasses, ou, anualmente, eventual alteração do valor global pactuado no caso de variações dos custos e insumos envolvidos na composição do preço, desde que devidamente justificado, devendo, em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

4.7.1. Os valores anuais de repasse poderão ser corrigidos, mediante termo de aditamento, em razão de variações dos valores das despesas previstas nos itens de custos do PLANO DE TRABALHO, incluindo aquelas decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo da classe, desde que haja disponibilidade financeira específica para este fim.

4.8. Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSC, enquanto não utilizados, serão, sempre que possível, aplicados em opções de investimentos que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, devendo os resultados desta aplicação serem demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos do repasse.

4.9. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta do orçamento vigente, \_\_\_\_\_ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho), e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

4.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



4.10.1 Os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.10.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

4.12. É vedada a contratação, pela PARCEIRA, com recursos repassados para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios os dirigentes da própria entidade, empregados dela, ou ainda companheiro(a) ou parentes destes, até terceiro grau, bem como a celebração de contratos com essas mesmas pessoas físicas diretamente, salvo, neste caso, para integrarem a equipe de trabalho para a execução do objeto da parceria, desde que efetivamente exerçam função prevista no plano de trabalho, com natureza diversa da função de dirigente, sendo necessário, ainda, haver compatibilidade de horários e de carga de trabalho.

4.13. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO em finalidade distinta das atividades referidas neste instrumento e seus anexos.

4.14. É permitido o remanejamento de recursos referentes ao Plano de Trabalho, entre categorias e/ou gêneros de despesas, inclusive entre as Casas de Cultura do mesmo BLOCO, desde que seja aceito pelo gestor da parceria, que não haja prejuízo na execução das metas da parceria e custeio de todas as despesas necessárias, devendo, para tanto, ser formalizado mediante apostilamentos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não altere o valor global da parceria.

4.15. Todos os recursos relativos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão considerados recursos públicos, aplicando-se, portanto, os princípios da Administração Pública a sua utilização.

4.16. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017, e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 1, de 24 de janeiro de 2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.



4.16.1. A PARCEIRA deverá manter duas contas correntes específicas em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010, sendo uma delas para a movimentação dos recursos necessários às despesas gerais da parceria e outra para movimentação dos recursos do FUNDO DE PROVISIONAMENTO.

4.16.2. Mensalmente, a PARCEIRA deverá destinar parcela dos recursos repassados, em percentual suficiente definido no Plano de Trabalho, para a conta específica vinculada ao fundo de provisionamento, que só poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário.

4.16.3. Havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo de provisionamento será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

4.16.4. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

4.19. Além do pagamento das despesas previstas no item 4.16.1., o fundo de provisionamento somente poderá ser usado para pagamento de custos inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo os recursos ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

4.20. Os RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO, poderão ser utilizados para pagar despesas relativas a:

a) Remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, inclusive funcionários do quadro de pessoal permanente da OSC PARCEIRA, para a execução de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e ATIVIDADES CULTURAIS, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas;



b) Contratação de terceiros para execução das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e ATIVIDADES CULTURAIS, observadas as normas da SMC aplicáveis, observado o quadro mínimo quantitativo especificado no PLANO DE TRABALHO;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros, despesas de internet, transporte e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica, serviços administrativos entre outros necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas.

d) Aquisição de EQUIPAMENTOS, BENS PERMANENTES e MATERIAIS DE CONSUMO essenciais à consecução do objeto da PARCERIA

e) Serviços de adequação e reparos de espaço físico, desde que necessários à implantação dos referidos materiais ou adequações dos BENS VINCULADOS À PARCERIA, EQUIPAMENTO ou INSTALAÇÕES ou espaços das CASAS DE CULTURA.

f) Manutenção de infraestrutura predial e reposição de INSTALAÇÕES e de demais BENS VINCULADOS À PARCERIA.

4.21. Os custos indiretos referidos na subcláusula 4.20, item c), acima, podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

4.22. É facultado à OSC Parceira solicitar a inclusão de novos itens orçamentários no Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total aprovado no Plano de Trabalho e desde que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto da parceria.

4.23. É facultado à SMC, conforme o art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o repasse de eventuais recursos adicionais à OSC PARCEIRA, não previstos no valor total da PARCERIA, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços, conforme definido em norma específica, e desde que observada a disponibilidade orçamentária-financeira.

4.23.1. No caso do repasse de recursos adicionais de que trata a subcláusula anterior, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, para a aprovação da SMC, cronograma de REPASSE atualizado, com a demonstração da destinação dos recursos adicionais.

4.24. A inadimplência da SMC não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.



4.25. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequente.

4.26. Salvo nos casos de retenção pelas razões previstas na subcláusula 4.2.1, acima o atraso na disponibilidade dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela OSC PARCEIRA, para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados.

4.27 As contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com o uso de recursos orçamentários vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, o que deverá ser constatado a partir de pesquisa de preços realizadas nos termos do artigo 58 da Lei nº 17.273/20 não se aplicando as normas de contratações públicas.

4.28 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

4.29. É vedada a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporário de USUÁRIOS na ÁREA DA PARCERIA ou para acesso às ATIVIDADES CULTURAIS e INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, com exceção do disposto nas subcláusulas 4.30 e 4.31.

4.30. Fica autorizada à OSC a cobrança ou exigir contrapartida para uso das INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, na hipótese de cessão de espaço que atendam as especificidades descritas no PLANO DE TRABALHO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto no Decreto Municipal nº 60.972, de 30 de dezembro de 2021, na Portaria SMC nº 65, de 28 de junho de 2017, e em normas correlatas, desde que aprovado pela SMC.

4.31. Fica autorizada à OSC custear ATIVIDADES CULTURAIS por fontes de recursos que não resultem em dispêndio ou aumento de repasse dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA, desde que compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela SMC para a PROGRAMAÇÃO da CASA DE CULTURA e observada a disponibilidade de horas da PROGRAMAÇÃO.

4.31.1. Desde que custeadas por recursos não orçamentários, a captação prevista na subcláusula anterior poderá ser feita na forma de:



a) Instituição ou vinculação a fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;

b) Fomento no âmbito de programas e políticas de fomento e incentivo à cultura; c) Doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas; ou d) Provimento direto de ATIVIDADES CULTURAIS.

4.32. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de prestação de contas e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários, nos termos das normas contábeis vigentes.

4.33. As contratações de oficinas, eventos e apresentações que não se enquadrem nos critérios de consagração pelo público ou crítica especializada deverão considerar as normas da SMC referente aos valores;

4.34. As contratações de oficinas, eventos e apresentações que se enquadrem nos critérios de consagração pelo público ou crítica especializada deverão ser precedidas de pesquisa de preços que comprove a compatibilidade com os valores cobrados pelo próprio artista em outras contratações com o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

5.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente que transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda na forma da lei.

5.2. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, sendo incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização parceira.



5.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposição contida no art. 35, inciso III do Decreto Municipal nº 57.575/16.

5.4. Todos os EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, abrangendo os que lá se encontravam na DATA DE INÍCIO e os que forem adquiridos ao longo da PARCERIA, devem ser utilizados exclusivamente para as finalidades da PARCERIA.

5.5. Sem prejuízo da definição de outros bens imóveis, configuram INSTALAÇÕES, contempladas nesta PARCERIA:

- a) Teatro;
- b) Ponto de Leitura;
- c) Cozinha;
- d) Pista de skate;
- e) Áreas livres de uso comum;
- f) Quadras externas;
- g) Sala de atividade;
- h) Salas multiuso;
- i) Salas de oficinas;
- j) Estúdio de gravação;
- k) Espaço primeira infância;
- l) Playground;
- m) Pátios internos e externos;

5.6. Sem prejuízo da definição de outros bens, configuram EQUIPAMENTOS, contemplados nesta PARCERIA:



- a) acervo dos pontos de leitura;
- b) aparelhos de projeção, iluminação e cenografia dos teatros e cineteatros;
- c) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a realização das ATIVIDADES CULTURAIS;
- d) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a realização das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;
- e) todos os itens que compõem o PROGRAMA DE PARTIDA, incluindo itens incluídos ao longo da PARCERIA.

5.7. A OSC PARCEIRA deverá manter inventário atualizado dos EQUIPAMENTOS.

5.8 Os EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES poderão ser utilizados pelos USUÁRIOS para fruição ou para oferta, mediante solicitação para utilização destes bens, dentro do horário de funcionamento das CASAS DE CULTURA, das ATIVIDADES CULTURAIS, desde que compatíveis com as finalidades da PARCERIA.

5.9. A solicitação para utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS por USUÁRIOS, quando não relacionadas às ATIVIDADES CULTURAIS, será autorizada pela OSC PARCEIRA, nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO, desde que não conflite com horários de utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS por oficineiros ou por profissionais contratados para a realização de eventos e apresentações, ou pela SMC para execução de programas de formação continuada, ou demais ações já programadas para ocorrer na CASA DE CULTURA.

5.10. Desde que tempestivamente notificada pelo GESTOR, a OSC PARCEIRA viabilizará a cessão das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS para a realização de eventos e atividades promovidas por órgãos e/ou entidades públicos municipais ou estaduais, entidades sindicais ou instituições parceiras, autorizadas pela SMC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS**

6.1. As ATIVIDADES CULTURAIS deverão ser ofertadas nos parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no PLANO DE TRABALHO.



6.2. A oferta de ATIVIDADES CULTURAIS deverá contemplar os diferentes dias e horários de funcionamento das CASAS DE CULTURA, na forma da Portaria SMC nº 65/2017, garantindo o amplo acesso dos USUÁRIOS às suas INSTALAÇÕES, e o atendimento às diretrizes definidas pela SMC para a CASA DE CULTURA.

6.3. A OSC PARCEIRA, no planejamento, realização e acompanhamento das ATIVIDADES CULTURAIS, deverá:

- a) Manter contato permanente com a comunidade, com o objetivo de mapear e criar estratégias para atendimento da demanda do território da CASA DE CULTURA;
- b) Realizar a contratação de profissionais para executarem as oficinas definidas na PROGRAMAÇÃO, podendo utilizar o cadastro de credenciados mantidos pela SMC, e remunerá-los pelo valor mínimo da hora/oficina previsto nesse cadastro, incluindo eventuais custos para a realização das oficinas;
- c) Realizar a contratação de profissionais para a execução de eventos e apresentações artístico culturais, observando-se os preços indicados na Portaria SMC nº 32/2022, ressalvados os profissionais que atendam ao critério de consagração pelo público ou crítica especializada, hipótese em que o preço deverá ser justificado nos relatórios seguintes de acordo com a Informação nº 1.262/2021 – PGM.AJC e Lei nº 17.273/2020;
- d) Autorizar a cessão das INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, de acordo com o Decreto nº 60.972/2021, Portaria nº 65/2017, e observadas as regras dispostas no PLANO DE TRABALHO;
- e) Disponibilizar as INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA para a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- f) Executar ações de comunicação e divulgação da PROGRAMAÇÃO nas CASAS DE CULTURA;
- g) Desenvolver programas voltados à promoção de ATIVIDADES CULTURAIS, visando o acesso de todas as faixas etárias, gêneros e modalidades nas atividades ofertadas;
- h) Executar atividades para capacitação e instrução deicineiros e artistas locais, com o objetivo de profissionalizar e criar condições para a participação nos editais de credenciamento de programas culturais;



- i) Divulgar em linguagem acessível o processo de inscrições nas oficinas realizadas nas CASAS DE CULTURA, de modo a garantir a formação de turmas com proporcionalidade de USUÁRIOS e acessíveis a diferentes públicos;
- j) Apresentar nos relatórios trimestrais informações sobre o desenvolvimento das turmas como subsídio para avaliação e, eventual, revisão da PROGRAMAÇÃO, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento dos USUÁRIOS;
- k) Registrar e manter atualizada a frequência diária dos USUÁRIOS das CASAS DE CULTURA; e
- l) Manter e atualizar o cadastro de USUÁRIOS das CASAS DE CULTURA.

6.4. As ATIVIDADES CULTURAIS serão viabilizadas a partir das seguintes ações, especificadas no PLANO DE TRABALHO:

- a) Oficinas;
- b) Eventos e apresentações, incluindo os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- c) Parcerias com outros órgãos ou entidades públicas;
- d) Cessão de uso; e
- e) Programas de formação continuada promovidos pela SMC.

6.5. Ao final de cada trimestre, a OSC deverá elaborar e submeter à SMC o relatório de execução das ATIVIDADES CULTURAIS relativo ao respectivo período, contendo:

- a) o quantitativo e descrição de ATIVIDADES CULTURAIS oferecidas, informação sobre o número de USUÁRIOS que frequentaram as CASAS DE CULTURA, bem como demais práticas e rotinas adotadas para fomento do setor artístico-cultural nos respectivos equipamentos;
- b) Informações sobre as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS desempenhadas, incluindo as rotinas e práticas adotadas, e, se for o caso, o instrumento jurídico e respectiva nota correspondente à contratação de serviços de terceiros.

6.6. A OSC PARCEIRA poderá realizar ATIVIDADES CULTURAIS adicionais ao patamar mínimo fixado no PLANO DE TRABALHO, desde que não implique oneração adicional da programação orçamentária da PARCERIA e observadas as diretrizes da SMC.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES**

7.1. A PROGRAMAÇÃO das ATIVIDADES CULTURAIS será definida pela SMC, a partir da proposta da OSC PARCEIRA, nos termos seguintes.

7.1.1. A OSC PARCEIRA deverá entregar à SMC, para aprovação, a Proposta da PROGRAMAÇÃO, através de instrumental fornecido pelo Núcleo das Casas de Cultura, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada trimestre em que serão ofertadas as ATIVIDADES CULTURAIS.

7.1.2. A Proposta de PROGRAMAÇÃO, além de outras informações previstas no instrumental, deverá conter:

- a) Lista das atividades previstas para o trimestre, incluindo as oficinas e os eventos e apresentações a serem iniciados ou mantidos, as parcerias previstas, bem como os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE e os programas de formação continuada já programados;
- b) Lista dos agentes culturais, produtores e artistas locais, mapeados no território;
- c) Lista dos perfis, públicos, linguagens e dos tipos de atividades mapeados para o território;
- d) Cronograma de atividades, incluindo os horários vagos, considerando os quantitativos e carga horária mínima de OFICINAS prevista no PLANO DE TRABALHO.

7.2. A SMC deverá analisar a Proposta para PROGRAMAÇÃO encaminhado pela OSC e encaminhar a PROGRAMAÇÃO definitiva para a OSC, em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

7.3. Após o encaminhamento da PROGRAMAÇÃO definitiva pela SMC à OSC, a OSC deverá proceder à contratação das ATIVIDADES CULTURAIS, observadas as regras dispostas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.4. Caso a SMC não se manifeste no prazo previsto acima, a Proposta para PROGRAMAÇÃO será considerado aprovado como PROGRAMAÇÃO definitiva para o respectivo trimestre, ficando a OSC autorizada a realizar todas as contratações previstas, respeitados os limites previstos no orçamento constante no PLANO DE TRABALHO.

7.5. A primeira Proposta para PROGRAMAÇÃO deverá ser entregue à SMC pela OSC PARCEIRA em até 15 (quinze) dias após a DATA DA CELEBRAÇÃO.



7.6. A OSC deverá elaborar relatório trimestral sobre as ATIVIDADES CULTURAIS desenvolvidas no trimestre anterior nas CASAS DE CULTURA, entregue 30 dias após encerramento do período, como subsídio para análise e deliberação da proposta de PROGRAMAÇÃO para os trimestres seguintes, permitindo a reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso dos espaços, readequação de turmas e de recursos.

7.7. Qualquer alteração na proposta de PROGRAMAÇÃO definitiva prevista na cláusula 7.3, por iniciativa da OSC, deverá ser solicitada e submetida à análise e aprovação da SMC, em até 30 (trinta) dias antes da realização da ATIVIDADE CULTURAL, contendo a sua descrição completa, e com as seguintes informações:

- a) Justificativa da alteração e relevância da atividade;
- b) Valor e público estimulados;
- c) Caracterização detalhada da atividade, com identificação das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS necessários para tanto;
- d) Indicação do local, data de realização e horário da utilização.

7.7.1. A SMC deverá se manifestar, aprovando, solicitando eventuais ajustes ou rejeitando a proposta, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 7 (sete) dias de seu recebimento.

7.7.2. Eventuais ajustes que se façam necessários devem ser feitos pela OSC PARCEIRA em até 7 (sete) dias da manifestação da SMC.

7.7.3. Em eventual não manifestação da SMC no prazo máximo definido no subitem [7.7.2](#) a solicitação será considerada aprovada.

7.8. Qualquer ATIVIDADE CULTURAL realizada em divergência com a proposta de PROGRAMAÇÃO aprovada ou alterada conforme procedimento previsto na subcláusula 7.7 será glosada, salvo se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

7.9. Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE a serem realizados nas CASAS DE CULTURA deverão ser informados à OSC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para sua realização.



7.10. Os Programas de Formação Continuada a serem realizados nas CASAS DE CULTURA deverão ser informados à OSC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para seu início.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A PARCEIRA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas semestral e final do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou, a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, o Capítulo VI do Decreto Municipal nº 57.575/2016, e demais legislação aplicável à espécie.

8.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

8.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. A PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais (semestrais) e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, bem como das CESSÕES DE ESPAÇO realizadas no período, conforme subcláusula 6.3, “d”;

II – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria e da conta específica vinculada ao fundo de provisionamento, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;



V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

8.5. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos diretos ou indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.

8.7. Compete unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos ao proponente, sendo que prestação de contas deverá ser apresentada em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016 e na Lei 13.019/2014, nos seguintes prazos:

I. Prestação de contas da verba de implantação: até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro semestre de vigência da parceria.

II. Prestação de contas semestral: até 30 (trinta) dias do término de cada uma das etapas do Plano de Trabalho;

III. Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.8. Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **PARCEIRA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



8.10. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

8.11. Apresentada a prestação de contas semestral e final emitir-se-á parecer, contendo análise:

(a) Técnica, acerca da execução física e atingimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas para parceria.

(b) Financeira, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PARCEIRA, de acordo com o plano de trabalho aprovados, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

8.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; e
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;

8.13. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

(a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

(b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

8.14. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;



- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

8.15. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.16. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.17. Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

8.18. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

8.19. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.



8.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

8.22. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

8.23. Após a prestação de contas final, se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da decisão que a rejeitar.

8.24. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos extratos bancários e relatórios de conciliação bancária deverão ser arquivados pela OSC, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

8.25. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

8.26. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

8.27. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo de Colaboração até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste, desde que justificada a impossibilidade de sua realização anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

9.1. Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser monitorados e avaliados levando-se em consideração os relatórios:

- i) apresentados por ocasião da prestação de contas;
- ii) o de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



iii) de monitoramento e avaliação.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela PARCEIRA e deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PARCEIRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3. O parecer técnico previsto nesta cláusula será emitido semestralmente e ao final da parceria, de acordo com o Programa de Trabalho, elaborado com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.1. Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 57.575/16;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos da SMC ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

10.2. - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designada pela Secretária Municipal de Cultura, sendo 1 (um) servidor efetivo titular e 1 (um) suplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

11.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, devendo zelar pelo adequado cumprimento da parceria, mantendo a SMC informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe especialmente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico de análise das prestações de contas da parceria celebrada, consoante previsão do art. 67 da Lei Federal nº13.019/14.

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no art. 55, inciso I e II do Decreto Municipal nº 57.575/16, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

f) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da PARCEIRA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

11.2. Os pareceres técnicos conclusivo mencionado nas letras c e d do item anterior deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais.

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência deste parceria é de 05 (cinco anos), contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência, devendo eventual interesse pela prorrogação ou pela não prorrogação ser manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

12.3. Independente da data de assinatura e o período de vigência do presente, deverão os PARTÍCIPES observar o plano de atividades proposto para o ano em curso, devendo oportunamente adequar o período de vigência para evitar solução de continuidade nas atividades das Casas de Cultura que compõem o bloco.

12.4. A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime o PARCEIRO PÚBLICO da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.



12.5. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

12.6. A prorrogação depende de parecer prévio da área técnica de SMC atestem que a PARCERIA foi executada a contento. Nos casos em que tenha havido atrasos, o parecer deverá justificar eventual atraso no início da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias ou ser rescindida pelo PARCEIRO PÚBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas ou, finalmente, se a OSC perder, por qualquer razão, as condições para celebração da presente parceria ou incidir nas vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 37 do Decreto nº 57.575/2016, que se aplicam subsidiariamente ao presente.

13.2. A rescisão se dará por ato do titular do PARCEIRO PÚBLICO, após manifestação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais áreas competentes, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa da OSC.

13.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **SMC** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **PARCEIRA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

13.4. Em eventual hipótese de rescisão unilateral por parte da OSC, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis, esta se obriga a continuar executando o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias para evitar solução de continuidade das atividades da Casa de Cultura, salvo dispensa expressa e inequívoca do PARCEIRO PÚBLICO.

13.5. A OSC terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO para apresentar prestação de contas do objeto do presente.

13.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos de SMC, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo



improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SMC.

13.7. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipal – CADIN municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que tal interesse tenha sido manifestado previamente, por escrito e com a correspondente justificativa.

14.2. O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os PARTÍCIPES, por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. A inobservância pela Organização da Sociedade Civil - OSC de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, quais sejam:

15.1.1. Advertência;



15.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 15.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3.

15.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

15.4. Compete à Secretaria Municipal de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

15.5. O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

15.6. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

15.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

15.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:



16.1.1 A **SMC** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus proponentes ou associados;

16.1.2. A **SMC** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**;

16.1.3. O pagamento de remuneração da equipe pela **PARCEIRA** não gera vínculo de natureza trabalhista com o poder público;

16.1.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

16.1.5. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela **SMC** com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

16.1.6. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

16.1.7. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico; e

16.1.8. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



CIDADE DE  
SÃO PAULO

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam os PARTÍCIPES o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da OSC

(Presidente ou representante legal)

PARCEIRA

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Cultura

Sra. Aline Torres

PARCEIRO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. (nome)

R.G. nº:

\_\_\_\_\_  
2. (nome)

R.G. nº:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●]/SMC/2022**

PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONSULTA PÚBLICA

**ANEXO V – MODELOS E DECLARAÇÕES**

**A. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022**  
**Solicitação de Esclarecimentos**

Prezados Senhores,

[Cidadão ou OSC interessada no CHAMAMENTO PÚBLICO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022:

<b>Número da questão</b>	<b>Item ou Cláusula</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>
1.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Cidadão/OSC interessada]

Responsável para contato: \*•+

Endereço: \*•+

Telefone: \*•+

E-mail: \*•+



## B. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022

PROPOSTA DE PARCERIA

BLOCO [•]

Prezados Senhores,

Atendendo ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022, apresentamos nossa PROPOSTA DE PARCERIA para a execução do OBJETO da PARCERIA em referência, relativa ao BLOCO \*•+.

Propomos, a título de forma da execução da PARCERIA, o PLANO DE TRABALHO que segue anexo a presente carta.

Declaramos, expressamente, que:

- i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PARCERIA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da PARCERIA estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA e de todas as condições para a sua adequada execução;
- iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todo o OBJETO da PARCERIA, em conformidade com a legislação aplicável, o EDITAL, com o TERMO DE COLABORAÇÃO, e respectivos ANEXOS, bem com o PLANO DE TRABALHO apresentado esta PROPONENTE;
- v) a PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vi) a intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PARCERIA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- vii) não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO quanto a participar ou não do referido processo de seleção;
- viii) o conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra OSC participante potencial ou de fato da CHAMAMENTO PÚBLICO antes da publicação da PROPONENTE VENCEDORA do OBJETO da PARCERIA;
- ix) o conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMSP antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PARCERIA; e
- x) cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Informações para interlocução da PROPONENTE com a COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Responsável:**

**Telefone:**

**E-mail:**

---

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

### C. DECLARAÇÕES GERAIS

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022

#### Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a PROPONENTE \*•+, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

- a) tem conhecimento das regras legais e infralegais que disciplinam as CASAS DE CULTURA;
- b) que, caso declarada PROPONENTE VENCEDORA, será convocada para celebração da PARCERIA, nas condições disciplinadas no EDITAL, cuja recusa estará sujeita as consequências previstas;
- c) que é regida por normas de organização interna que preveem expressamente
  - i. objeto social voltado a à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao OBJETO da PARCERIA;
  - ii. que, em caso de dissolução da PROPONENTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSC que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
  - iii. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) que a PROPONENTE \*•+ adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.
- e) que assume a responsabilidade pela legitimidade de todas as informações e documentos apresentados.
- f) que aceita e assume a responsabilidade pela execução do OBJETO perante a SMC, nas condições previstas no EDITAL, TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivos anexos..

---

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



## D. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

\*local+, \*●+ de \*●+ de \*●+

À

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*●+/SMC/2022**

**Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na CHAMAMENTO PÚBLICO**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a PROPONENTE \*●+, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro para os devidos fins que a [PROponente] e seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii) Não tem como DIRIGENTE membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- v) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos públicos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública do Município de São Paulo e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato público com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- vi)** Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii)** Não tem entre seus DIRIGENTES pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nestes termos, a PROPONENTE \*●+ declara, sob as penas da legislação aplicável, que não possui qualquer impedimento constantes do EDITAL e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de OSC PARCEIRA para desenvolver o OBJETO da PARCERIA.

---

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**E. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 53.177/2012**

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022**

**Declaração de não incidência em hipóteses de inelegibilidade**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a PROPONENTE \*•+, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro para os devidos fins que seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, quais sejam:

- a) perda de mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- b) perda do cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- c) ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;
- d) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- i.** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - ii.** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - iii.** contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - iv.** de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - v.** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - vi.** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - vii.** de redução à condição análoga à de escravo;
  - viii.** contra a vida e a dignidade sexual; e
  - ix.** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- e) ter sido declarado indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- f) ter tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- g) deter cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;
- h) ter exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- i) ter sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas

- eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;
- j) ter renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
  - k) ter sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
  - l) ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
  - m) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
  - n) ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
  - o) se enquadrar enquanto a pessoa física ou dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e
  - p) se enquadrar enquanto magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.
-



[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

CONSULTA PÚBLICA



F. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022**

**Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

Prezados Senhores,

A PROPONENTE \*•+, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*•+, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) \*•+, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*•+ e do CPF nº \*•+, **declara** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [ ].

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*

---

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**G. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº [x]

**Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do  
Município de São Paulo**

A PROPONENTE \*•+ inscrita no CNPJ sob nº \*•+, por intermédio de seu representante legal, \*•+, portador(a) da Carteira de Identidade nº\*•+ e inscrito no CPF sob nº\*•+ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

## H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA PARCERIA

\*local+, \*●+ de \*●+ de \*●+

À

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*●+/SMC/2022**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a PROPONENTE \*●+, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que possui pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento da ÁREA DA PARCERIA e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da PARCERIA;
- c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas à ÁREA DA PARCERIA ou a ela relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da PROPOSTA DE PARCERIA; e
- d) que eventuais imprecisões de metragem da ÁREA DA PARCERIA no EDITAL e seus ANEXOS não ensejam direito ao aumento dos recursos orçamentários vinculados a PARCERIA, ficando a PROPONENTE incumbida de realizar suas próprias aferições.

---

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



CIDADE DE  
SÃO PAULO

## I. DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

À

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*●+/SMC/2022**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a PROPONENTE \*●+, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [PROponente] :

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da PARCERIA as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A PROPONENTE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
[PROponente]

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## J. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

\*local+, \*•+ de \*•+ de \*•+

À

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº \*•+/SMC/2022**

**Documentos de Regularidade**

Prezados Senhores,

1. A PROPONENTE \*•+, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE no âmbito do processo de seleção em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento das regras do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.
3. A PROPONENTE declara expressamente que atende a todos os requisitos e critérios de regularidade para celebração da PARCERIA, atendidos os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.
4. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

## **K. MODELO DE PROCURAÇÃO**

*(Cláusulas mínimas)*

Pelo presente instrumento de mandato, a PROPONENTE \*●+, [*qualificação*], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Srª) \*●+, [*qualificação*], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

**(a)** Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Paulo, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SMC/2022, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

**(b)** Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

**(c)** Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

**(d)** A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO de PARCERIA [*opcional*: desde que esse evento ocorra em até \*●+ (\*●+) mês(es)+.

\*local+, \*●+ de \*●+ de \*●+.

---

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



## Edital de Chamamento Público nº XX/2022/SMC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DAS CASAS DE CULTURA, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº11.325/92 E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Paulo torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente procedimento de Chamamento Público, objetivando a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada das Casas de Culturas, instituídas pela Lei Municipal nº 11.325/92, bem como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada de 20 (vinte) Casas de Cultura, distribuídas em "blocos", localizadas em diferentes regiões no município de São Paulo, bem como execução de atividades culturais, de modo a proporcionar mais integração e eficiência na gestão dos espaços, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil de natureza artística e cultural, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As Casas de Cultura são equipamentos públicos, instituídas pela Lei Municipal nº 11.325, de 29 de Dezembro de 1992, regulamentadas pela Portaria SMC nº 65/2017, e geridas pela Secretaria



Municipal de Cultura, com o objetivo de promover e desenvolver atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

1.2.1. Neste contexto, o art. 54 do Decreto nº 58.207/2017, que define a estrutura de organização da SMC, prevê como atribuições das Casas de Cultura, dentre outras: afirmar a cultura como direito dos cidadãos; garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária; promover, articular, monitorar e avaliar ações recebidas das áreas de fomento, formação, programação e difusão, garantindo espaço da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na Cidade; contribuir para a democratização das formas de acesso a recursos públicos que possam incentivar, promover, fortalecer, profissionalizar e impulsionar o desenvolvimento cultural de artistas e coletivos culturais de diversas linguagens.

1.3 Os espaços em que se situam as Casas de Cultura são prioritários para efetivação do objetivo de proporcionar maior oferta de atividades artísticas e culturais à sociedade, especialmente por estarem distribuídas majoritariamente pela periferia do município.

1.4 A diversificação de atividades referente à programação artístico-cultural e formação artística será parte integrante da estruturação do projeto em questão, de acordo com a especificidade de cada Casa de Cultura, objetivando a qualificação das atividades ofertadas e a ampliação do público atendido nos espaços.

1.4.1. As ações a serem realizadas pela OSC parceira, com recursos da parceria, devem incluir oficinas, apresentações, eventos do setor artístico-cultural, ou, ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade, bem como outras que sejam pertinentes com o Plano de Trabalho e com as metas da parceria.

1.4.2 Além da programação referida no item anterior, a OSC deverá garantir a realização pela SMC de programas de formação e eventos de interesse da municipalidade nas Casas de Cultura integrantes do Bloco.

1.4.3 Sem prejuízo das atividades artísticas mencionadas nos itens anteriores, a OSC deverá garantir a cessão de uso de espaços das Casas de Cultura, por órgãos e entidades públicas, artistas e núcleos artísticos locais, e demais casos previstos na Portaria nº 65/SMC/2017, de acordo com a meta estabelecida no Plano de Trabalho;



1.5 A união entre as atividades a serem executadas no âmbito das Casas de Cultura, a expertise da OSC parceira e as necessidades e interesse da população do município de São Paulo, possibilita inúmeros avanços na promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

1.6 O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, pela Lei Municipal nº 11.325/92 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## **2. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA**

2.1. A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a OSC, que envolve a transferência de recursos financeiros, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos e condições especificados no Anexo II – Referências para elaboração do Plano de Trabalho; e Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2.2. Para a execução do objeto deste edital, a Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Paulo, em parceria com a OSC, irá utilizar as Casas de Cultura já existentes e instaladas nas regiões leste, norte, oeste-sul e sul.

2.2.1. No presente chamamento público as Casas da Cultura, foram agrupadas em “*Blocos*”, conforme abaixo discriminado, de acordo com a região em que estão instaladas e outras especificidades. Assim, cada proponente será considerada selecionada para um único bloco, com exceção do disposto no item 8.3.4.:

BLOCO Zona Leste - 1

Casa de Cultura Itaim Paulista

Casa de Cultura São Mateus

Casa de Cultura Hip Hop Leste

Casa de Cultura São Miguel Paulista



BLOCO Zona Leste - 2

Casa de Cultura São Rafael

Casa de Cultura Guaianases

Casa de Cultura Itaquera – Raul Seixas

BLOCO Zona Norte - 3

Casa de Cultura Vila Guilherme

Casa de Cultura Freguesia do Ó

Casa de Cultura Brasilândia

Casa de Cultura Tremembé

BLOCO Zona Oeste-Sul - 4

Casa de Cultura Campo Limpo

Casa de Cultura M'Boi Mirim

Casa de Cultura Butantã

Casa de Cultura de Parelheiros

BLOCO Zona Sul - 5

Casa de Cultura Manoel Mendonça

Casa de Cultura Júlio Guerra

Casa de Cultura Hip Hop Sul

Casa de Cultura Cidade Ademar

Casa de Cultura Ipiranga Chico Science

2.2.2. O endereço das Casas de Cultura constará do Anexo I do Edital, de maneira individualizada no respectivo bloco.



2.3. Sem prejuízo das atividades de programação artístico-cultural e as de formação artísticas a serem apresentadas nos projetos das proponentes, seguem discriminadas as atividades que também deverão ser executadas no âmbito da parceria:

2.3.1. Gestão do espaço físico dos imóveis em que estão instaladas as Casas de Cultura pertencentes ao bloco, compreendendo a manutenção, conservação, vigilância, zeladoria, portaria e limpeza dos imóveis pertencentes ao bloco, bem como das áreas ajardinadas, de forma a permitir a execução das atividades.

2.3.2. Implementação de Processo Participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às atividades oferecidas na Casa de Cultura.

2.3.3. Gestão dos bens públicos transferidos à OSC na celebração da parceria ou adquiridos durante a execução da parceria.

2.3.4. Gestão dos meios de comunicação das Casas de Cultura, tais como e-mail, redes sociais (página do Instagram e do Facebook), canal do YouTube, folderes, banners, e outros;

2.3.5. Gestão do uso dos espaços das Casas de Cultura por terceiros e pela programação da SMC, nos termos do item 1.4.

2.3.6. Proporcionar meios para o funcionamento, organização e reuniões dos conselhos participativos pertinentes ao objeto da parceria.

2.3.7 Gestão dos dados relativos ao público atendido pelas Casas de Cultura e fornecimento à SMC, quando solicitado, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2.4. Para a consecução dos planos das atividades das Casas de Cultura, caberá à OSC, respeitando a especificidade de cada Bloco quanto à necessidade e quantidade de profissionais a serem contratados para a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho deste edital

2.4.1 a contratação e gestão dos contratos do quadro de profissionais, quais sejam: Gestor do bloco, Articulador Cultural, Monitor, Auxiliar Administrativo, .

2.4.2 a aquisição de todos os materiais de consumo para usos diversos e bens permanentes,



2.4.3 a aquisição dos equipamentos necessários ao início da execução da parceria, mediante a utilização da verba de implantação, observado o quantitativo estipulado para cada bloco de Casas de Cultura;

2.4.4 aquisição com a utilização do repasse da parceria, no decorrer de sua execução, de equipamentos e mobiliário para reposição em caso de perdas e avarias, e desgastes que os tornem inservíveis.

2.4.5 a contratação de serviços de assessoria de comunicação, técnicos de som e luz e de manutenção de equipamentos e bens permanentes outros,

2.4.6 a contratação de serviços de artistas ou profissionais do setor cultural.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Proponente é a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital. As propostas inscritas deverão ter como proponente responsável organização da sociedade civil, que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Federal 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e 3 extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



3.2 As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- (I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- (II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- (III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens (I) e (II) as organizações religiosas.

3.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item (III), estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens (I) e (II).

3.3 As organizações da sociedade civil deverão possuir:

- (I) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (II) no mínimo 1 ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (III) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou alternativamente, em caso de ausência de capacidade prévia instalada, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais.

3.4. Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

3.5 A Casa de Cultura é um espaço público, laico e apartidário, motivo pelo qual as organizações da sociedade civil deverão assegurar a liberdade de expressão e impedir censura de qualquer



natureza, de modo a desenvolver junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária, observando-se o que dispõe o Regulamento de Funcionamento das Casas de Cultura instituído pela Portaria SMC nº 65/2017.

3.6 Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes do Anexo V deste instrumento convocatório.

**3.7 Não será celebrada a parceria:**

- a) com quem não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) com quem tenha tido as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição; e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) com quem esteja omissa no dever de prestar contas em outra parceria celebrada no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) com quem não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- e) com quem esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- f) com quem tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar penalidade: suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- g) com quem tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- h) com entidade que tenha como dirigente:



(I) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo -se a vedação aos seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

(II) servidor público do Município de São Paulo;

(III) pessoas que mantenham relação jurídica com membros da Comissão Julgadora, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

(IV) incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012;

(V) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(VI) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(VII) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.8 Não é permitida a atuação em rede.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

4.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão apresentar Proposta, contendo: a) Plano de Trabalho, com a respectiva proposta orçamentária; de acordo com o modelo constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital, e b) Documentos que comprovem a experiência prévia.



4.2 O Plano de Trabalho deverá seguir os seguintes requisitos mínimos:

a) Plano de Trabalho proposto, observando o disposto na Portaria SMC nº 65/2017, na Lei Municipal nº 11.325/92, no Anexo II – Referências para elaboração do Plano de Trabalho e Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho.

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

c) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma, considerando as especificidades de cada bloco de Casas de Cultura;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Descrição dos parâmetros que serão utilizados na linha curatorial de elaboração da programação anual artístico-cultural de cada Casa de Cultura integrante do Bloco, considerando as especificidades de cada uma delas, território em que se encontram, realidade em que estão inseridas.

g) Prever as estratégias para a formação do público, divulgação da programação das diferentes atividades, articulação territorial, mapeamento dos interesses da região.

h) Prever no Plano de Trabalho a contratação de profissionais para cada Casa de Cultura, observada as especificidades de cada bloco, no que diz respeito aos cargos, à quantidade de profissionais, carga horária de trabalho e valores mínimos salariais, conforme Anexo II - Referências para a elaboração do plano de trabalho do presente Edital.

h.1) A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade de programação e horários expostos no projeto, respeitadas a legislação e convenção trabalhista de cada função;

h.2) As contratações dos profissionais que irão compor o quadro de recursos humanos de cada Casa de Cultura, durante a vigência da parceria, devem considerar, no processo de seleção, a experiência e qualificação técnica necessária para a função que será exercida.



h.3) As contratações devem considerar a Lei Municipal nº 16.340/15 e o Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal 12.888/10, de modo a priorizar ações afirmativas, buscando equidade racial na composição do quadro de recursos humanos, conforme o último censo do IBGE.

h.4) As despesas com a remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

i) Prever no Plano de Trabalho os mecanismos que serão utilizados para aferição do grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria.

4.3. A contratação do quadro de recursos humanos a ser feita pela Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá ser realizada de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

4.4. A proposta orçamentária deverá observar o Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital e consistirá na apresentação de **Planilha** contendo previsão de **Custos, Diretos e Indiretos**, conforme modelo constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho deste edital, receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela OSC e o detalhamento de cada despesa a ser paga com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Colaboração;

4.4.1 Poderão ser previstos custos indiretos na planilha a que se refere o item 4.4, necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros, despesas de internet, transporte e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica, serviços administrativos entre outros necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas.

4.4.2 Deverá ser previsto como item de despesa na planilha orçamentária o recolhimento de recursos para o fundo de provisionamento em montante suficiente para cobrir as despesas com férias, 13º salário e verbas rescisórias em caso de desligamento de funcionários, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho.



4.4.3. A SMC repassará, no início da vigência da parceria, verba de implantação que deverá ser utilizada para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários ao início da execução da parceria, nos termos do item 2.4.3. deste edital, conforme relação constante no Anexo III.

4.5 Os documentos de experiência prévia da OSC deverão demonstrar experiência institucional e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com descrição das atividades de gestão ou artístico-culturais já realizadas por meio da gestão de equipamento ou projeto artístico-cultural;

4.5.1 Para a finalidade de comprovação de experiência prévia, serão aceitos os seguintes documentos:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - Currículo ou portfólio da organização e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - Prêmios locais ou internacionais recebidos.

4.6. Os documentos da proposta poderão ser apresentados em cópia simples, podendo ser a qualquer tempo solicitada a apresentação dos originais ou autenticados para fins de aferição da autenticidade.

## 5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Os documentos que integram a Proposta, previstos no item 4 deste Edital, deverão ser entregues, até o dia XX, das 9h às 18hrs, mediante Protocolo, na Secretaria Municipal de Cultura, rua Líbero Badaró, 346, 5º andar, CEP 01309-010 Centro - São Paulo, SP - constando como destinatária a Núcleo das Casas de Cultura, em única via e em envelope fechado contendo os dados abaixo:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – **XX**/2022/SMC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DAS CASAS DE CULTURA, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº11.325/92 E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.**

**BLOCO XXXX**

5.1.1. Além da proposta, deverão ser inseridos no envelope os documentos de experiência prévia da OSC mencionados no item 4.5 deste edital os quais serão utilizados pela Comissão de Seleção para análise dos critérios de julgamento previstos no item 8.2.

5.2 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, em cujo anverso deverá constar, no mínimo, a denominação social o CNPJ da Entidade.

5.3 A proposta e documentos de experiência prévia da OSC deverão ser encaminhada em uma única via, impressos em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta e documentos de experiência.

5.4. Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item 4.5 em material e formato incompatíveis com o acondicionamento na documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope, mais a palavra “Anexos”; para documentos eletrônicos, informar o link, assegurando-se de que está ativo.

5.5. As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada neste artigo não será devolvida em nenhuma hipótese.

5.6. As proponentes poderão apresentar propostas para todos os Blocos. Porém, deverão apresentar apenas um envelope e eventual anexo para cada Bloco a que pretenda concorrer, com identificação clara na parte externa do envelope a que Bloco a proposta e anexo se referem.



5.7. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens do Edital, não sendo possível posterior complementação, salvo se se tratarem de esclarecimentos explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.8. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão agendar, por meio do correio eletrônico [casas.smc@gmail.com](mailto:casas.smc@gmail.com), visitas técnicas nos locais em que pretende desenvolver as atividades objeto da parceria.

5.8.1. A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação no presente certame, reputando-se, em qualquer hipótese, a plena concordância da proponente com o estado em que as Casas de Cultura se encontram.

5.9. Não serão aceitos os envelopes ou propostas violados ou danificados, entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.1.

## 6. CRONOGRAMA

6.1 Lançamento do Edital no Diário Oficial da Cidade e no sítio oficial da Administração pública: XX/XX/XXXX.

6.2 Prazo para impugnação e apresentação de dúvidas: XX/XX/XXXX.

6.3 Data limite para envio do envelope contendo a documentação exigida: XX/XX/XXXX.

6.4 Avaliação das propostas pela comissão de seleção: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.5 Publicação do parecer da comissão de seleção com resultado preliminar: XX/XX/XXXX.

6.6 Prazo para recebimento de recursos: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.7 Publicação dos recursos interpostos: XX/XX/XXXX.

6.8 Prazo para recebimento de contrarrazões: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.9 Análise dos recursos: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.10 Publicação de resultado de recursos e resultado final: XX/XX/XXXX.



6.11 Eventuais ajustes no plano de trabalho: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.12 Assinatura e início da vigência do termo de colaboração: XX/XX/XX

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Seleção dentre as Organizações da Sociedade Civil interessadas para celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão Especial formada por 7 (sete) membros titulares, sendo 5 (cinco) servidores públicos e 2 (dois) da sociedade civil com notória experiência em gestão e na formação cultural e artística e 2 (dois suplentes), um servidor público e um da sociedade civil. A Comissão Especial será nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1 Os membros da Comissão de Seleção representantes do Poder Público não serão remunerados para exercício da função.

7.1.2 Os membros da Comissão de Seleção representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Secretária Municipal de Cultura e serão remunerados pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.2 Ao menos um dos membros da Comissão representante do Poder Público será um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

7.3 Um dos membros indicados, representante do Poder Público, será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.4 Os membros da Comissão não poderão ter mantido relação com qualquer entidade proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

7.4.1. Configurado o impedimento previsto no item 7.4, este deverá ser imediatamente comunicado à SMC para que seja providenciada a designação de membro substituto que possua a qualificação equivalente à do substituído.

## 8. ANÁLISE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Comentado [UC1]:** Dani, sugiro 8, como falamos ontem. Até pra divisão de duplas por bloco será melhor (Bernardo e Vinicius aceitaram)



8.1 Encerrado o prazo para apresentação de propostas, a Comissão se reunirá para análise da documentação apresentada e lavrará ATA.

8.2 A Comissão avaliará as propostas de parceria para gestão compartilhada das Casas de Cultura, e elaborará parecer técnico, com fundamentação das pontuações atribuídas, de acordo com os critérios abaixo:

A) Análise geral, 0 a 10 pontos, considerando-se:

**1)** Qualidade da proposta para gestão das Casas de Cultura apresentada, considerando-se a coerência das ações e a clareza de estratégias para alcançar as metas para gestão das Casas de Cultura, e compatibilidade com o disposto no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho ; 0 a 5 pontos

**2)** Qualidade da experiência prévia da OSC na realização de atividades artísticas e/ou culturais **ou** na gestão de equipamentos públicos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; 0 a 3 pontos

**3)** Qualidade das contrapartidas ofertadas pela OSC em bens e serviços e adequação das mesmas com o objeto da parceria; 0 a 2 pontos

**B)** Tempo de experiência em gestão pública e/ou atuação na realização de atividades artísticas e/ou culturais, relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, 0 a 10 pontos, considerando-se:

Tempo de experiência em gestão pública e/ou atuação na realização de atividades artísticas e/ou culturais em qualquer localidade:

menos de um ano de experiência prévia – 0 ponto

1 ano – 02 pontos

2 anos – 04 pontos

3 anos – 06 pontos

4 anos ou mais – 08 pontos



Tempo de experiência em atuação da Organização em, ao menos, um dos territórios do Bloco: mínimo 2 anos - 2 pontos

Considera-se território a área equivalente à divisão administrativa das Subprefeituras.

**C)** Qualidade da proposta orçamentária, em conformidade com o Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho, relativa à planilha de custos e receitas indicada no item 4.3: 0 a 10 pontos.

1) deverá a Comissão de Seleção observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado, podendo, caso entenda necessário, solicitar parecer da área contábil da Secretaria Municipal de Cultura.

2) deverá a Comissão de Seleção observar, a adequação aos parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho e no valor referencial de repasse do presente chamamento,

**D)** Adequação do Programa de Trabalho para a programação cultural ou artística aos parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho para a programação cultural: 0 a 10 pontos

Serão analisados os critérios propostos pela Organização para construção da programação cultural e artística e as diretrizes a serem adotadas para a curadoria, de acordo com os seguintes aspectos: excelência, experimentação, participação social no processo decisório para definição da programação e clareza da proposta e da linha curatorial, compatibilidade das ações propostas com as características e objetivos das Casas de Cultura, especificada na Lei 11.325/1992 e no Decreto 58.207/2018 e com os parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho.

8.3. A pontuação total do proponente consistirá na somatória das notas por quesito, podendo atingir, no máximo, 40 pontos.

8.4. Para fins de critério de avaliação, considera-se excelência a demonstração de cuidado e esmero na elaboração da proposta, evidenciando atenção para todos os componentes de uma montagem ou programa visando a assegurar sua qualidade.

8.5. Para fins de critério de avaliação, considera-se experimentação montagem de programas que incluam pesquisa artística, inovação, utilização de técnicas não usuais e /ou novas tecnologias.



8.6. A Comissão deverá atribuir uma nota para cada quesito, sendo 10 (dez) a nota mais alta por quesito e 0 (zero) a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

8.7. As propostas de cada Bloco serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as pontuação obtidas por cada proponente.

8.8. Cada proponente será considerada selecionada para no máximo dois blocos, com exceção do disposto no item 8.3.4.

8.9. A mesma proponente poderá ser selecionada para mais de dois blocos caso seja a única a apresentar proposta para o bloco.

8.10. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 20 pontos ou que tenham recebido nota 0 no critério B de seleção;

8.10.1. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior pontuação no critério "D"
- b) Persistindo o empate, maior pontuação no critério "C", e em seguida, a maior pontuação no critério "A";
- c) Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela Comissão de Seleção, com a presença de representante das Organizações da Sociedade Civil - OSC empatadas.

8.10.2. Caso uma proponente tenha a maior pontuação em mais de dois blocos, ela será classificada, em primeiro lugar, apenas nos blocos em que estiver com a maior diferença de pontuação para a segunda colocada.

8.11. Fica facultado à Comissão Especial proceder diligências complementares visando eventuais esclarecimentos dos proponentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.12. Após a seleção, a Comissão elaborará o Parecer Técnico, no qual constará os fundamentos para atribuição de pontuação de cada critério, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura, a qual



providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade, cuja versão eletrônica encontra-se no endereço <http://www.imprensaoficial.com.br>.

8.13. Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

8.13.1 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

8.13.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.13.3 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [casas.smc@gmail.com](mailto:casas.smc@gmail.com).

8.13.4 O recurso observará os seguintes requisitos:

I. Direcionamento à Comissão de Seleção, mediante protocolo no endereço indicado no item 5.1. deste Edital.

II. Nome, qualificação e endereço da recorrente.

III. Exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como, se o caso, a fundamentação jurídica e legal.

8.14 Interpostos recursos, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio publicação no Diário Oficial de São Paulo, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem contrarrazões, contados da publicação.

8.14.1 As contrarrazões deverão ser apresentadas através do endereço eletrônico: [casas.smc@gmail.com](mailto:casas.smc@gmail.com).

8.14.2 Os recursos e as contrarrazões apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá rever a sua decisão elaborando novo parecer técnico ou manter sua decisão, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Cultural para deliberação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.15 Esgotado o prazo sem interposição de recursos ou decididos estes pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva dos proponentes por Bloco.

8.16 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.17 Após publicação do resultado definitivo, o proponente classificado na primeira colocação de cada um dos blocos terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:



a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente ou contrato social, devidamente registrado no registro competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a.1) As pessoas jurídicas devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, conforme item 3.2 deste edital.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ;

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - CTM, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS vigente ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

i) Relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

j) Comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;



k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos) .

l) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo V– Declaração sobre trabalho de menores.

m) Declaração de cada um dos diretores da OSC de não incidência nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012 - Anexo V.

n) Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas - Anexo V.

8.18 Na hipótese dos proponentes selecionados para cada Bloco entregarem a documentação exigida no item 8.17 e constatada a regularidade de todos os documentos e o atendimento de todos os requisitos de celebração do termo de colaboração, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do chamamento, autorização de celebração de parceria e autorização de empenho dos recursos necessários.

8.19 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.17. deste Edital e as assinaturas do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.20 Caso a OSC selecionada não entregue a documentação mencionada no item 8.17 no prazo estipulado para tanto, poderá este ser prorrogado por uma única vez.

8.21 Persistindo a omissão integral ou parcial na entrega da documentação ou existindo algum impedimento para a celebração da parceria, haverá sua inabilitação e a convocação da proponente imediatamente melhor classificada para o mesmo bloco para apresentar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e após a avaliação da Comissão de Seleção dar prosseguimento ao chamamento nos termos do item 8.18.



8.22 O procedimento referido no item anterior pode ser repetido, desde que respeitada a ordem de classificação das propostas.

8.23 Na hipótese de ausência de apresentação de propostas ou de proponentes classificados e/ou habilitados para determinado Bloco, o chamamento será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso, para o referido Bloco.

## **9. HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Encaminhado o processo nos termos do item 8.10 deste edital, a autoridade competente homologará o resultado definitivo do Chamamento e o fará publicar em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura na internet e no Diário Oficial da Cidade.

9.1.1 A homologação do Chamamento Público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

9.1.2 Havendo disponibilidade orçamentária, comprovada mediante a juntada da nota de reserva de recursos para o corrente exercício, a autorização para a celebração da parceria e para empenhamento dos recursos necessários será concedida no mesmo ato da homologação do resultado do chamamento.

9.1.3 As OSCs vencedoras do certame em cada um dos blocos, serão notificadas, por meio eletrônico, para assinatura do Termo de Colaboração, por intermédio de seu representante legal, no prazo fixado para tanto .

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação nº

10.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata o presente Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal



de Cultura desde que aprovada anualmente na Lei de Orçamento Anual do Município do respectivo exercício.

10.3 O valor de referência global para a realização do objeto de todos os Termos de Colaboração é de R\$ 169.378.568,64 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para 5 (cinco) anos de vigência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada.

10.3.1 Além do valor do repasse a SMC repassará, no início da vigência da parceria, verba de implantação que deverá ser utilizada para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários ao início da execução da parceria, no valor constante no PROGRAMA DE PARTIDA - Anexo III .

10.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado será de 5 (cinco) anos, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência.

11.2 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.

11.3 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

11.4 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ou quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público, e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.



11.5 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

11.6 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.7 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

11.8 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da SMC.

11.9. Se eventuais modificações afetarem substancialmente a formulação das propostas ou criarem novas exigências de participação, será aberto novo prazo para entrega das propostas. Do contrário, não haverá mudanças quanto aos prazos fixados no Edital.

11.10 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública e seus procedimentos de concorrência.

11.11 Durante todo o processo de chamamento, a Comissão de Seleção poderá solicitar auxílio técnico das equipes de SMC.

11.12 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: [casas.smc@gmail.com](mailto:casas.smc@gmail.com).

11.13 Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido pelo e-mail [casas.smc@gmail.com](mailto:casas.smc@gmail.com) até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

11.13.1 A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data final para apresentação das propostas.



11.14 Os interessados poderão obter cópia da íntegra do Edital no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>.

11.15 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Memorial Descritivo das Casas de Cultura;

Anexo II - Referências Para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Programa de Partida;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo V - Modelos e Declarações

CONSULTA PÚBLICA